

**Mala Direta  
Postal**

360013024-3 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6521

Curitiba, quarta-feira, 17 de dezembro de 2003

Ano XLIX | 212 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário .....	
Câmaras Cíveis .....	03
Câmaras Criminais .....	
Seção de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	12
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Tribunal de Alçada

Atos da Presidência .....	13
Secretaria .....	
Departamento Administrativo .....	

Departamento Econômico e Financeiro .....	13
Processo Cível .....	13
Processo Crime .....	13
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Divisão de Registros e Informações .....	
Comissão Interna de Concursos e Promoções .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	36
Crime .....	95
Fazenda Pública .....	96
Família .....	104
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquéritos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Comarcas do Interior

Cível .....	105
Crime .....	167
Juizados Especiais .....	169
Concursos .....	170

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	171
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	
Justiça Eleitoral .....	171
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	172
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	176

### Editais Judiciais

Capital .....	200
Interior .....	202
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)









Geonir Edvard Fonseca Vincensi 003 0142006-4  
 Geraldo Bonneville Braga Araújo 046 0144032-2  
 050 0146025-5  
 Gilberto Fior 026 0146641-9  
 Gilberto Nagasawa Tanaka 044 0142610-8  
 Gilberto de Castro Moreira Junior 041 0135808-7  
 Gilson Vicente V. d. Andrade 065 0148023-9  
 Gisele da Silva 049 0145919-8  
 Glória Maria de C. Zanellato 014 0144863-7  
 Glenda Gonçalves Gondim 013 0144851-7  
 Graziella Zappala G. Liberatti 031 0147406-4  
 Guaraci Pinto da Silva 035 0148451-3  
 Guilherme Manna Rocha 050 0146025-5  
 Guilherme de Salles Gonçalves 066 0148438-0  
 Gustavo Almeida de Almeida 011 0144778-3  
 Gustavo Palmquist Monllor 029 0147252-6  
 Hélio Pereira Cury Filho 039 0148981-6  
 Haroldo Wilson Bertrand 036 0148543-6  
 Hermindo Duarte Filho 063 0147023-5  
 Inaia Nogueira Queiroz Botelho 004 0143138-5  
 050 0146025-5  
 Izaías Ferreira de Paula 041 0135808-7  
 Júlio Cesar Henrichs 048 0145091-5  
 Jackson Sondahl de Campos 035 0148451-3  
 Jairo Basso 018 0145139-0  
 033 0147617-7  
 James José Marins de Souza 008 0144587-2  
 Jaqueline Lobo da Rosa 007 0144582-7  
 013 0144851-7  
 020 0145251-1  
 Jefferson Gustavo Degraf 060 0146673-1  
 Jenifer Liz Weber Casagrande 040 0149427-1  
 Jenny Leticia Atz 017 0144906-7  
 João Carlos Piccelli 012 0144833-9  
 João Carlos de Oliveira Júnior 042 0138910-4  
 João Gonçalves de Oliveira 016 0144879-5  
 João Luiz Scaramella Filho 034 0147945-6  
 Joaquim José Grubhofer Rauli 024 0146084-4  
 Jocelani Pinzon 028 0147043-7  
 Jodete de Sena Maria S. d. Campos 046 0144032-2  
 Joel Oliveira Santos 060 0146673-1  
 Joelma Aparecida R. d. Santos 036 0148543-6  
 Jorge Wadih Tahech 053 0146306-5  
 José Abel do Amaral França 047 0145090-8  
 José Brito de Almeida Sobrinho 027 0146964-7  
 José Carlos Leite Júnior 022 0145884-0  
 José Eli Salamacha 057 0146600-8  
 José Guilherme Ribeiro Aldinucci 031 0147406-4  
 José Rizzo de Andrade 062 0146734-9  
 José Roberto Cavalcanti 036 0148543-6  
 Juliana Zardo Negrão 063 0147023-5  
 Julio Cesar Brotto 052 0146298-8  
 Julio Cezar Paulino 049 0145919-8  
 Karina Prado Franchine Bizerra 019 0145175-6  
 Katia Regina Rocha Ramos 060 0146673-1  
 Kelly Cristina de Souza 062 0146734-9  
 Laércio Lasso Lisboa 059 0146614-2  
 Leandro Zamboni 048 0145091-5  
 Leonardo Xavier Roussenq 056 0146499-5  
 063 0147023-5  
 Leonel Trevisan Júnior 004 0143138-5  
 Lidia Adelia Vilella Borges 016 0144879-5  
 Liris Maria Atz 017 0144906-7  
 Liz Danielle Peres de Oliveira 046 0144032-2  
 Luiz Filipe de Carvalho Gomes 020 0145251-1  
 Luciani Riquena 049 0145919-8  
 Luiz Afonso Miguel 033 0147617-7  
 Luiz Cesar Ribeiro 021 0145263-1  
 Luiz Cesar Taborda Alves 054 0146406-0  
 Luiz Felipe Guimarães Santoro 013 0144851-7  
 Luiz Fernando H Sant Anna 007 0144582-7  
 Luiz Fernando Zaleski Torres 033 0147617-7  
 Luiz Guilherme de Souza Lima 023 0145943-4  
 026 0146641-9  
 009 0144756-7  
 Luiz Marcio Formighieri Ribas 012 0144833-9  
 Márcia Manzano Caldeira 041 0135808-7  
 Márcio Antonio Sasso 005 0144021-9  
 018 0145139-0  
 022 0145884-0  
 023 0145943-4  
 026 0146641-9  
 027 0146964-7  
 044 0142610-8  
 045 0143017-1  
 047 0145090-8  
 047 0145090-8  
 002 0138462-3  
 066 0148438-0  
 006 0144405-5  
 033 0147617-7  
 021 0145263-1  
 048 0145091-5  
 027 0146964-7  
 039 0148981-6  
 055 0146497-1  
 007 0144582-7  
 019 0145175-6  
 042 0138910-4  
 041 0135808-7  
 036 0148543-6  
 005 0144021-9  
 005 0144021-9  
 051 0146039-9  
 066 0148438-0  
 045 0143017-1  
 066 0148438-0  
 024 0146084-4  
 049 0145919-8  
 019 0145175-6  
 014 0144863-7  
 058 0146610-4  
 059 0146614-2

Mauro H da Cunha 049 0145919-8  
 Maxmillian Gomes Colhado 018 0145139-0  
 033 0147617-7  
 062 0146734-9  
 Munira Muhammad Ahmud 041 0135808-7  
 Nêmore Pellissari Lopes 057 0146600-8  
 Naim Nasinghil Filho 036 0148543-6  
 Natanelo Zahorczak 043 0139866-5  
 Neri Luiz Cenzi 056 0146499-5  
 Newton Roberto Teixeira de Castro 036 0148543-6  
 Ney Pinto Varella Neto 058 0146610-4  
 Nilce Regina Tomazeto Vieira 059 0146614-2  
 Nilson Roberto Martines Garcia 054 0146406-0  
 Nilton Inocêncio 062 0146734-9  
 Nilton Luiz Andraschko 058 0146610-4  
 Nivaldo Possamai 047 0145090-8  
 Norberto Trevisan Bueno 063 0147023-5  
 Osnir Mayer 060 0146673-1  
 Otoniel de Melo Guimaraes 012 0144833-9  
 Patrick Gai Mercer 002 0138462-3  
 Paulo Cesar Busnardo Junior 011 0144778-3  
 Paulo Cesar Talarico 032 0147586-7  
 Paulo Humberto Fernandes Bizerra 019 0145175-6  
 Paulo Roberto Barbieri 004 0143138-5  
 046 0144032-2  
 050 0146025-5  
 065 0148023-9  
 Paulo Roberto Ribeiro Nalin 002 0138462-3  
 Paulo Sérgio Daniel 023 0145943-4  
 Paulo Tuma 032 0147586-7  
 Paulo Vinicius de B. M. Junior 038 0148654-4  
 Peregrino Dias Rosa Neto 011 0144778-3  
 Peter Amaro de Sousa 021 0145263-1  
 Priscila Santos Artigas 007 0144582-7  
 008 0144587-2  
 012 0144833-9  
 013 0144851-7  
 014 0144863-7  
 017 0144906-7  
 020 0145251-1  
 010 0144773-8  
 062 0146734-9  
 027 0146964-7  
 Raquel Ribas Chaves 021 0145263-1  
 Reinaldo Emilio Amadeu Hachem 055 0146497-1  
 Reinaldo Ignacio Alves 067 0141505-8  
 René Ariel Dotti 052 0146298-8  
 Renato Dacilio Flores 061 0146688-2  
 Renato Pineda Sartori 064 0147264-6  
 Renato Serpa Silverio 034 0147945-6  
 Ricardo da Silva Gama 038 0148654-4  
 Roberto Antonio Busato 065 0148023-9  
 Robson Jesus Navarro Sanchez 005 0144021-9  
 031 0147406-4  
 066 0148438-0  
 Rodrigo Garcia S. Bevilacqua 029 0147252-6  
 Rodrigo Pereira Dias 029 0147252-6  
 Rodrigo Vinicius Soares Cardoso 037 0148572-7  
 Rogeria Dotti Dória 052 0146298-8  
 Romero César Santos de L. Júnior 002 0138462-3  
 Ronaldo Leal Rolanski 029 0147252-6  
 Rosana Christina Alves 040 0149427-1  
 Silvio Binbara 064 0147264-6  
 Sônia Maria Bellato Palin 023 0145943-4  
 026 0146641-9  
 031 0147406-4  
 063 0147023-5  
 034 0147945-6  
 Sandro Wilson Pereira dos Santos 033 0147617-7  
 Scheila Camargo Coelho Tosin 056 0146499-5  
 Sebastião Nei dos Santos 031 0147406-4  
 Shirley Rosana de Moraes 032 0147586-7  
 Silvana de Mello Gusso 028 0147043-7  
 Silviani Iwerson Barone 034 0147945-6  
 Simone Arce Andreatti 001 0137461-2  
 Sonivaltair da Silva Castanha 025 0146548-3  
 Sonny Brasil de Campos Guimarães 056 0146499-5  
 063 0147023-5  
 057 0146600-8  
 015 0144864-4  
 019 0145175-6  
 038 0148654-4  
 040 0149427-1  
 058 0146610-4  
 042 0138910-4  
 012 0144833-9  
 034 0147945-6  
 059 0146614-2  
 044 0142610-8  
 006 0144405-5  
 047 0145090-8  
 039 0148981-6  
 014 0144863-7  
 008 0144587-2  
 004 0143138-5  
 053 0146306-5  
 011 0144778-3

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0137461-2

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000790 Reparação de Danos. Agravante: Doralice Aparecida dos Reis. Advogado: Simone Arce Andreatti. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0138462-3

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária:

200300000227 Declaratória. Agravante: Espólio de Cláudio Antônio Binatti, Telecélular Instalação e Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Ltda. Advogado: Adriana Espinola Corrêa, Gabriel de Araújo Lima, Romero César Santos de Lima Júnior. Agravado: Ana Maria Binatti. Advogado: Patrick Gai Mercer. Agravado: Palmira Maria Formighieri, Suplan Projetos e Participações Ltda. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Dirceu Antonio Andersen Junior, Anassilvia S Antunes Arrechea. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0142006-4

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 28434 Execução. Agravante: Armelindo Ribeiro da Silva, Altair Feltrin, Celeste de Chaves, Lidio Pasqualotto, Olivo Turra, Teolindo Reis, Pedro João Vicini. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Agravado: Banco do Brasil SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0143138-5

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000622 Ordinária. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevisan Júnior, Daniela Veltri, Edmar Hispagnol. Agravado: Cromamix Produções de Vídeo e Áudio Ltda. Advogado: Fernando Cezar Ferreira de Souza, Vinicius Eduardo Eclache. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0144021-9

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000470 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Luiz Ducat, Arlindo Menezes Molina, Robson Jesus Navarro Sanchez, Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Manoel Edésio Cabral. Advogado: Marcos José de Paula, Marcos Augusto de Moraes Cabral. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0144405-5

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000820 Rescisão de Contrato. Agravante: Claire Bordin Cenci, Eliseu Cesar Cenci. Advogado: Valdemar Moras. Agravado: Silvio Marcon, Maria de Lourdes Pissolo Marcon. Advogado: Manoel Francisco de Sousa Neto. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0144582-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Coletiva. Agravante: Electrolux do Brasil SA, AB Electrolux. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa, Fioravante Cannoni, Luiz Fernando H Sant Anna, Marcio Justen de Oliveira. Agravado: Associação de Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0144587-2

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Coletiva. Agravante: Águia Sistemas de Armazenagem SA. Advogado: Antonio Carlos Efig. James José Marins de Souza, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0144756-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000117 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Moro Sports Ltda, Ivo Moro. Advogado: Enilson Luiz Wille. Agravado: Sulbeton Serviços de Argamassas Ltda. Advogado: Luiz Marcio Formighieri Ribas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0144773-8

Comarca: Pinhais. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000640 Ação Monitoria. Agravante: Reclac Indústria, Comércio e Aluguel de Equipamentos Industriais Ltda, José Araújo Neto. Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Emanuel Vítor Canedo da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0144778-3

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200024923 Ação Monitoria. Agravante: Orion Comércio

de Motos Ltda, Luiz Antônio Marquevis, Sueli de Lurdes Goslar Marquevis. Advogado: Benoit Scandelari Bussmann, Ana Carolina Dalcanale, Peregrino Dias Rosa Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Paulo Cesar Busnardo Junior. Agravado: Agrale SA, Agrale Amazônia SA. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, André Luiz Bettega D'Avila. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0144833-9

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Coletiva. Agravante: Unichemicals Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dionísio Olicshevis, Thaís Abigail Becker, Luiz de Camargo Aranha Neto, Otoniel de Melo Guimaraes, João Carlos Piccelli. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0144851-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Coletiva. Agravante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: André Lopes Martins, Jaqueline Lobo da Rosa, Edemilson Fernandes Costa, Glenda Gonçalves Gondim, Luiz Felipe Guimarães Santoro. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0144863-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Civil Pública. Agravante: Miracema Nuodex Indústria Química Ltda. Advogado: Marlene Dias Carvalho, Glória Maria de Carvalho Zanellato, Vanessa Maria Falavinha Frohlich. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Cristal, Associação dos Moradores do Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0144864-4

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Coletiva. Agravante: Atofina Brasil Química Ltda. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Alexandre Ditzel Faraco, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Agravado: Associação de Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Neto, André Luiz Bonat Cordeiro. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0144879-5

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000422 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Antônio Claret Closs Rocha, Salette Aparecida Braga. Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges. Agravado: Juarez Jandoso, Zuleide Galli Jandoso. Advogado: João Gonçalves de Oliveira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0144906-7

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Ação Coletiva. Agravante: Petroflex Indústria e Comércio SA. Advogado: Jenny Leticia Atz, Fernando Egidio Atz, Esmeralda Paula Pereira, Liris Maria Atz. Agravado: Associação dos Moradores do Jardim Cristal e do Jardim Marambaia. Advogado: Alceu Conceição Machado Filho, Priscila Santos Artigas. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0145139-0

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000664 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Maxmillian Gomes Colhado, Jairo Basso, Auderi Luiz de Marco, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Laura Toshie Kazuma Nakayama. Advogado: Edmilson Nogima. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Gomes da Silva

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0145175-6

Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001038 Ordinária. Agravante: Usimed do Estado do Paraná - Cooperativa de Usuários do Sistema Unimed do Paraná. Advogado: Alexandre Hellender de Quadros, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Alexandre Ditzel Faraco, Bruno Guiss. Agravado: Sindicato do Comércio











Apelação Cível

0012 . Processo: 0146056-0

Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000073 Rescisão de Contrato. Apelante: Cidadela S.A. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Anderson Manique Barreto, Fabiane Carol Wendler, Carmen Roberta Franco. Apelado: Eduardo Caldonazo, Joaquim Ponciano Caldonazo, Daniel Caldonazo. Advogado: Thaisa Jaque-line Vroblewski, Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaro, Jorge Claro Badaró, João Nelson Kinal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0013 . Processo: 0146122-9

Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001178 Interdição. Apelante: Zenaide Zilah Pires. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Apelado: Arnaldo Moreno Pires. Advogado: Aparecida Maria de Oliveira, Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Moises Antonio Alves de Souza. Interessado: Lídia Tiepolo de Gracia. Advogado: Aparecida Maria de Oliveira, Lázaro Aparecido Villas Boas Mattos, Moises Antonio Alves de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0014 . Processo: 0147028-0

Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 13361999 Ação de Cumprimento. Apelante: Carvalho's Distribuidora de Tecidos e Derivados Têxteis Ltda. Advogado: Danielle Rocha Brasil, Luiz Antonio de Souza. Apelado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Rec.Adesivo: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0015 . Processo: 0147971-6

Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000252 Declaratória. Apelante: Uni Eletro Comércio de Equipamentos Ltda. Advogado: Emanuela Catafesta, Armando de Souza Santana Junior, Marcelo Alessandro Berto, Fabricio Cardoso da Silveira. Apelado: Colmasp Agenciamento de Cargas Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Rec.Adesivo: Colmasp Agenciamento de Cargas Ltda. Advogado: José Devanir Fritola. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Correição Parcial (Cam-Cv)

0016 . Processo: 0147778-5

Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000165 Alvara/suprimento Judicial. Requerente: Anderson Caron Tabora Ribas. Advogado: Ariel Ventura de Andrade, Dione Vanderlei Martins, Nelson Scarpim Junior. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba 6ª Vara Cível. Interessado: Espólio de Josélia Maria Caron Tabora Ribas. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques.

\*\*\* SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESEÇA \*\*\*

Agravo de Instrumento

0017 . Processo: 0141541-4

Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000305 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: R. J. . Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk, Christian Augusto Costa Beppler. Agravado: I. R. . Advogado: Salimar Valente Gasparin. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento

0018 . Processo: 0145109-2

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200200000921 Exoneração de Alimentos. Agravante: E. F. N. . Advogado: Débora Leal de Abreu, Maruska Nucia Volcov. Agravado: C. M. N. , A. R. M. N., S. M. N.. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Agravo de Instrumento

0019 . Processo: 0147101-4

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000379 Arrolamento. Agravante: M. L. M. T. . Advogado: Celso Antonio Rossi. Agravado: J. T. . Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques

Agravo de Instrumento

0020 . Processo: 0147801-9

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300001831 Revisional de Alimentos. Agravante: L. J. S. . Advogado: Alberto Rigon. Agravado: M. F. L. . Advogado: Pedro Vieira Cesar. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

Apelação Cível

0021 . Processo: 0144200-0

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000326 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: D. E. B. R. . Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont, Rene José Stupak, Teresinha de Jesus Hass, Gabriel Maccagnani Carazzai. Apelado: M. M. Representado(a). Def.Dativo: Luiz Cezar Verbinski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques. Revisor Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto

Apelação Cível

0022 . Processo: 0145059-7

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000240 Prestação de Contas. Apelante: C. A. G. . Advogado: Monica Elisa Gramani. Apelado: F. F. R. G. . Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0023 . Processo: 0145863-1

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200002139 Embargos a Execução. Apelante: E. F. T. . Advogado: João Tavares de Lima, Fabricio Massi Salla, Leandro Ambrósio Alfieri. Apelado: E. T. A. M. . Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0024 . Processo: 0146154-1

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 9600000164 Investigação de Paternidade/maternidade. Apelante: V. Z. . Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: B. H. A. C. Representado(a). Advogado: Antonio Carlos Coelho Mendes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0025 . Processo: 0146175-0

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000379 Divórcio. Apelante: C. M. A. S. . Advogado: Manrique Manoel Neiva Negrão. Apelado: S. L. A. S. . Advogado: Ovandi Ribeiro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0026 . Processo: 0146571-2

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000106 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: H. L. . Advogado: Sidney Ruiz. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual). Interessado: A. F. C. Representado(a). Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0146907-2

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000058 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: C. A. T. . Advogado: Eriel Barreiros. Apelado: J. V. C. Representado(a). Advogado: Cleber Marcondes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0146955-8

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000188 Separação. Apelante: Z. D. F. . Advogado: Adão Monteiro. Apelado: D. O. F. . Advogado: Marco Antônio de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0029 . Processo: 0147118-9

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200100000326 Arrolamento. Apelante: M. C. V. . Advogado: Ivo Shizuo Sooma. Apelado: A. C. S. R. , D. E. R.. Advogado: Lair Carbonera, Robson Ávila Scarinci. Apelado: C. E. V. S. , L. C. V. S.. Advogado: Lair Carbonera, Celso Hiroshi Iocohama, Robson Ávila Scarinci. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0030 . Processo: 0147172-3

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000577 Revisional de Alimentos. Apelante: S. M. B. . Advogado: Luiz Guilherme Meyer, Rosane Pombo. Apelado: C. A. T. , N. F. T. B., R. A. T. B. Representado(a). Advogado: Carlos Roberto Naufel. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0031 . Processo: 0147293-7

Comarca: Maringá. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200200000419 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: O. C. C. . Advogado: Daniela de Oliveira Fernandes Almenara, Paulo Vieira de Camargo. Apelado: L. F. V. C. Representado(a). Advogado: Gustavo Tulio Pagani. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0032 . Processo: 0147434-8

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000870 Separação. Apelante: R. P. C. L. S. . Advogado: Maria Antonia Gonçalves, Ademir Simões, Akemi Maria Borcezzi, Arivaldy Rosária Stela Alves, Claudia Maria Tagata Rodrigues. Apelado: W. L. S. . Advogado: Aldo Henrique Faggion. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Cível

0033 . Processo: 0147447-5

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000141 Separação. Apelante: M. T. C. J. . Advogado: Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: O. J. . Advogado: Jary Santos de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

Apelação Cível

0034 . Processo: 0147455-7

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000341 Embargos a Execução. Apelante: R. R. A. . Advogado: Carlos Rogério Franchello. Apelado: E. R. A. F. . Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo, Roger Striker Trigueiros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0035 . Processo: 0147642-0

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000097 Exoneração de Alimentos. Apelante: P. G. . Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano, Luana Marcia de Oliveira. Apelado: O. O. . Advogado: Luiz Fernando Matias. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0036 . Processo: 0147645-1

Comarca: São José dos Pinhais. Vara: Vara Infância Juventude de Família e Anexos. Ação Originária: 200200000530 Alimentos. Apelante: A. G. . Advogado: Divalmiro Olegario Maia Pereira. Apelado: B. N. G. Representado(a). Advogado: Maria Luci Sucla, Maria Helena Fabricio da Cunha. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0037 . Processo: 0147858-8

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000235 Alimentos. Apelante: C. P. S. . Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis, Juliara Aparecida Gonçalves Calixto, André Fabiano Dias Vince, Juliana Briso Machado. Apelado: L. O. V. S. Representado(a). Advogado: Wagner de Oliveira Barros, Alione Harumi de Moraes, Sheila Maria Mendes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Munir Karam

Apelação Cível

0038 . Processo: 0148138-5

Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000158 Revisional de Alimentos. Apelante: L. H. G. . Advogado: André Luminato. Apelado: L. M. G. . Advogado: José Reinoldo Adams, Lilian Simone Furlaneto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Campos Marques

**II Divisão de Processo Cível** **Emitido em 12/12/2003**  
**Relação No. 2003.05266**

<b>ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO</b>		
Advogado	Ordem	Processo
Edilson Avelar Silva	001	0136317-5
Emílio Alberto Bovolán Gimenes	001	0136317-5
Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente		

0001 . Processo: 0136317-5 Pedido de Intervenção Estadual
. Protocolo: 2003/8848. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100069862 Precatório Requisitório. Requerente: Hermelinda Santana, Idelfonso Pereira da Silva, Iizabeth Luiz da Silva, Ivete ParisSENTI, Ivone Cassandre da Costa. Advogado: Edilson Avelar Silva, Emílio Alberto Bovolán Gimenes. Requerido: Município de Amaporã. Despacho:

1-) Reitere-se o ofício de fl. 144, de acordo com a promoção

Ministerial de fl. 154, com o prazo de 15 (quinze) dias. 2-) O pedido de sequestro, manejado às fls. 157 e 158, deve ser deduzido em procedimento próprio. 3-) Intimem-se Curitiba, 05 de dezembro de 2003 Des. OTO LUIZ SPONHOLZ presidente.

## Divisão do Conselho da Magistratura

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Relação nº **08/2003**

PUBLICAÇÃO DE VISTA

Processo Administrativo nº 2003.082-0/1. Acusado: **A.L.T.M.** Advogado: **JUAREZ XAVIER KUSTER.**

“Dê-se vista dos autos ao procurador do requerido, para suas alegações finais, no prazo de dez dias. Curitiba, 11 de dezembro de 2003. (a) Osvaldo Nallim Duarte - Juiz Auxiliar – Corregedoria-Geral da Justiça”.

Curitiba, 12 de dezembro de 2003.

**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Relação nº 33/2003**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

01 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.151-5. ACUSADO: J.C.P.T. ADVOGADO: **EDSON JOSÉ SANCHES.** RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9549. LIVRO: CM-92. FLS. 01/07. DATA DO JULGAMENTO: 25.11.2003. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO INICIAL PARA O FIM DE APLICAR A PENA DE CENSURA A J.C.P.T.

02 - PROCESSO DE CONCURSO Nº 2003.352-8 - MAMBORE. REMETENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9550 LIVRO: CM-92. FLS. 08/15. DATA DO JULGAMENTO: 25/11/2003. EMENTA: CONCURSO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DO OFÍCIO CRIMINAL DA COMARCA DE MAMBORÊ – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – ART. 17, § 3º, INC. VI DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ; ART.94, INC. X, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ART. 52 DO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA. ACÓRDÃO 8.695-CM – PROVA DE TÍTULOS – ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA CADA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NO CARGO DE ESCRIVÃO – ART. 31, INC. IV DO REGULAMENTO – INTERPRETAÇÃO QUE GERA DISTORÇÕES, AO BENEFICIAR, COM PONTUAÇÃO CUMULATIVA, CANDIDATOS APROVADOS EM INÚMEROS CONCURSOS, POUCO EXPRESSIVOS EM TERMOS DE INTERESSE E PARTICIPAÇÃO – INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE APROVAÇÕES, DEVE SER ATRIBUÍDO APENAS CINCO DÉCIMOS DE PONTO (0,5) – BAIXA DOS AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A RE-AVALIAÇÃO DAS PROVAS DE TÍTULOS E REPUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, DE OFÍCIO E POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM ANULAR O PROCESSO DE CONCURSO A PARTIR DO EXAME DOS TÍTULOS APRESENTADOS E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA A FIM DE QUE A BANCA EXAMINADORA EFETUE A REAVALIAÇÃO DOS TÍTULOS PARA ATRIBUIR PONTUAÇÃO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO ORA FIXADO.

03 – PROVIMENTO DE CARGO – SERVENTUÁRIO Nº 2003.277-7 CASCABEL. PROPONENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CASCABEL. RELATOR: DES. ROBERTO PACHECO ROCHA. ACÓRDÃO: 9551 LIVRO: CM-92. FLS. 16/18 DATA DO JULGAMENTO: 25.11.2003. EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO – FORO JUDICIAL – ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCABEL – TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS HOMOLOGAÇÃO – INDICAÇÃO DA ÚNICA CANDIDATA INSCRITA. DECISÃO: ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR

















































































































































































































cer a contraf, necess ria para instruir a diligências Cítria.- Adv. LEONEL DE CAMARGO-

80.-DIVORCIO CONSENSUAL-675/2003-F.C. e outros x E.J.- Designo o dia 11.02.2004, as 16:00 horas para audiência de ratificacao do pedido inicial - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

81.-ALIMENTOS-677/2003-F.R.S. e outros x I.C.S.-Designado o dia 11.02.2004, as 15:30 horas para audiência de conciliacao, instruaao e julgamento e fixados alimentos provisorios em R\$ 80,00 - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

82.-ALIMENTOS-680/2003-A.G.G. e outros x E.G.D.-O processo correrá com isencao de custas. Designado o dia 11.02.2004, as 16:30 horas para audiência de conciliacao, instruaao e julgamento e fixados alimentos provisorios em R\$ 100,00 - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

83.-DECLARATORIA-686/2003-ADRIANO DE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS e outros x UNIAO BANDEIRANTES FUTEBOL CLUBE -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. EDUARDO BEROL DA COSTA, DANIEL DE CAMARGO BISOGNI, MARA LUCIA MESTRINER e GUSTAVO NORMANTON DELBIN-

84.-USUCAPIAO-687/2003-ALESSANDRO MAGNO MARTINS e outros x MANOEL LOPES DA SILVA -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio a fim de retirar o oficio para a postagem necess ria, instruindo-os com copia da inicial, da planta e do memorial, bem como retirar o edital de conhecimento para publicacao. - Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS e JULIANO MARTINS-

85.-MONITORIA-689/2003-BASF S/A x H.S. TANAKA & CIA LTDA -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartorio para retirar o AR Citorio e providenciar sua postagem objetivando a citacao.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-692/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ERNESTO JOSE TAVELA -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-

87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-693/2003-UNIAO BANDEIRANTES FUTEBOL CLUBE x ADRIANO DE CARVALHO RIBEIRO DOS SANTOS- Deve o Excepciente comprovar o deposito inicial. - Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

88.-EXECUCAO FISCAL-805/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

89.-EXECUCAO FISCAL-214/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x ASSOCIACAO C. ESPORTIVA DE BANDEIRANTES -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

90.-EXECUCAO FISCAL-727/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE MARCOS ROSSATO -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

91.-EXECUCAO FISCAL-825/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x KANAME HATSUKAZ -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

92.-EXECUCAO FISCAL-1165/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x SANTA ALICE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/C LTDA e outros -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

93.-EXECUCAO FISCAL-1609/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x FRANCISCO CARLOS GUSMAO -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

94.-EXECUCAO FISCAL-1725/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE AP. SIQUEIRA -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

95.-EXECUCAO FISCAL-1857/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JOSE DOS SANTOS -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

96.-EXECUCAO FISCAL-1925/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

97.-EXECUCAO FISCAL-2353/2001-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x OLIMPIO MACIEL DE GOIS -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito.-Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

98.-EXECUCAO FISCAL-484/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x SINDICATO RURAL DE BANDEIRANTES -Pelo MM. Juiz mediante sentença foi julgado extinto o feito, com fundamento no artigo 794, I, do CPC -Adv. PEDRO VINHA-

99.-REPRESENTACAO-38/2000-M.P.E.P. x J.C.P.-Homologo,

para que produza seus juridicos e legais efeitos, a promoo de remissao como forma de exclusao do processo efetuada pela representante do Ministerio Publico ao representado, posto que foi observado o estabelecido no artigo 126, paragrafo unico da Lei n° 8069/90, declarando extinto o processo - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

100.-REPRESENTACAO-14/2002-M.P.E.P. x C.E.M.-Ao Defensor para que apresente suas derradeiras alegacoes no prazo de 03 dias - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

101.-REPRESENTACAO-21/2002-M.P.E.P. x J.J.B.-Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

102.-REPRESENTACAO-25/2003-M.P.E.P. x L.S. e outros-Ao defensor para apresentar suas alegacoes finais no prazo legal - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

103.-CARTA PRECATORIA DE MENORES-14/2003-Oriundo da Comarca de ARARAQUARA SP FORO DISTRIAL AMERICO BRA -D.O.S. x J.A.S. e outros- Sobre a contestacao apresentada nos autos pelo requerido manifeste-se o requerente no prazo legal. - Adv. LUIZ ROBERTO PREVIERO-

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS Rua Benjamin Caetano Zambon, 395 0\*43-542-1969 - CEP 86360-000 RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS N° 035/2003. COBRANCA DE AUTOS

Índice de Publicação

TODOS OS NOBRES ADVOGADOS QUE MILITAM NA COMARCA -

A Serventia Cível, Comércio e Anexos de Bandeirantes-PR., conclama os profissionais do Direito que advogam nesta Comarca, a especial gentileza no sentido de efetuarem a devolução em Cartório, dos processos que se encontram em seu poder, mas que já estejam com prazo expirado, a título de regularização das cargas excedidas, em cumprimento à norma legal prevista no Código de Normas da Egrégia Corte Paranaense, em sua Seção 10, item 2, 10.1. Certo do pronto atendimento sempre prestado pelos companheiros de trabalho, agradeço em nome do bom funcionamento do Cartório e dos prazos processuais. (a) Valdomiro Aleixo - Escrivão - Cível.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL RELACAO N° 99/2003 JUIZ DE DIREITO DR. FABRICIO PRIOTTO MUSSI

Índice de Publicação

Table with columns: ADVOGADO, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their case numbers, including ACACIO PERIN, ADELIA TEREZINHA BERTE, ADELINO MARCON, etc.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their case numbers, including ARMANDO LUIZ MARCON, ARNALDO ESTEVES COUTO, ASSIS CORREA, etc.

Table with columns: NAME, ORDEM, PROCESSO. Lists names of lawyers and their case numbers, including IRAPUAN Z. DE NORONHA, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, etc.















































00556	EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR	13/2003-62 13/2003-111 13/2003-90 13/2003-91 13/2003-92 13/2003-89 13/2003-88 13/2003-99 13/2003-104 13/2003-106 13/2003-98 13/2003-103 13/2003-102 13/2003-110 13/2003-94 13/2003-109 13/2003-107 13/2003-97 13/2003-108 13/2003-129 13/2003-84 13/2003-133 13/2003-132 13/2003-125 13/2003-123 13/2003-134 13/2003-85 13/2003-86 13/2003-81 13/2003-128 13/2003-127 13/2003-80 13/2003-83 13/2003-126 13/2003-131 13/2003-82 13/2003-130 13/2003-87 13/2003-28 13/2003-122 13/2003-19 13/2003-105 13/2003-114 13/2003-160 13/2003-121 13/2003-115 13/2003-118 13/2003-75 13/2003-17 13/2003-141 13/2003-143 13/2003-142 13/2003-140 13/2003-10 13/2003-12 13/2003-9 13/2003-52 13/2003-157 13/2003-51 13/2003-6 13/2003-71 13/2003-151 13/2003-117 13/2003-153 13/2003-152 13/2003-58 13/2003-57 13/2003-59 13/2003-6 13/2003-144	00199	OSVALDO LUIZ GABRIEL	13/2003-22 13/2003-12 13/2003-123 13/2003-85 13/2003-86 13/2003-131 13/2003-124 13/2003-130 13/2003-133 13/2003-103 13/2003-87 13/2003-132 13/2003-88 13/2003-127 13/2003-81 13/2003-126 13/2003-83 13/2003-102 13/2003-82 13/2003-84 13/2003-137 13/2003-134 13/2003-128 13/2003-125 13/2003-80 13/2003-139 13/2003-94 13/2003-110 13/2003-92 13/2003-91 13/2003-96 13/2003-106 13/2003-112 13/2003-97 13/2003-98 13/2003-107 13/2003-108 13/2003-93 13/2003-89 13/2003-90 13/2003-145 13/2003-109 13/2003-104 13/2003-99 13/2003-119 13/2003-73 13/2003-129 13/2003-107 13/2003-130 13/2003-128 13/2003-108 13/2003-80 13/2003-134 13/2003-102 13/2003-98 13/2003-104 13/2003-99 13/2003-103 13/2003-133 13/2003-151 13/2003-132 13/2003-88 13/2003-110 13/2003-84 13/2003-90 13/2003-109 13/2003-87 13/2003-123 13/2003-81 13/2003-89 13/2003-127 13/2003-73 13/2003-127 13/2003-73 13/2003-155 13/2003-156 13/2003-25 13/2003-95 13/2003-64 13/2003-56 13/2003-74 13/2003-123 13/2003-134 13/2003-73 13/2003-128 13/2003-126 13/2003-130 13/2003-131 13/2003-129 13/2003-127 13/2003-124 13/2003-133 13/2003-125 13/2003-132 13/2003-141 13/2003-58 13/2003-46 13/2003-28 13/2003-19	00236	OSVALDO TELLES OAB 5908			00236	OSVALDO TELLES OAB 5908			00002	SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR 2431137	13/2003-66 13/2003-4 13/2003-143 13/2003-63 13/2003-5 13/2003-49 13/2003-54 13/2003-55 13/2003-113 13/2003-122 13/2003-29 13/2003-101 13/2003-100 13/2003-112 13/2003-53 13/2003-69 13/2003-9 13/2003-136 13/2003-138 13/2003-33 13/2003-34 13/2003-10 13/2003-36 13/2003-40 13/2003-47 13/2003-19 13/2003-14 13/2003-79 13/2003-45 13/2003-91 13/2003-43 13/2003-56 13/2003-119 13/2003-14 13/2003-28 13/2003-28 13/2003-19 13/2003-3 13/2003-59 13/2003-55 13/2003-49 13/2003-56 13/2003-119 13/2003-70	00129	SELSON NATALIN SONS	13/2003-40	00453	SILVIO CESAR BARBOSA	13/2003-47	00543	SINEI MARCELO FASSINI OAB 19113 PR-	13/2003-19 13/2003-14 13/2003-79 13/2003-45 13/2003-91 13/2003-43 13/2003-56 13/2003-119 13/2003-14 13/2003-28 13/2003-28 13/2003-19 13/2003-3 13/2003-59 13/2003-55 13/2003-49 13/2003-56 13/2003-119 13/2003-70	00584	SONIVALTAIR CASTANHA OAB 35.066 PR	13/2003-79	00047	TATIANA PERES 046 243.1223	13/2003-45	00539	TELMA M ROSA OAB 5044-B - MT	13/2003-91	00164	THEREZINHA DE J. WINKLER OAB 25730	13/2003-43	00374	UGO ULISSES A DE OLIVEIRA OAB 29188	13/2003-56 13/2003-52 13/2003-79 13/2003-119 13/2003-14 13/2003-28 13/2003-19 13/2003-3 13/2003-59 13/2003-55 13/2003-49 13/2003-56 13/2003-119 13/2003-70	00507	ULISSES FALCI JUNIOR OAB 33568	13/2003-79	00176	VALDERICO DALLA COSTA OAB 26655 PR	13/2003-119	00029	VALTER BORGES CARNEIRO OAB 22741 PR	13/2003-14	00159	VALTER CARLOS MARQUES OAB 23548	13/2003-28 13/2003-19 13/2003-3 13/2003-59 13/2003-55 13/2003-49 13/2003-56 13/2003-119 13/2003-70	00012	VALTER MUNARETTO OAB 7495	13/2003-3	00131	VICTOR HUGO TRENNEPOHL OAB 5728 SC	13/2003-59	00394	VICTOR LANGER	13/2003-45	00260	VICTORIO HAUAGE OAB 16378 PR	13/2003-56	00607	WALMIR C JUNIOR OAB 32555 PR	13/2003-119	00160	ZILANDIA PEREIRA OAB 26932 PR	13/2003-70
-------	-----------------------------------	--	-------	----------------------	--	-------	-------------------------	--	--	-------	-------------------------	--	--	-------	---	--	-------	---------------------	------------	-------	----------------------	------------	-------	-------------------------------------	---	-------	------------------------------------	------------	-------	----------------------------	------------	-------	------------------------------	------------	-------	------------------------------------	------------	-------	-------------------------------------	---	-------	--------------------------------	------------	-------	------------------------------------	-------------	-------	-------------------------------------	------------	-------	---------------------------------	--	-------	---------------------------	-----------	-------	------------------------------------	------------	-------	---------------	------------	-------	------------------------------	------------	-------	------------------------------	-------------	-------	-------------------------------	------------

Agosto de 1977. Indefiro por outro lado, o requerimento de fl. 338 reiterado pelo pedido de fl. 348. não ha razão nem fundamento legal para remeter os autos ao contador como postulado. Incide no caso o artigo 611, do CPC, sendo que a parte pretende a inclusão da correção monetária, como acima deferido (no que pertinente a desvalorização ocorrente entre a data da realização do laudo e a data da sentença na liquidação) deve indicar qual atualização, entendendo, ao requerer justamente a execução (submetendo-se ai ao crivo do devedor via embargos em relação ao cálculo) ate porque o que pretende na verdade seria segunda liquidação por cálculos do contador, que não mais existe no sistema processual brasileiro. De qualquer forma perceba-se no laudo a menção ao quantum devido de forma exata (fl. 333) não ha porque aplicar juros e correção na forma diversa do que a acima permitida, mesmo que ante a manifestação do perito de fl. 333, tendo em vista que os valores são atuais, ou seja, indicou o perito para os danos o valor de forma exata dispensando atualização desde a data dos prejuizos, entendo, porque tal desvalorização já vem embutida na manifestação do expert. Descabe fixação de honorários por liquidação de sentença por arbitramento, Custas pela requerida. Atenda-se, no que pertinente, as disposições do código de normas do corregedoria geral de justiça. P.R.I. -Adv. JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e JONES MARIO DE CARLI OAB 11577-

7.-execução DE títulos EXTRAJUD.-93/1996-OLVEPAR - óleos VEGETAIS Paraná S/A INDUSTRIA E CO e outros x HELIO DE OLIVEIRA e outros- Devem os executados ser intimados da penhora realizada, permitindo-lhes a lei alegações de eventuais defeitos formais no ato, inclusive pro embargos. Para tanto e para evitar gastos e diligencias inúteis, forneça o exequente, ante o transcurso de vasto lapso temporal neste feito, os endereços atualizados dos executados e esposas, no prazo de quinze dias, esposas inclusive ante a regra do art. 669, parágrafo único, do CPC, no que for pertinente. Outrossim comprove nos autos o exequente o registro da penhora, nos termos do CPC, artigo 659, parágrafo quarto, código de normas, 5.8.6 e LRP, artigo 239, o que determine para evitar problemas semelhantes aos descritos as fl. 123, que levou a decisão de fl. 130 levantando a penhora de fl. 120. razão para atuação, 15 dias. Int. Dil. -Adv. DAGOBERTO S PEDROLLO OAB 6954 PR- 8.-execução DE títulos EXTRAJUD.-173/1996-ANTONIO RAMPAZZO x VILSON JOSE GRASSI- A parte exequente requer a extinção do presente feito. Nisso, desnecessária a oitiva da parte contraria, inexistindo embargos e não tendo ele sequer interesse, no tramite da execução. Julgo pois extinta a execução com base no artigo 659 do CPC, determinando o arquivamento dos presentes autos e o levantamento de qualquer penhora porventura pendente nos autos. P.R.I. Diligencias necessárias. Cumpram-se as disposições pertinentes do código de normas. -Adv. ANTONIO RAMPAZZO OAB 8248-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-199/1996-MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR x TAISA S/A COMERCIO MAQUINAS agricolas- Julgo ineficaz a nomeação de fl. 90 porque. a) o bem indicado se apresenta como de difícil venda judicial em prejuizo de rápido desenvolvimento do processo, o que cabe ao juizo cuidar (Artigo 125, II, do CPC). b) o teor de fl. 91 e antigo e não reflete necessariamente a situação atual. C) Porque não obedecido o artigo 655, parágrafo primeiro, V, do CPC, nos moldes do artigo 656, VI, também do CPC. d) não houve concordância da parte credora. Em consequência defiro o pedido de fl. 95. Atualizem-se o debito intimando a parte credora para manifestação apos em dez dias. Int. Dil. -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

10.-execução ENTREGA COISA CERTA 200/1996-ZERTINA MATTEI ALBERTON e outros x ALFREDO TONOL PAIN-01- Sobre a documentação juntada poderá o recorrido se manifestar em cinco dias (artigo 398 do CPC), cuja permanência nos autos ou relevância, entendo, cabe agora a superior instancia. 02- inviável atendimento a pedido de reconsideração pelo juízo de primeiro grau acerca do juízo o recebimento da apelação (fl. 239), seja porque esgotada a função jurisdicional neste juízo singular seja porque inexistente previsão legal para nominado pedido de reconsideração. 03- Encaminhem-se os autos, apos cumprido o tópico I, com ou sem manifestação observadas as formalidades e com nossas homenagens ao TAPR. Int. Dil. -Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI OAB 14419 PR, SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR, HAMILTON ROSA OAB 4117-B - MT, TELMA M ROSA OAB 5044-B - MT e MARCO ANTÔNIO DA SILVA OAB 5423 B MT-

11.-execução DE títulos EXTRAJUD.-12/1997-BANCO BAKERMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros-A manifestação das partes em dez dias. Int. Dil. -Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB 3647 e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA-

12.-EMBARGOS A execução-33/1997-ALCEU GOMES & IRMÃOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO Paraná S/A- Aguardando o pagamento da diligencia do senhor oficial de justiça para a penhora de bens. R\$ 50,00. -Adv. INE ARMY CARDOSO DA SILVA, OSVALDO LUIZ GABRIEL-

13.-execução DE títulos EXTRAJUD.-40/1997-BANCO BAKERMERINDUS DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES MANGUEIRINHA LTDA e outros- A manifestação das partes em dez dias. Int. Dil. -Adv. EGIDIO MUNARETTO e SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA- 14.-DEPOSITO-52/1997-BANCO BAKERMERINDUS DO BRASIL S/A x MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR e outros-estando o executado sob liquidação extrajudicial, oficie-se ao liquidante com copias da sentença e acórdãos esclarecendo sobre eventuais recursos pendentes, acompanhando tal ofício copia da petição e cálculo de fls. 452/454. Caberá a apreciação da viabilidade da habilitação pelo liquidante, o mesmo ocorrendo em relação a eventual inclusão no quadro de credores na categoria que se entender devida. No mais como requer, arquivem-se os autos. Int. Dil. -de-se ciência a parte interessada do

00367 RAFAEL SCABENI OAB 26113 PR  
00508 RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIM  
00564 REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR

00564 REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR

00466 REGINA SONIA PEREIRA

00292 REGINA TÂNIA BORTOLI OAB 25801 PR  
00449 RENATO PEDRO DE SOUZA  
00604 ROBERTO ANDRÉ ORESTEN OAB 14188 PR

00229 ROBERTO LUIS LUCHI DEMO OAB 28846

00144 ROBSON CARLOS BISCOLI OAB 23403 PR  
00373 ROLAND HASSON OAB 9120 PR  
00465 RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR

00233 RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR  
00233 RONIR IRANI VINCENSI OAB 21945 PR





necessário para cada audiência, inclusive com fulcro no artigo 407, primeira parte, do código de processo civil. Intimem-se diligências necessárias. Dta supra. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR- 85.-indenização-64/2003-DANIEL ROSA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-01-A própria manifestação das partes indica fraca possibilidade de conciliar as partes no presente caso, não obstante seja este sempre o objetivo do juízo.O Valor pleiteado, assim como expressa negativa de acordo da pela COPEL a tal conclusão conduz, o que não prejudica a tentativa conciliatória na futura audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 448 do código de processo civil/ Assim assinalo para justificar a dispensa de audiência preliminar, nos termos do artigo 331, parágrafo terceiro do código de Processo Civil. 02- Dentro disso, verifico que não há preliminares pendentes. o que foi alegado pela re sob essa denominação com o mérito deve ser analisado e por isso postergo o analise a sentença. Mostram-se no mais as condições da ação assim como os pressupostos processuais, não constatando o juízo qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, razão que declaro-o saneado. 03- Fixo os pontos controvertidos. existência os pressupostos da responsabilidade civil, principalmente nexa da causalidade, valor de eventuais prejuízos, o fato da área ter sido atingida ou não pela re, isso sem prejuízo de posterior aplicação do artigo 451 do código de Processo Civil. 04- Sendo assim, defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Indeferi-las seria ensejar a provável alegação de cerceamento de defesa. Trata-se de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. 05- Indefiro contudo o pedido de requisição ao CRI local. A informação e documento pleiteados estão ao alcance da parte interessada sendo desnecessária a intervenção do juízo se deferido o pleito, assumir ônus, na verdade da parte. Assim decidiui o STJ. não demonstra, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente s documentação que entender lhe ser útil, descabe a requisição pelo Juiz (RSTJ 23/249).06- Viria agora a audiência de instrução e julgamento.07- Contudo ciente o juízo e as partes, certamente são inúmeras ações semelhantes foram ajuizadas, nesta comarca. Pretende o juízo a isso adequar a pauta inclusive em benefício das partes, designando, na medida do possível, para um mesmo dia ( ou dias próximos) o maior numero de audiências, inclusive para facilitar o deslocamento dos nobres procuradores ao fórum, eis que ambos desta comarca não são.- 08-Dentro deste contesto e para procurar viabilizar tal objetivo, indiquem as partes em quinze dias o rol de testemunhas, medida imprescindível para equalitar o tempo necessário para cada audiência, inclusive com fulcro no artigo 407, primeira parte, do código de processo civil. Intimem-se diligências necessárias. Dta supra. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR- 86.-indenização-65/2003-ADEMAR JOSE FERREIRA DA ROSA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-01-A própria manifestação das partes indica fraca possibilidade de conciliar as partes no presente caso, não obstante seja este sempre o objetivo do juízo.O Valor pleiteado, assim como expressa negativa de acordo da pela COPEL a tal conclusão conduz, o que não prejudica a tentativa conciliatória na futura audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 448 do código de processo civil/ Assim assinalo para justificar a dispensa de audiência preliminar, nos termos do artigo 331, parágrafo terceiro do código de Processo Civil. 02- Dentro disso, verifico que não há preliminares pendentes. o que foi alegado pela re sob essa denominação com o mérito deve ser analisado e por isso postergo o analise a sentença. Mostram-se no mais as condições da ação assim como os pressupostos processuais, não constatando o juízo qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, razão que declaro-o saneado. 03- Fixo os pontos controvertidos. existência os pressupostos da responsabilidade civil, principalmente nexa da causalidade, valor de eventuais prejuízos, o fato da área ter sido atingida ou não pela re, isso sem prejuízo de posterior aplicação do artigo 451 do código de Processo Civil. 04- Sendo assim, defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Indeferi-las seria ensejar a provável alegação de cerceamento de defesa. Trata-se de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. 05- Indefiro contudo o pedido de requisição ao CRI local. A informação e documento pleiteados estão ao alcance da parte interessada sendo desnecessária a intervenção do juízo se deferido o pleito, assumir ônus, na verdade da parte. Assim decidiui o STJ. não demonstra, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente s documentação que entender lhe ser útil, descabe a requisição pelo Juiz (RSTJ 23/249).06- Viria agora a audiência de instrução e julgamento.07- Contudo ciente o juízo e as partes, certamente são inúmeras ações semelhantes foram ajuizadas, nesta comarca. Pretende o juízo a isso adequar a pauta inclusive em benefício das partes, designando, na medida do possível, para um mesmo dia ( ou dias próximos) o maior numero de audiências, inclusive para facilitar o deslocamento dos nobres procuradores ao fórum, eis que ambos desta comarca não são.- 08-Dentro deste contesto e para procurar viabilizar tal objetivo, indiquem as partes em quinze dias o rol de testemunhas, medida imprescindível para equalitar o tempo necessário para cada audiência, inclusive com fulcro no artigo 407, primeira parte, do código de processo civil. Intimem-se diligências necessárias. Dta supra. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687 e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR- 87.-indenização-66/2003-JOSE SMUCZEK x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-01-A própria manifestação das partes indica fraca possibilidade de conciliar as partes no presente caso, não obstante seja este sempre o objetivo do juízo.O Valor pleiteado, assim como expressa negativa de acordo da pela COPEL a tal conclusão conduz, o que não prejudica a tentativa conciliatória na futura audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 448 do código de processo civil/ Assim assinalo para justificar a dispensa de audiência preliminar, nos termos do artigo 331, parágrafo terceiro do código de Processo Civil. 02- Dentro disso, verifico que não há preliminares pendentes. o que foi alegado pela re

sob essa denominação com o mérito deve ser analisado e por isso postergo o analise a sentença. Mostram-se no mais as condições da ação assim como os pressupostos processuais, não constatando o juízo qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, razão que declaro-o saneado. 03- Fixo os pontos controvertidos. existência os pressupostos da responsabilidade civil, principalmente nexa da causalidade, valor de eventuais prejuízos, o fato da área ter sido atingida ou não pela re, isso sem prejuízo de posterior aplicação do artigo 451 do código de Processo Civil. 04- Sendo assim, defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Indeferi-las seria ensejar a provável alegação de cerceamento de defesa. Trata-se de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. 05- Indefiro contudo o pedido de requisição ao CRI local. A informação e documento pleiteados estão ao alcance da parte interessada sendo desnecessária a intervenção do juízo se deferido o pleito, assumir ônus, na verdade da parte. Assim decidiui o STJ. não demonstra, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente s documentação que entender lhe ser útil, descabe a requisição pelo Juiz (RSTJ 23/249).06- Viria agora a audiência de instrução e julgamento.07- Contudo ciente o juízo e as partes, certamente são inúmeras ações semelhantes foram ajuizadas, nesta comarca. Pretende o juízo a isso adequar a pauta inclusive em benefício das partes, designando, na medida do possível, para um mesmo dia ( ou dias próximos) o maior numero de audiências, inclusive para facilitar o deslocamento dos nobres procuradores ao fórum, eis que ambos desta comarca não são.- 08-Dentro deste contesto e para procurar viabilizar tal objetivo, indiquem as partes em quinze dias o rol de testemunhas, medida imprescindível para equalitar o tempo necessário para cada audiência, inclusive com fulcro no artigo 407, primeira parte, do código de processo civil. Intimem-se diligências necessárias. Dta supra. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR- 88.-indenização-99/2003-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SIMONICE LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-Diante de todo o exposto julgo extinto o processo sem julgamento de mérito na forma do artigo 267, IV, do CPC. Em face da sucumbência arcara a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em quinhentos reais considerando o singelo tramite processual que não exigiu maiores esforços dos procuradores atuantes em causa destituída de instrução probatória. P.R.I. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-

89.-indenização-101/2003-WILSON LEMES BARBOSA ME x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- O feito comporta imediato julgamento, na forma em que se oporá em sentença. A conta e preparo pois, devendo a parte cumprir como determinado em fl. 94, I, recolhendo devidamente o fumes. Int. Dil. Valor das custas remanescentes. R\$ 553,29. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR- 90.-indenização-102/2003-ALFREDO DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-01-A própria manifestação da parte indica fraca possibilidade de conciliar as partes no presente caso,não obstante seja este sempre o objetivo do juízo.O Valor pleiteado, assim como expressa negativa de acordo da pela COPEL a tal conclusão conduz, o que não prejudica a tentativa conciliatória na futura audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 448 do código de processo civil/ Assim assinalo para justificar a dispensa de audiência preliminar, nos termos do artigo 331, parágrafo terceiro do código de Processo Civil. 02- Dentro disso, verifico que não há preliminares pendentes. o que foi alegado pela re sob essa denominação com o mérito deve ser analisado e por isso postergo o analise a sentença. Mostram-se no mais as condições da ação assim como os pressupostos processuais, não constatando o juízo qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, razão que declaro-o saneado. 03- Fixo os pontos controvertidos. existência os pressupostos da responsabilidade civil, principalmente nexa da causalidade, valor de eventuais prejuízos, o fato da área ter sido atingida ou não pela re, isso sem prejuízo de posterior aplicação do artigo 451 do código de Processo Civil. 04- Sendo assim, defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Indeferi-las seria ensejar a provável alegação de cerceamento de defesa. Trata-se de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. 05- Indefiro contudo o pedido de requisição ao CRI local. A informação e documento pleiteados estão ao alcance da parte interessada sendo desnecessária a intervenção do juízo se deferido o pleito, assumir ônus, na verdade da parte. Assim decidiui o STJ. não demonstra, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente s documentação que entender lhe ser útil, descabe a requisição pelo Juiz (RSTJ 23/249).06- Viria agora a audiência de instrução e julgamento.07- Contudo ciente o juízo e as partes, certamente são inúmeras ações semelhantes foram ajuizadas, nesta comarca. Pretende o juízo a isso adequar a pauta inclusive em benefício das partes, designando, na medida do possível, para um mesmo dia ( ou dias próximos) o maior numero de audiências, inclusive para facilitar o deslocamento dos nobres procuradores ao fórum, eis que ambos desta comarca não são.- 08-Dentro deste contesto e para procurar viabilizar tal objetivo, indiquem as partes em quinze dias o rol de testemunhas, medida imprescindível para equalitar o tempo necessário para cada audiência, inclusive com fulcro no artigo 407, primeira parte, do código de processo civil. Intimem-se diligências necessárias. Dta supra. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR- 91.-indenização-103/2003-IVANOR TAMAGNO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-01-A própria manifestação das partes indica fraca possibilidade de conciliar as partes no presente caso, não obstante seja este sempre o objetivo do juízo.O Valor pleiteado, assim como expressa negativa de acordo da pela COPEL

a tal conclusão conduz, o que não prejudica a tentativa conciliatória na futura audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 448 do código de processo civil/ Assim assinalo para justificar a dispensa de audiência preliminar, nos termos do artigo 331, parágrafo terceiro do código de Processo Civil. 02- Dentro disso, verifico que não há preliminares pendentes. o que foi alegado pela re sob essa denominação com o mérito deve ser analisado e por isso postergo o analise a sentença. Mostram-se no mais as condições da ação assim como os pressupostos processuais, não constatando o juízo qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, razão que declaro-o saneado. 03- Fixo os pontos controvertidos. existência os pressupostos da responsabilidade civil, principalmente nexa da causalidade, valor de eventuais prejuízos, o fato da área ter sido atingida ou não pela re, isso sem prejuízo de posterior aplicação do artigo 451 do código de Processo Civil. 04- Sendo assim, defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Indeferi-las seria ensejar a provável alegação de cerceamento de defesa. Trata-se de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. 05- Indefiro contudo o pedido de requisição ao CRI local. A informação e documento pleiteados estão ao alcance da parte interessada sendo desnecessária a intervenção do juízo se deferido o pleito, assumir ônus, na verdade da parte. Assim decidiui o STJ. não demonstra, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente s documentação que entender lhe ser útil, descabe a requisição pelo Juiz (RSTJ 23/249).06- Viria agora a audiência de instrução e julgamento.07- Contudo ciente o juízo e as partes, certamente são inúmeras ações semelhantes foram ajuizadas, nesta comarca. Pretende o juízo a isso adequar a pauta inclusive em benefício das partes, designando, na medida do possível, para um mesmo dia ( ou dias próximos) o maior numero de audiências, inclusive para facilitar o deslocamento dos nobres procuradores ao fórum, eis que ambos desta comarca não são.- 08-Dentro deste contesto e para procurar viabilizar tal objetivo, indiquem as partes em quinze dias o rol de testemunhas, medida imprescindível para equalitar o tempo necessário para cada audiência, inclusive com fulcro no artigo 407, primeira parte, do código de processo civil. Intimem-se diligências necessárias. Dta supra. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR- 92.-indenização-104/2003-ANIBAL FERREIRA NOGUEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-01-A própria manifestação das partes indica fraca possibilidade de conciliar as partes no presente caso, não obstante seja este sempre o objetivo do juízo.O Valor pleiteado, assim como expressa negativa de acordo da pela COPEL a tal conclusão conduz, o que não prejudica a tentativa conciliatória na futura audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 448 do código de processo civil/ Assim assinalo para justificar a dispensa de audiência preliminar, nos termos do artigo 331, parágrafo terceiro do código de Processo Civil. 02- Dentro disso, verifico que não há preliminares pendentes. o que foi alegado pela re sob essa denominação com o mérito deve ser analisado e por isso postergo o analise a sentença. Mostram-se no mais as condições da ação assim como os pressupostos processuais, não constatando o juízo qualquer impedimento ao prosseguimento do feito, razão que declaro-o saneado. 03- Fixo os pontos controvertidos. existência os pressupostos da responsabilidade civil, principalmente nexa da causalidade, valor de eventuais prejuízos, o fato da área ter sido atingida ou não pela re, isso sem prejuízo de posterior aplicação do artigo 451 do código de Processo Civil. 04- Sendo assim, defiro a produção das provas requeridas pelas partes. Indeferi-las seria ensejar a provável alegação de cerceamento de defesa. Trata-se de oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da parte autora. 05- Indefiro contudo o pedido de requisição ao CRI local. A informação e documento pleiteados estão ao alcance da parte interessada sendo desnecessária a intervenção do juízo se deferido o pleito, assumir ônus, na verdade da parte. Assim decidiui o STJ. não demonstra, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente s documentação que entender lhe ser útil, descabe a requisição pelo Juiz (RSTJ 23/249).06- Viria agora a audiência de instrução e julgamento.07- Contudo ciente o juízo e as partes, certamente são inúmeras ações semelhantes foram ajuizadas, nesta comarca. Pretende o juízo a isso adequar a pauta inclusive em benefício das partes, designando, na medida do possível, para um mesmo dia ( ou dias próximos) o maior numero de audiências, inclusive para facilitar o deslocamento dos nobres procuradores ao fórum, eis que ambos desta comarca não são.- 08-Dentro deste contesto e para procurar viabilizar tal objetivo, indiquem as partes em quinze dias o rol de testemunhas, medida imprescindível para equalitar o tempo necessário para cada audiência, inclusive com fulcro no artigo 407, primeira parte, do código de processo civil. Intimem-se diligências necessárias. Dta supra. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR- 93.-indenização-105/2003-JOSE DE PIERI SAVI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL-Se a parte autora menciona benfeitorias existentes na área que, em tese, teria sido alagada, esclareca ela o requerimento de prova pericial ante a redação da artigo 420,III, do código de Processo Civil. Isso sem prejuízo de eventual julgamento antecipado inclusive a decidir sobre a existência ou não do proprio direito a indenização. Prazo de dez dias. Int. Dil. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908-

94.-indenização-120/2003-MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA DE CAMPOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL- Questão a ser objeto de solução imediata, pois preliminar suscitada pela COPEL refere-se a existência anterior de composição amigável que já haveria entre as partes. A parte autora afirma que a COPEL faz referência apenas a matrícula n. 9749 (fl 237), quando a inicial se reporta ao imóvel matriculado sob n. 9750. Se constata, em tese, nos autos, contudo, também documento pertinente a tal matrícula. Objetivando esclarecimentos e nisso equilibrando a boa ou ma fé das partes, como diligência do juízo intimem-se a parte autora para que

nos autos se manifeste expressamente, pois, sobre a documentação de fl. 10/106. prazo de cinco dias, neste podendo também a COPEL, se manifestar propiciando esclarecimentos ao juízo sobre a situação. int. Dil. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR-

95.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-122/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x TEREZA APARECIDA DOS SANTOS- Diante do exposto, julgo procedentes os embargos a execução para o fim de determinar a redução de calculo apresentado pelos embargos para o total de R\$ 21.827,42, para o mês de fevereiro de 2003 (cf. fl. 46), valor a ser devidamente atualizado. Em face da sucumbência, arcara a parte vencida com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais aplicando-se o artigo 20 do CPC, parágrafo quarto, são fixados em 10% sobre o valor da causa indicado nos embargos, sendo certo que a demanda não exigiu esforços intensificados, demanda em que não houve resistência sem a necessidade, inclusive, de produção de quaisquer provas. Todavia, veio a parte embargada a juízo sob o amparo da assistência judiciária gratuita. (cf. fl. 18/verso dos autos de execução), razão pela qual a exibibilidade das custas e honorários e suspensa na forma do artigo 12 da lei 1.60/50, ficando prejudicado o requerimento de fl. 03/04 dos embargos no tocante a eventual redução do credito exequendo como lá visualizado, ate porque isso seria indiretamente forçar inominado pagamento retirando verba devida da autora. Certifique-se oportunamente, nos autos da execução o resultado deste feito. trasladando-se para a copia da presente decisão. Cumpram-se igualmente, as demais disposições pertinentes do código de normas. P.R.I.-Adv. ROBERTO LUIS LUCHI DEMO OAB 28846, OSWALDO BETIN BOARETO OAB 6176, EDSON LUIZ MARTINS OAB 35117 PR e LAERCIO ANTONIO VICARI OAB 19885- 96.-ACAO PREVIDENCIARIA-129/2003-HORST HARRY SCHMIDT x HSBC BAMERINDUS S/A -Intimem-se a parte autora para replicar em 10 dias, (CPC arts 326/327), Intimem-se -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687-

97.-indenização-130/2003-JORACI PENTEADO BUENO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificacão das eventuais provas desejadas. Esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar. Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

98.-indenização-131/2003-AMADEUS CUSTODIO DO AMARAL x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificacão das eventuais provas desejadas. Esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar. Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR- 99.-indenização-132/2003-ISMAEL SARTURI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificacão das eventuais provas desejadas. Esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar. Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

100.-CAUTELAR DE ARRESTO-137/2003-AGROINDIO INSUMOS AGRICOLAS LTDA ME x ADALBERTO JULIO RIBEIRO-Esclareça a exequente com objetividade se permanece seu interesse nesta ação cautelar em face do ocorrido na ação principal, isso sem prejuízo da analise e controle pelo juízo, consoante explicações anteriores. Int. Dil. -Adv. SAYO-NARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

101.-EMBARGOS A execução-140/2003-COMERCIO DE PNEUS MANGUEIRINHA LTDA x A UNIÃO -Intimem-se a parte autora para replicar em 10 dias, (CPC arts 326/327), Intimem-se -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

102.-indenização-141/2003-JURANDIR MATEUS DE OLIVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR- 103.-indenização-142/2003-CESAR AUGUSTO DE ABREU x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

104.-indenização-143/2003-DILOIR HAUMANN x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

105.-indenização-147/2003-ELDA DO AMARAL FONSECA x TEXTIL KARAPIXO LTDA e outros- Ciência as partes do prosseguimento do feito, que ora determino, principalmente em relação a instituição bancaria tendo em vista a ocorrência já de sua citação, facultando-se a ela inclusive manifestação sobre o teor de fl. 37. em cinco dias em atenção ao teor do artigo 398 do CPC. Sobre o teor de fl 34 manifeste-se a parte autora. Oportunamente certifique-se sobre a apresentação de contestação ou não. Int. Dil.-Adv. EDGAR DOMINGOS MENEZES OAB 13838, ARMISTONG T DE LINDBERG OAB 28650 e FABIO SPAGNOLLI OAB 23268 PR- 106.-indenização-151/2003-JOIAQUINA PROENÇA DE CAMARGO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

107.-indenização-152/2003-JOEL DE JESUS proença DE SILVEIRA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo

331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR- 108.-indenização-153/2003-SEBASTIÃO CORDEIRO RAMOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

109.-indenização-154/2003-AVALDIR JOSE PASSOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR- 110.-indenização-155/2003-ORIVAL PAES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

111.-indenização-156/2003-ARISTIDES MENDES DA SILVA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Digam as partes, em dez dias, se pretendem efetivamente produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerido prova pericial. ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado de lide, de imediato despacho saneador, com ou deferimento das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova relação do artigo 331 (parágrafo terceiro) pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (Lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. esclareçam as partes inclusive se ha não so interesse mas também possibilidade de acordo, mormente pela parte requerida, isso a justificar a realização da audiência preliminar, Intimem-se. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

112.-execução DE TITULO JUDICIAL-184/2003-AGROINDIO- INSUMOS agrícolas LTDA ME x ADALBERTO JULIO RIBEIRO- A manifestação do exequente. Int. Dil. -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

113.-EMBARGOS A execução-190/2003-IRNO FIORAVANTE DE MARI x A união -Intimem-se a parte autora para replicar em 10 dias, (CPC arts 326/327), Intimem-se -Adv. SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR- 114.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-194/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELDA DO AMARAL FONSECA e outros 1 - Sem discutir qual a apelação que levaria ao Tribunal o conhecimento do agravo retido, rejeitou desde logo. Suas permissões são equivocadas e distantes dos termos da lei. 2. 3...4...5...6 - Rejeito o agravo desde log, portanto, mas de qualquer forma determino a intimação da parte contraria para sobre ele em dez dias se

manifeste, anotando-se na autuação.É a pendência de agravo retido, nos moldes do CN. 7 - Diligências necessárias. - Adv. FABIO SPAGNOLLI OAB 23268 PR, EDGAR DOMINGOS MENEZES OAB 13838 e ARMISTONG T DE LINDBERG OAB 28650-

115.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-212/2003-BANCO FINASA S/A e outros x NIVALDO ZANON -A manifestação do exequente em cinco dias. Int. Dil. -Adv. CRISTIANE B GARCIA LOPES OAB 19937, FLAVIANO B GARCIA PEREZ OAB 24102 B e EMERSON L SANTANA 27717 PR-

116.-ATENDADO-231/2003-ALCINDO PEREIRA DA SILVA x ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS DO CRISTIANISMO DECIDIDO 1 - Sobre a contestação, com preliminares, poder a parte contrária se manifestar em dez dias. 2 - Com fulcro, outrossim, no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa conciliatória para o dia 17 de fevereiro de 2004, às 15 horas. 3 - Isso faço amparado em lei e também na constatação de que o acordo em fls. 246 dos autos principais já quase foi alcançado, o que se novamente reiterado pelo juízo. 4 - Determino o comparecimento ao ato das partes pessoalmente acompanhadas de seus advogados munidos de propostas hábeis a resolver a questão amigavelmente. 5 - Intimem-se. Diligências necessárias. Mangueirinha, 05 de novembro de 2003 - Adv. ARAREDES S. SERPA OAB 14688 e AIRTON SAVIO VARGAS OAB 14455 PR-

117.-GUARDA-237/2003-MARIA FÁTIMA RAMOS DE OLIVEIRA x ANA VITÓRIA SOARES DE OLIVEIRA 1 - Acato o parecer de fls. 15. 2 - Emende o autor a inicial na forma indicada pelo Ministério Público. 3 - Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. JOCELAÚ SOUZA DE ALMEIDA OAB 688 RO-

118.-ação DE COBRANÇA-256/2003-JOÃO NELSON SOBIERAY x PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA PR -Intimem-se a parte autora para replicar em 10 dias, (CPC arts 326/327), Intimem-se -Adv. FRANCISCO P S SOBIERAY OAB 34579 PR-

119.-indenização-257/2003-MARLI DE SOUZA x MARCIO FIORENTIN- audiência designada nos autos de carta precatória expedida a comarca de palmas para a data de 18/02/2004 as 13.30 horas. -Adv. DANIELE C. BENETTI OAB 32436 PR, RAFAEL SCABINI OAB 26113 PR, VALDERICO DALLA COSTA OAB 26655 PR e WALMIR C JUNIOR OAB 32555 PR-

120.-execução DE ALIMENTOS-259/2003-M.P.P. e outros x J.P.-O subscritor de fl. 12 deve em quinze dias apresentar procuração. Int. Dil. -Adv. ANTONIO DE O TAVARES OAB 12279 PR- 121.-BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIARIA-269/2003-B.V.FINANCEIRA S/A - CRED FINANCIAMENTO E INVESTIM x TEREZA DE JESUS DE RAMOS DOS SANTOS-A conta e preparo. R\$ 7.21. -Adv. CRISTIANE B GARCIA LOPES OAB 19937, FLAVIANO B GARCIA PEREZ OAB 24102 B e EMERSON L SANTANA 27717 PR-

122.-exceção DE incompetência-271/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ILDEBRANDINO VIECILLI CONFECÇÕES e outros- Indefiro o pedido de suspensão da ação principal ate o final do julgamento do agravo de instrumento interposto (fl. 25). Primeiro porque o julgamento proferido permite o prosseguimento da ação principal. Segundo porque não noticiado qualquer tipo de efeito suspensivo, sequer pleiteado, não queira a parte agravante interpretar extensivamente despacho que trancreve os termos da lei que merece igualmente interpretação sem ampliações indevidas que viriam apenas a retardar, sem razão, o prosseguimento do feito, sendo certo que compete ao juiz assegurar a rápida evolução do feito (artigo 125 do CPC), sendo nítido que inclusive o provimento do agravo contra a decisão proferida neste feito apenas remeteria o processo a juízo diverso, sendo que, em se tratando de discussão acerca de competência relativa, sequer a restrição do artigo 113, parágrafo segundo, incidiria. Int. Dil.Cumpra-se o código de normas, 5.13.4.-Adv. FABIO SPAGNOLLI OAB 23268 PR e SAYONARA T ALMEIDA OAB 24794 PR-

123.-indenização-286/2003-AMILTON FERREIRA MACHADO e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -01- Digam as partes em dez dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 02- Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, com ou sem deferimentos das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro), pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. 03- Considere-se ainda, que de acordo com o e. STF Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Int. Dil. -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR- 124.-indenização-287/2003-IRACI DA APARECIDA FERREIRA OLIVEIRA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -01- Digam as partes em dez dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 02- Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, com ou sem deferimentos das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro), pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso

entenda improvável a conciliação (lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. 03- Considere-se ainda, que de acordo com o e. STF Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Int. Dil. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

125.-indenização-288/2003-MARIA JUREMA DA SILVA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -01- Digam as partes em dez dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 02- Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, com ou sem deferimentos das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro), pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. 03- Considere-se ainda, que de acordo com o e. STF Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Int. Dil. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR- 126.-indenização-289/2003-ANTONIO ZADIR DA ROCHA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -01- Digam as partes em dez dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 02- Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, com ou sem deferimentos das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro), pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. 03- Considere-se ainda, que de acordo com o e. STF Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Int. Dil. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR-

127.-indenização-290/2003-adão DE JESUS NERES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -01- Digam as partes em dez dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 02- Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, com ou sem deferimentos das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro), pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. 03- Considere-se ainda, que de acordo com o e. STF Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Int. Dil. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR e RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR- 128.-indenização-291/2003-HENRIQUE CARDOSO DOS PASSOS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -01- Digam as partes em dez dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 02- Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, com ou sem deferimentos das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro), pela qual o juiz pode desde logo designar audiência de instrução e julgamento caso entenda improvável a conciliação (lei 10.444/02), sendo, portanto, esta a oportunidade para efetiva justificação das eventuais provas desejadas. 03- Considere-se ainda, que de acordo com o e. STF Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida. Int. Dil. -Adv. CASSIO L. TELLES OAB 15225, OSWALDO TELLES OAB 5908, ELIANDRA CRISTINA WINCK OAB 25687, REGILDA M HEIL FERRO OAB 18742 PR, RONALDO JOSE E SILVA OAB 31486 PR e EUCLIDES JOSE V NETO OAB 13735 PR-

129.-indenização-292/2003-BRAZILIO DE PAULA CORREA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -01- Digam as partes em dez dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, indicando suas finalidades, alcance e real necessidade, mormente se requerida prova pericial. 02- Ressalto a importância do cumprimento adequado da presente determinação tendo em vista a possibilidade de prolação, caso não haja julgamento antecipado da lide, de imediato despacho saneador, com ou sem deferimentos das provas indicadas, tendo em vista a possibilidade prevista na nova redação do artigo 331 (parágrafo terceiro), pela qual o juiz pode desde logo de-













































3-Processo Crime nº 1996 10-4 – HENRIQUE STRINGARI e outro x Justiça Pública – “Deferido o pedido de assistente de acusação o Banco Banestado, devendo doravante, ser intimado de todos os atos do processo, sendo que para interrogatório dos acusados foi designado o dia 16.03.2004, às 13h30min. – Wilson Carlos Kuhn

4-Carta Precatória nº 2003 2770-5 – MATHEUS PAULINO DA ROCHA e outros x JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE CANTAGALO-PR – “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denuncia designada para o dia 17.03.2004, às 15h30min. – Samuel Ferreira Xalao, Luciane Melhen Karasinski e Ayr Azevedo de Moura Cordeiro

5-Carta Precatória nº 2003 2773-0 – ARISTIDES RODRIGUES PEREIRA x JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR – “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denuncia designada para o dia 17.03.2004, às 16h20min. – Iracema Pereira de Carvalho

6-Carta Precatória nº 2003 2338-8 – SIDNEI RIBEIRO x JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL-PR – “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denuncia designada para o dia 17.03.2004, às 14h20min. – José de Paula Xavier

7-Carta Precatória nº 2003 2778-0 – PAULO CÉSAR KLUGE x JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE MATINHOS-PR – “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denuncia designada para o dia 17.03.2004, às 15h00min. – Cláudio Henrique Stoeberl Filho

8-Carta Precatória nº 2002 1661-2 – ÁLVARO RICARDO N. SCEIDT x JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE GOIOERE-PR – “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas na denuncia designada para o dia 31.03.2004, às 16h45min. – José Aparecido Borges dos Santos

9-Carta Precatória nº 2003 2463-3 – JUAREZ PEREIRA DA SILVA x JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR – “Audiência de interrogatório designada para o dia 31.03.2004, às 15h00min. – Carlos Ladimir Esteves

10-Carta Precatória nº 2003 2439-0 – JENIFER LIMA x JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE IRATI-PR – “Audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 31.03.2004, às 15h45min. – Leoni Aldete Prestes Nardino

11-Pedido de Revogação de prisão temporária nº 2003 2541-9 – VALDIR FELIPSEN x JUSTIÇA PÚBLICA – “Restou prejudicado o pedido ante a decretação da prisão preventiva do acusado – José abi Knapp

12-Processo Crime nº 2003 1975-3 – SANDRO MARCOS RENEVILL x JUSTIÇA PÚBLICA – “Apresente o Doutor defensor a defesa prévia, querendo, no prazo legal.” – Reginaldo Schisler

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR
RELAÇÃO Nº 38/2003
JUIZ: DR. VALMÍR ZAIAS COSECHEN

01- Processo Crime nº 2003.1592-8; réu: Ilionir Zini e Vilson Pereira.

Ato: Intimação dos Advogados dos réus, de que foi designado o dia 12/01/2004 às 14:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de defesa. Bem como, intimá-los de que foi expedida Carta Precatória à Comarca de Catanduvas – PR, para a oitiva da(s) testemunha(s) lá residente(s). Adv. DR. CARLEFE MORAES DE JESUS; DR. FLAVIO BONFIM BORGES.

Table with 3 columns: ADVOGADOS, ORDEM, Nº AUTOS. Includes names like Carlefe Moraes de Jesus and Flávio Bonfim Borges.

Faxinal

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL
Juiz: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI

RELAÇÃO Nº 038/2003

Table with 3 columns: Advogado, Índice do processo. Includes names like Beno Brandão and Carlos Eduardo de Macedo Ramos.

01. PROCESSO CRIME Nº 021/2001 – réus: José Raid de Oliveira, Carlos Francisco da Sxilva e Donato Cândido – apresentar alegações finais, no prazo legal. – Advs. Beno Brandão e Carlos Eduardo de Macedo Ramos.

02. CARTA PRECATÓRIA Nº 155/2003 – réu: Celso Teodoro da Cruz – audiência para oitiva da testemunha José de Oliveira, designada para o dia 09 de fevereiro de 2004, às 13 horas. – Adv. José Edineudes Batista.

03. CARTA PRECATÓRIA Nº 112/2003 – réus: Ademir Muniz da Silveira e Aroldo Dranka – audiência para oitiva da testemunha Ângela Maria Machado, designada para o dia 20 de abril de 2004, às 13:30 horas. – Adv. Adão Openheimer.

04. CARTA PRECATÓRIA Nº 154/2003 – réu: Valdemar Antunes de Oliveira – audiência para oitiva das testemunhas Moacir José de Souza e outra, designada para o dia 06 de abril de 2004, às 15:30 horas. – Adv. Pedro Fermio Luiz.

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
Relação nº 13/2003
Dr. Ronaldo Sansone Guerra

Table with 2 columns: Name and number. Includes names like Adriano Jose de Oliveira and Aurora Zilio.

01 – Processo Crime 2003.2634-2 – réu LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA- Intimar a defensora – De que foi agendado para o dia 18 de fevereiro de 2004, às 9:00 h, nas dependências do Complexo Medico, para realizar o Exame de Sanidade Mental -Advogado: Dr. Terezinha Elinei de Oliveira.

02 – Processo Crime 2003.2961-9 – réu NOBERBERTO DA PAZ PRUCIANO – Intimar o Defensor- Para se manifestar na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal –Advogado: Dr. Adriano Jose de Oliveira.

03 – Processo Crime 1996.11-2 – réu RUI ALAIR DA SILVA- Intimar o Defensor para apresentar a contrariedade do Libelo-Crime acusatório fls 223/225- Advogado: Dr. Washington Luis Stelle Teixeira

04- Processo Crime 2000.237-5 réu EDSON GUEDES CHAGAS - Intimar o Defensor – Para apresentar os quesitos, para realização do exame de dependência toxicológica- Advogado: Dr. Joel Fernando Gonçalves.

05 – Processo Crime 2002.3334-7 – réu SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA – Intimar o Defensor – Para apresentar as contra razões recursais – Advogado: Wilson

Os advogados abaixo relacionados ficam intimados a devolver os autos em vinte e quatro horas, uma vez que encontram-se sob carga com excesso de prazo.

06 – Processo Crime 2001.684-4 – réu CLAUDEMIR DE LIMA – Adv. Renata Pasqualini

07 – Processo Crime 2003.2054-9 – réu – ALECKSON PEDRO DE OLIVEIRA – Adv. Robilan Sussai

08 – Processo Crime 2002.3924-8 – réu – REINOLDO RIBEIRO – Adv. Marília Antonia da Silva

09 – Processo Crime 1991.3-2 – réu – MOACIR MASKE – Adv. Jossimar Ioris

10 – Processo Crime 2000.178-6 – réu – ANDREY PUHL FROELICH E PERULES ROLIM DA SILVA – Adv. Elvis Gimenes

11 - Processo Crime 2000.297-6 – réu – VANDERLEI MARTINS BORCHETES - Adv. Aurora Zilio

12 - Processo Crime 2002.1026-6 – réu – ANTONIO JORGE SANTOS PEIXOTO – adv. Maria das Dores Vilhalva dos Santos

13 - Processo Crime 2002.3162-0 – réu -ADEMIR GRAFE, ALEXANDRO DE LIMA – Adv. Renata Pasqualini

14 - Processo Crime 2003.2070-0 – réu -GILBERTO CANDIDO DE SOUZA, IVONEI LARA DOS SANTOS E JONATAN PEREIRA – Adv. Robilan Sussai

15 - Processo Crime 1993.27-3 – réu -JOEL PEREIRA – Adv. Jossimar Ioris

16 - Processo Crime 2002.570-0 – réu – ARNALDO FRANCO RODRIGO FRANCILO CARNIEL – Adv. Marília Antonia da Silva

17 – Processo Crime 2000.599-4 – réu – ARVENI DE VARGAS – Adv. César Edward Abatte Sosa

18 – Processo Crime 2003.1498-0 – réu -IVANETE DA ROSA E VILSON NAZARIO – Adv. Robilan Sussai

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ – PARANÁ
VARA CRIMINAL
Juiz de Direito: Dr. Rogério de Assis.
Relação nº 40/2003

Índice de publicação

Table with 3 columns: ADVOGADO, Nº dos autos, Ordem. Includes name Dr. Airton José Alberton.

01-Ação de Mandado de Segurança nº 356/2003. Reque-

rente: Magdiel Cavalheiro – Requerido: Delegado de Polícia Civil da 5ª Regional de Polícia da Comarca de Ivaiporã/PR. O agente ministerial, em cota bem construída, coloca que a busca e apreensão se deu de forma ilegal, visto que comprovada decisão posterior determinado o recolhimento dos mandados, porém, salienta que o depositário fixado pelo juízo não deveria ter alienado o bem. Assim, acompanhando o entendimento ministerial, antes de tomar decisão do presente writ, de forma a evitar que este depositário ingresse com outra ação requerendo busca e apreensão contra a impetrante, entendo prudente a intimação de Carlos Roberto de Freitas no endereço constante das fls. 26, informando se tem oposição a pretensão da impetrante, no prazo de 10 dias. Depreque-se para o cumprimento do item anterior, remetendo-se via fax, em face da urgência do caso. Advogado: Dr. Airton José Alberton.

Mamborê

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – MAMBORÊ – PARANÁ
Av. Manoel Francisco da Silva, s/nº – CEP. 87.340-000, fone (44) 568-1439
JUIZ DE DIREITO: Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA

RELAÇÃO Nº 34/2003
Índice de Publicação

Table with 3 columns: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS, nº ordem, nº processo. Includes names like CILA VIANA PEREIRA and NEUSO DE OLIVEIRA.

01- PROCESSO CRIME Nº 08/95
Autor: O Ministério Público
Réu: JOSÉ DE MORAIS COUTINHO; JURANDIR PORTES DE BARROS; OTÁVIO DA SILVA PADILHA; JOSÉ CAMILO MOREIRA; AMILTON MARCONDES DE LUCENA; WILSON DE OLIVEIRA; ZILDA SOARES TEIXEIRA; JAIR RIBEIRO; VITOR BALESTRIN; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; NIZIO SCHIVIATKOSKI HORT E OLIVIO FERNANDES. Adv.: Dr. Cila Viana Pereira
OBJETO: Intimá-lo que foi facultado a complementação das Alegações Finais dentro do prazo comum de trinta dias.

02- PROCESSO CRIME Nº 08/95
Autor: O Ministério Público
Réu: JOSÉ DE MORAIS COUTINHO; JURANDIR PORTES DE BARROS; OTÁVIO DA SILVA PADILHA; JOSÉ CAMILO MOREIRA; AMILTON MARCONDES DE LUCENA; WILSON DE OLIVEIRA; ZILDA SOARES TEIXEIRA; JAIR RIBEIRO; VITOR BALESTRIN; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS; NIZIO SCHIVIATKOSKI HORT E OLIVIO FERNANDES. Adv.: Dr.Neuso de Oliveira.
OBJETO: Intimá-lo que através da r. sentença proferida em 14.11.2003, nos termos do art. 109, IV, 107, IV e 119, do CP, e art. 61 do CPP., foi declarado a prescrição da pretensão punitiva e julgado extinta a punibilidade de VITOR BALESTRI; JOSÉ CAMILO MOREIRA e OLIVIO FERNANDES. E quanto aos demais réus foi facultado às defesas complementação das alegações finais dentro do prazo comum de trinta dias.

Paranacity

PARANACITY – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA
JUIZ: DR. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÃO Nº 77/2003
Dr. ROBERTO JONAS – OAB/PR: 30.403

1.Autos nº 06/91 de Processo-crime, da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réus: FRANCISCO BARROS BEZERRA E OUTROS. Manifeste-se a defesa acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, quanto as testemunhas não encontradas, José Lopes dos Santos e Cícero Pereira de Oliveira. Dr. ROBERTO JONAS. PARANACITY, 11 de dezembro de 2003.

CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANACITY - PR
JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
RELAÇÃO Nº 78/2003
Doutores DANIEL SLOBODTICOV e JALMO SOARES

Autos nº 03/2000, de Processo-Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réus: Marcos Antônio Bois, Marcos Antônio Fernandes Pereira e Florisvaldo Timóteo da Silva. Manifestem-se acerca do artigo 499 do CPP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Doutores DANIEL SLOBODTICOV e JALMO SOARES.

Santo Antônio da Platina

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRº MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
JUÍZA DE DIREITO

RELAÇÃO Nº 019/2003 - EM 11 DE DEZEMBRO DE 2003

Table with 2 columns: ADVOGADOS and ÍNDICE. Lists names of attorneys and corresponding case numbers.

01. INV. PATERN. - 034/01 - M.F.R. x J.G.A.P. “Intimem-se as partes para especificação das provas que efetivamente pretendem produzir...”, no prazo de 05 (cinco) dias...” Adv. José Paulino da Silva.

02. GUARDA - 071/01 - J.A.M. e outra. “...Assim, com base no que dispõe o artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio como Curador Especial a réu o Dr. Ailson Jesus Levatti...”Adv. Ailson Jesus Levatti.

03. REC. SOC. FATO - 297/01 - E.B. x E.A.C.G.A. “Intime-se as partes acerca do officio de fls. 86/90, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias cada.”Advs. Cláudia Maria F.V. Arantes e Celso Augusto Milani Cardoso.

04. INV. PATERN. - 057/98 - G.P.A. x J.C.F. “Dê-se vista a parte autora”. Adv. Muricy A. Silva.

05. RETIFICAÇÃO - G.O. “...intime-se a requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias...” Adv. José Paulino da Silva.

06. ADOÇÃO - V.C. e outra. Manifestem-se os requerentes. Adv. Guilherme da Silva Estefanuto.

07. DIVÓRCIO - 443/98 - I.M.I.B. x P.C.B. Manifeste-se a parte autora. Adv. José Paulino da Silva.

08. INV. PATERN. - 170/00 - M.C. x G.C.A.J. “...intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias...”Advs. Ailson Jesus Levatti e Silvio Cabral do Amaral.

09. ATO INFRACIONAL - 108/01 - M.P. x D.R.R.M. “...de termino a extinção do feito, com o conseqüente arquivamento dos autos...” Adv. Guilherme da Silva Estefanuto.

10. ATO INFRACIONAL - 144/03 - M.P. x A.P.G. “...designo o dia 18 de março de 2004, às 15 horas para oitiva das pessoas arroladas na representação...” Advª Cláudia Mª F. de Vico Arantes da Silva.

11. IMPUGNAÇÃO - 359/03 - P.M.R. x N.F.S. “Acerca da informação inicial, intime-se o Douo Patrono da requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias”. Adv. Celso Antônio Rossi.

12. DIVÓRCIO - 214/03 - A.C. x H.F.C. “...nomeio o Dr.



16. EXECUÇÃO 1371/02 - JAIR VICENTE MARTINS X LANCHONETE WILKOW LTDA. - Proferida a seguinte sentença: "Este juízo julga extinta a execução, com base no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95 (não encontrado o executado)." - Adv. JESIEL SCHEMBERGER.

17. PEDIDO 1599/02 - JOSÉ CARLOS LOEZER X VALENTIN BONTORIN - Proferida a seguinte sentença: "Dá-se provimento parcial aos embargos declaratórios de fls. 43/45. Declara-se que não há condenação do autor por litigância de má-fé, pois não há prova nos autos que conclua sobre a alteração da verdade dos fatos. Declara-se, ainda, que o pedido contraposto ficou prejudicado ante a extinção do processo. (...)" - Adv. SUZANA EDY AMATNECKS MAINGINSKI, ANGELA BONTORIN.

18. PEDIDO 1603/02 - EDMILSON JOSÉ MACHADO X EDILSON ROSA LEMES - Fica intimado o autor para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pelo réu, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. FERNANDO GIL DOS SANTOS.

19. PEDIDO 1605/02 - SÉRGIO DE JESUS VIEIRA X SÉRGIO LUIZ COCHINSKI - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido a fim de condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 443,36 (quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), acrescida de juros moratórios à taxa de 6% ao ano contados desde os fatos (maio/2002). - Adv. MARCOS BABINSKI MAROCHI, JOSÉ VALDECI DA ROSA.

20. PEDIDO 1607/02 - NAZIRIA BUENO DA SILVA DE JESUS X SINDIFER - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 840,00, a ser corrigida desde maio/1996 pelo INPC e com juros de mora desde a data da citação. - Adv. ANNIE OZGA RICARDO, CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHPRESSER.

21. PEDIDO 1631/02 - CÉLIA FERREIRA DE SOUZA E OUTRA X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré a pagar apenas à autora Célia Ferreira de Souza o valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos à época do pagamento (maio/2002), acrescido de correção monetária pelo INPC e juros moratórios contados desde a inscrição indevida (maio/2002). - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

22. PEDIDO 1721/02 - PRÊMIO CONTABILIDADE LTDA. X RODONORTE S/A - Proferida a seguinte decisão: "Este juízo nega seguimento ao recurso de fls. 68 e ss., visto que extemporâneo. (...)" - Adv. LEONARDO KOVARA BOARETTO.

23. EXECUÇÃO 1885/02 - SHEILA MARA CHILA FALCÃO X FRANCISCO SARTORI NETTO - Decretada a extinção do processo com base no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95 (inexistência de bens penhoráveis da parte executada). - Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS.

24. PEDIDO 2262/02 - JOEL ANGELO BRITES X MOUTINHO COM. LIVROS LTDA. - Fica intimada a ré para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. - Adv. ÁLVARO PEREIRA PORTO JÚNIOR.

25. EXECUÇÃO 2359/02 - EDUARDO ADOLFO HESS SCHULTZ X ANGELO ROMANO DAGOSTIN - Indeferido o pedido de suspensão e decretada a extinção do processo com base no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. - Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI.

26. EXECUÇÃO 2401/02 - ADEMAR NOVAK X ROGÉRIO SPINARDI E OUTRA - Indicar o endereço dos executados, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. MARCANTÔNIO MUNIZ.

27. EXECUÇÃO 027/03 - JAIR VICENTE MARTINS X SERRARIA RECREIO LTDA. - Indicar o endereço da executada, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. JESIEL SCHEMBERGER.

28. EXECUÇÃO 064/03 - ELISEU SCHEIFER INFORMÁTICA X JOSÉ OZIREZ PONTES - Fica intimado o autor para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. - Adv. ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBÚ.

29. PEDIDO 106/03 - JOÃO GONÇALVES FILHO X CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA. - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga improcedente o pedido inicial." - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

30. PEDIDO 235/03 - VANDERLEI CARLOS ZANELLA X GLOBAL TELECOM S/A E OUTROS - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga parcialmente procedente o pedido inicial para condenar os réus solidariamente a pagar ao autor apenas o valor de R\$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais), a título de restituição do preço do produto com vício, corrigido através da média entre o INPC e o IGP-DI desde junho/2002 (fls. 17), acrescido de juros moratórios desde a última citação (maio/2003)." - Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

31. PEDIDO 341/03 - APARECIDA DE FÁTIMA LIMA X VELACIR DE ALMEIDA MAGRI - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga extinto o feito, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95 (a parte autora não compareceu pessoalmente à audiência). A autora é condenada ao pagamento das custas processuais, cujo valor será destinado ao Funrejus." - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

32. PEDIDO 578/03 - LOMAR WEIGNER INCERTIX UNIBANCO S/A - Proferido o seguinte despacho: "Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral." Fica ainda intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando-lhe que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

33. PEDIDO 778/03 - ERNESTINA SILVEIRA PINTO X PSICO STREET COM. CONFECÇÕES LTDA. - Fica intimada a ré para tomar ciência sobre a juntada de documentos pela autora (fls. 6/7), facultando-lhe que se manifeste no prazo de dois dias. - Adv. ALESSANDRO GRANDE MESSIAS.

34. PEDIDO 860/03 - NIKIFOR KALUGIN X ALEXANDRE KALUGIN - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 3.162,29 (três mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos), corrigida desde o desembolso (maio/2002) através da média entre o INPC e o IGP-DI, acrescida de juros moratórios desde a citação (agosto/2003, fls. 114-v)." - Adv. LUIZ CARLOS CASÁRA, DANIELA FLÁVIA MIRANDA.

35. PEDIDO 1031/03 - NIVON CARLOS TABORDA SCHEIFFER X CABRERA COM. IND. AGROPECUÁRIOS LTDA. - Proferido o seguinte despacho: "Não há necessidade da realização de audiência de instrução e julgamento, pois é dispensável a colheita de prova oral." Fica ainda intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação, facultando-lhe que se manifeste no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, MARIA CRISTINA RAUCH BARANOSKI.

36. PEDIDO 1084/03 - NEUSA HEMÉTRIO X HORFRAN COM. ELETRO MÓVEIS LTDA. - Proferida a seguinte sentença: "(...) Este juízo julga improcedente o pedido inicial." - Adv. JOÃO LUIZ COSTA LOPES.

37. EXECUÇÃO 1277/03 - PEDRISHI SERIGRAFIA LTDA. ME X LUIZ FLÁVIO SILVA JÚNIOR - Indicar o endereço do executado, ante a certidão negativa, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

38. PEDIDO 1285/03 - OSCAR DO ESPÍRITO SANTO ESPINARDI X CARLOS ROBERTO MURMEL E OUTRO - Fica intimado o autor para tomar ciência sobre a juntada de documentos com a contestação e sobre o pedido contraposto, a fim de que responda a este último e se manifeste sobre os documentos até a data da audiência, ou nela. - Adv. DORIVAL TARABAUCA.

39. PEDIDO 1452/03 - PAULO SÉRGIO MONTEIRO DE SOUZA X ANDRELISSA LTDA. - Ao autor sobre o contido na petição e documentos de fls. 24 e ss., por cinco dias. - Adv. GRAZIELA GOMES.

40. PEDIDO 1455/03 - MÁRCIA POSSAGNO CHAVES X UNIBANCO S/A - Fica intimada a ré para, em querendo, oferecer resposta escrita ao recurso interposto pela autora, no prazo de dez dias (Lei nº 9.099/95, art. 42, § 2º). - Adv. EVANDRO JUAREZ RODRIGUES.

41. PEDIDO 1580/03 - FLÁVIA MARIA BARRICHELLO BENTIN MONTES LACERDA X BANCO BRADESCO S/A - Proferida a seguinte sentença: "(...) O procedimento do Juizado Especial Cível é incompatível para a realização da prova pericial que a questão exige para a sua resolução. Este juízo julga extinto o processo, com base no art. 51, II da Lei 9.099/95." - Adv. ANA EMÍLIA GUIMARÃES GROLLMANN DE MELLO, JOÃO LEONEL ANTOCHESKI, RENATO VARGAS GUASQUE.

Concursos

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX- 045.268.20.84 SERGIO ALVES DREHER Escrivão

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI, MM. Juiz de Direito Presidente do Concurso ao Cargo de Escrivão do Cartório Criminal, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem e/ou dele conhecimento tiverem, que se processam neste Juízo os autos sob nº 38/2001 de Concurso Público para provimento do Cargo de Escrivão Criminal desta cidade e Comarca, tendo o presente a finalidade de INTIMAÇÃO dos candidatos da planilha de Correção de Provas do Cargo de Escrivão do Crime Conforme Decisão do Conselho da Magistratura de fls. 1027/1034, conforme abaixo:

Table with columns: Nº, Classif., Identificação do, Nota Prova, Nota Prova Escrita, Peso P., Prova de Títulos Art. 29 I a XII, T. P., Soma T., Média, and Aprov. Rows list candidates and their scores.

A primeira colocada deverá apresentar os documentos exigidos conforme dispõe o art. 45 do Acórdão 8.695 do Regulamento do concurso da Justiça.

O presente edital ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca e, publicado na Imprensa Oficial do Estado Para conhecimento dos Candidatos.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e três. (14.04.2003). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão o digitei.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI JUIZ DE DIREITO

Terra Boa

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA BOA - ESTADO DO PARANÁ Secretaria da Direção do Fórum

Fórum Des. Gilney Carneiro leal- Rua Manoel Pereira Jordão, 120. Tele fax 44-6411446 - CEP: 87.240-000

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, MM., Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa - Paraná, e, de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Titulares de Ofício de Justiça no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o cancelamento da prova que seria realizada no dia 29/11/03,

FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente os candidatos habilitados para o Concurso para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA VARA CRIMINAL desta Comarca de TERRA BOA - Paraná, que foi redesignado o dia 14/02/04, no Salão Paroquial da Igreja Matriz, situado na Praça João XXIII, nº 50 - Centro, para realização da prova do concurso.

Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identidade.

Atendendo solicitação dos candidatos que residem distantes da Comarca e para que não tenham novos gastos com hotel, os trabalhos terão início às 13:00 horas, com explicação do método adotado na elaboração da prova, coleta de assinaturas na folha de presença, conferência dos documentos de identidade e demais comunicações que se fizerem necessárias, inclusive quanto à data para correção das provas, não sendo permitida a entrada após o início dos trabalhos.

Os candidatos terão o prazo de 04 (quatro) horas para realização da prova: questões objetivas e prática, a contar da entrega da mesma, que não poderá ser identificada, devendo conter apenas, o número de inscrição do candidato, que corresponde ao nº dos autos de habilitação, conforme edital de impugnação publicado no diário da Justiça do dia 20/08/03.

A prova não aplicada no dia 29/11/03, ficará nos autos à disposição de quem pretender cópia, podendo ainda, ser solicitada através do e-mail forumterraboa@starbyte.com.br.

Na prova a ser aplicada não poderão constar questões (objetiva e prática) da prova não aplicada.

Considerando o cancelamento da prova marcada para o dia 29 p.p., todos os inscritos poderão realizar a prova marcada para o dia 14/02/04.

Ficará afixado no local de realização do concurso acima especificado, o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná, aos 09 (dez) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2003 (dois mil e três). Eu \_\_\_\_\_ (Suelene Cock Corrêa Carraro) Secretária da Direção do Fórum que o digitei.

(a)LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA Juíza de Direito - Diretora do Fórum

**Ministério Público****RESOLUÇÃO Nº 1543**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

11 (onze) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça Doutor **RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS** por intermédio da Resolução nº 1542/03, a partir de 18 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 2 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 1547**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade dos serviços, resolve

C A S S A R

2 (dois) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora **CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA DO RÉGO MONTEIRO ROCHA** por intermédio da Resolução nº 1546/03, a partir de 4 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 2 de setembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2269**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18840/03-PGJ, resolve

I - C A S S A R

as férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor **MARCOS ANTONIO DE SOUZA** por intermédio da Resolução nº 2201/03, assegurando-lhe o direito de fruição das mesmas para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça acima nominado 2 (dois) dias das férias relativas ao 1º período de 1994, asseguradas pela Resolução nº 776/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 9 de dezembro do ano em curso.*

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2270**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18894/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

1 (um) dia de licença ao Promotor de Justiça Doutor **SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 25 de novembro do ano em curso, ficando, em consequência, retificada a Resolução nº 2198/03.

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2271**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18777/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor **ATANAGILDO CORDEIRO DO AMARAL** 10 (dez) dias das férias relativas ao 2º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 1597/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 9 de dezembro do ano em curso.*

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2272**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18613/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS** 2 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 1090/02, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para serem usufruídos a partir de 29 de dezembro do ano em curso.*

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2273**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18749/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **ELISIANE DA SILVA MORAES** 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 775/03, para ser usufruído no dia 15 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2274**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18845/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor **HÉLIO AIRTON LEWIN** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1971, asseguradas pela Resolução nº 889/98, para serem usufruídos a partir de 2 de fevereiro do ano de 2004.

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2275**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Protocolo nº 18796/03-PGJ/MPPR, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **GISLAINE DE ABREU STADLER** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 2002.5842-8, em trâmite na comarca de CURITIBA, em face do acolhimento da suspeição argüida pelo Doutor **PAULO JOSÉ KESSLER**.

Curitiba, 4 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2278**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18650/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **EDUARDO AUGUSTO CABRINI** 3 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 2383/02, para serem usufruídos a partir de 29 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2279**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18615/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor **WALTER SHINJI YUYAMA** 1 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 237/03, para ser usufruído em 5 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 5 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2282**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18745/03-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor **ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA** 22 (vinte e dois) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 05/05/94 a 05/05/99, assegurada pela Resolução nº 022/03, para serem usufruídos a partir de 9 de dezembro do ano em curso.

II - A U T O R I Z A R

o Procurador de Justiça acima nominado a se afastar do País durante o período de sua licença especial.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2283**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18549/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **CRISTINE ELISABETH LANGHAMMER BONAMIGO** 10 (dez) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 11/09/95 a 11/09/00, assegurada pela Resolução nº 2000/03, para serem usufruídos a partir de 22 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2285**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18196/03-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora **ARISÂNGELA CRISTINA TIBILETTI VARGAS DA SILVA** 1 (um) mês da licença especial a que faz jus, referente ao período de 06/06/95 a 06/06/00, assegurada pela Resolução nº 1436/03, para serem usufruídos a partir de 30 de novembro do ano em curso.

II - D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora **SUSANA MARIA MALUF** para responder pelos serviços do Ministério Público na 14ª Promotoria de Justiça da comarca de LONDRINA, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2301**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19081/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença paternidade ao Promotor de Justiça Doutor **JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO**, a partir de 4 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 09 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2302**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19119/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

8 (oito) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora **DAGMAR NUNES GAIO** para tratamento de sua saúde, a partir de 8 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2303**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19120/03-PGJ, resolve

## C O N C E D E R

15 (quinze) dias de licença ao Procurador de Justiça Doutor **YEDO DE FARIA PINTO NETO** para tratamento de sua saúde, a partir de 9 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 2304**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19108/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

licença ao Promotor de Justiça Doutor **JÂNIO LUIZ PEREIRA** para tratamento de sua saúde, no dia 5 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 9 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes  
Procuradora-Geral de Justiça

**Poder Judiciário Federal****Justiça Eleitoral****P O R T A R I A Nº 254/2003**

O DESEMBARGADOR **MOACIR GUIMARÃES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 22.401/2003-TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor **MARIO CARLOS CARNEIRO**, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de CAMPO MOURÃO, para responder pelos serviços da 31ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04.12.2003.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 04 de dezembro de 2003.

Des. **MOACIR GUIMARÃES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 259/2003**

O DESEMBARGADOR **MOACIR GUIMARÃES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002, e Resolução nº 402/2001-TRE de 18.12.2001,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor **AMARILDO CLEMENTINO SOARES**, Juiz da 22ª Zona Eleitoral da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA, para, cumulativamente, atuar como Juiz-Diretor do Fórum Eleitoral da mesma Comarca, a contar de 28.11.2003.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 10 de dezembro de 2003.

a-Des. **MOACIR GUIMARÃES**  
Presidente

**PORTARIA Nº 260/2003**

O DESEMBARGADOR **MOACIR GUIMARÃES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXIX, do Regimento Interno deste Tribunal, com fundamento no artigo 5º da Resolução 402/01-TRE/PR,

R E S O L V E

DESIGNAR o Senhor **SEBASTIÃO ASSOLARI**, Chefe de Cartório da 22ª Zona Eleitoral da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA, para, cumulativamente, exercer as funções de CHEFE DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR da mesma Comarca, a contar de 28.11.2003.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 10 de dezembro de 2003.

a-Des. **MOACIR GUIMARÃES**  
Presidente



COMPROVE O EXEQUENTE O ALEGADO A FL. 91-92, EM 15 DIAS, SOB  
COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04742-2002 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :JOEL ZANLORENS  
Réu(s) :GAZETA MERCANTIL S-A  
:COMPANHIA GZM DE DISTRIBUICAO  
Adv(s) :LEOBERTO ESMERIO PEREIRA PR24556  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05219-2003 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :ROSNEI IVO KLUPPELL GAI  
Reclamada(s) :AMILTON SCARANTE  
:HELVIO DOUGLAS PEREIRA  
Adv(s) :MARIA ZILA CORREA VEIGA PR9024  
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, EXCETO PROCURACAO  
MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07837-2003 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :DEJANIRA ALVES MACIEL  
Réu(s) :BILLY LANCHES  
:CARLOS EDUARDO GONCALVES DE CAMARGO  
:PAULO ROBERTO DE CAMARGO  
Adv(s) :CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621  
DEFIRO O DESENTRANHAMENTO, EXCETO PROCURACAO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10321-1996 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :JOSIAS DE SOUZA  
Réu(s) :FABRICA DOWAL S-A CALCADOS ARTIGOS PARA ESPORTE  
:GILSON AMANCIO  
:JOSUE DE SOUZA  
:JACOB DERKSEN  
:SOLANGE APARECIDA DE SOUZA  
:PAULO MORASTICO  
:MARCOS ANTONIO FARIAS  
Adv(s) :NIVALDO MIGLIOZZI PR12902  
INDIQUE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, BENS PASSIVEIS DE PENHORA,  
A FIM DE COMPROVAR A VIABILIDADE DA CITACAO DOS SOCIOS ATRAS  
VES DE EDITAL, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO  
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11851-1996 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :VICENTE MACHOSKI  
Réu(s) :DIBEEDIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S-A  
Adv(s) :JOSE NAZARENO GOULART PR10075  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14240-1995 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ALCEU FRANCO MUNIZ  
Réu(s) :DUOMO INDUSTRIA ACRILICO FIBRA VIDRO LTDA  
:PRODOMO IND COMERCIO GABINETES EQUIPAMENTOS LTDA  
:LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA  
:CARLOS POSPISILL MOUTINHO  
:ALMIR CHIGUETTI SAKAGUCHI  
Adv(s) :DENISE FILIPPETTO PR17946  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14524-2000 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :JOSIANE AIRES  
Réu(s) :ROYAL PALACE BINGO DIVERSOES LTDA  
:ROMANO ANTONIO ZAMBONI  
Adv(s) :ALCEU MARCZYNSKI PR21143  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14819-2002 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ALEXANDRE CASEMIRO WOLFF  
Réu(s) :CSN MARKETING DIRETO LTDA  
:GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
Adv(s) :ALESSANDRO MESTRINER FELIPE PR29257  
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROS-  
SEGUIMENTO DA EXECUCAO, INDICANDO BENS A PENHORA, SOB COMINA-  
CAO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14873-2001 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) :NEIDE MOTTA  
Réu(s) :CASSINO JOGOS ELETRONICOS LTDA  
Adv(s) :NILDA LOURENCO PR18281  
O DOCUMENTO DE FL. 65, TRATA-SE DA PRIMEIRA ALTERACAO E NAO  
CONTRATO SOCIAL DA EXECUTADA, ONDE NAO E POSSIVEL VER, QUEM  
SAO OS SOCIOS ADMINISTRADORES. INTIME-SE A EXEQUENTE E NO  
SEU SILENCIO, EM 15 DIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PRO-  
VISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15584-1999 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ALMIR DOS SANTOS ANDRADE  
Réu(s) :JET LIMP DISTRIBUIDORA PRODUTOS PARA LIMPEZA LTD  
:COPAPEL DIST PRODUTOS EQUIP PARA LIMP HIGIENE  
Adv(s) :CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15591-2001 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :EURICO LOPES MOREIRA  
Réu(s) :BRASCORO PINTURAS S-C LTDA  
:MARINA YOSHIKO KABUKI  
:ADELINO KABUKI  
Adv(s) :MARILU FERREIRA PR10482  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE RETORNO DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16271-1992 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ESTEVAO RODRIGUES DA SILVA  
Réu(s) :KI - ARTICULADA LOTERIAS LTDA  
:RAUL ROCHA ALBUQUERQUE  
:RENY LOPES ALBUQUERQUE  
:ROBERTA ALBUQUERQUE  
Adv(s) :JOSE CONCEICAO BUENO PR7421  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17200-1993 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :SANDRA MARA DE BORTOLI  
Réu(s) :CEBEL - CENTRO BRASILEIRO DE ENSINO LINGUISTICO  
:JOAQUIM JOSE RIEDEL  
Adv(s) :JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31702-1998 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :MARIA ROSELI MARTINS  
Réu(s) :INTERNACIONAL BUSINESS SERVICES LTDA  
:FLAVIA DE ALMEIDA TIBUCHESKI  
Adv(s) :CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DO AUTO DE  
PENHORA E AVALIACAO, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 32829-1999 - (15 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :EDISON BORGES DOS SANTOS  
Réu(s) :PAPYRUS NEW SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA  
Adv(s) :NEI PEREIRA DE CARVALHO PR17900  
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE EM 15 DIAS, A RESPEITO DA CERTIDAO  
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO  
ARQUIVO PROVISORIO.

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO No 00219-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00726-2003 - (30 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) :RENE CARLOS CAVALLI ZIMMER  
Requerido(s) :TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A  
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO PR23465  
DE-SE VISTA A RE, DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, PARA  
QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, EM 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00747-2003 - (30 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) :ERASMO DE JULIO  
Requerido(s) :BRASILSEG SEGURADORA DO BRASIL S-A

:BRASILCAP CAPITALIZACAO S-A  
:BRASILSAUDE COMPANHIA DE SEGUROS  
Adv(s) :ADROALDO JOSE GONCALVES PR20834B  
DE-SE VISTA AS RES DOS CALCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR, POR  
30 DIAS CADA, INICIANDO-SE PELA PRIMEIRA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05625-2003 - (30 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :PAULO BATISTA DO NASCIMENTO  
Réu(s) :MEGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA  
:PARMALAT DO BRASIL S-A  
:BATAVIA S-A  
Adv(s) :ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ PR18443  
DEFIRO A DILACAO DO PRAZO POR 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20993-2002 - (30 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ALGACIR RODRIGUES  
Réu(s) :TBT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
Adv(s) :GERALDO MARQUES PR20176  
AGUARDE-SE POR MAIS 30 DIAS A APRESENTACAO PELO AUTOR DA SUA  
CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTACOES PELA RE, SOB COMINACAO DE RE-  
MESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO, EIS QUE OS RITOS DE  
EXECUCAO DE OBRIGACAO DE FAZER E DE CREDITOS NAO PODEM SER  
CUMULADOS (ART 573 DO CPC). SE O TITULO CONTEM OBRIGACOES DE  
NATUREZA DISTINTAS A EXECUCAO DE UMA DEVE ANTECEDER A DE  
OUTRA. ASSIM, PARA O INICIO DO PROCESSO DE EXECUCAO POR CRE-  
DITOS, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ITEM I.

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO No 00221-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00258-2003 - (20 DIAS)  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Requerente(s) :ALTEVIR ANTONIO RIFFERT  
Requerido(s) :IMPRESSORA PARANAENSE S-A  
Adv(s) :JONAS CARVALHO GOULART PR16421  
DE-SE VISTA AO AUTOR DA IMPUGNACAO APRESENTADA PELA RE, POR  
20 DIAS.

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO No 00222-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00167-2003  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :CLORINDA ZANON VIEIRA  
Réu(s) :CAIXA SEGURADORA S-A  
Adv(s) :MURILO CLEVE MACHADO PR14078  
LILIANE CRISTINA VIANA PR29473  
FOI DESIGNADA A PERICIA PARA 16.02.2004 AS 14:00 HORAS, NA S  
EDE DA REQUERIDA, A RUA MARECHAL DEODORO, 630 - 4 ANDAR CEN-  
TRO- CURITIBA-PR

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01856-2001  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Reclamante(s) :JURACI CAMPOS DA SILVA  
Reclamada(s) :EXPRESSO AZUL LTDA  
Adv(s) :REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA PR20710  
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO AS GUIAS DE RETIRADAS NRS.  
1541 E 1542-2003, NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AS GUIAS ESTAO  
EM NOME DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02405-1997  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :EDSON OSTEMBERG BENITES  
Réu(s) :PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA  
Adv(s) :ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775  
FL.627-RETIRAR GR.NR.1525A E 1525B NA CAIXA ECONOMICA FEDERA

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04728-1999  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :JANETE APARECIDA PEREIRA LOPES  
Réu(s) :PROCESSO INDL FABRICACAO FILTROS MANGAS LTDA  
Adv(s) :PATRICIA DARINA CAMENAR PR26202  
FL.161-RETIRAR GR.NR.1243-2003 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05205-2003  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :PAULO SERGIO MONDZELEWSKI  
Réu(s) :VIACAO GARCIA LTDA  
:BRISA COMERCIO E CARGAS LTDA  
:FLASH COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Adv(s) :ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449  
FL45-AUDIENCIA DESIGNADA PARA 10.3ª2004 AS 13H25

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05577-2000  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :ANTONIO RODRIGUES MOREIRA  
Réu(s) :VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA  
Adv(s) :IDERALDO JOSE APPI PR22339  
FL.913-RETIRAR GR.NR.1546-2003 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06304-2002  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :PAULO SUBTIL  
Réu(s) :FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS  
Adv(s) :VITOR PAES LOUREIRO FILHO PR8973  
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GR NR. 1518-2003 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, EM NOME DO AUTOR

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10449-2003  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :CLAUDIO LUIZ GARCIA  
Réu(s) :BANCO BANESTADO S-A  
:BANCO ITAU S-A  
Adv(s) :INDALECIO GOMES NETO PR23465  
FL.72-DE-SE VISTA AOS RESU (EXTRATOS FGTS)

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11340-1999  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :SILMARA DO ROCIO PEREIRA  
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A  
Adv(s) :RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO PR16935  
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO AS GUIAS DE RETIRADAS NRS.  
1550 E 1551-2003 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AS GUIAS ESTAO  
EM NOME DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11540-1992  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :CARLOS OSCAR DA COSTA ARAUJO  
Réu(s) :NALCO PRODUTOS QUIMICOS LTDA  
Adv(s) :JOSE RONALDO CARVALHO SADDI PR16535  
ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSICAO O ALVARA NR. 96 E A GUIA DE RE  
TIRADA NR. 1526-2003 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
II- ASSIM INTENHO POR COMPLETO O PAGAMENTO JEITO AS FLS. 649 E  
INDEFIRO A PRETENSAO EXECUTIVA MANIFESTADA AS FL 651  
III - INTIMEM-SE O INSS E A EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21265-2000  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :MARCOS FREITAS DEMETTRUK  
Réu(s) :EXPRESSO NORDESTE LTDA  
Adv(s) :RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA PR16017  
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GUIA DE RETIRADA NR. 1371-  
2003 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23413-1999  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :GERALDO PAULINO FERREIRA  
Réu(s) :EMPRESA AUTO VIACAO CATARINENSE S-A  
Adv(s) :ROSELI MARIA NEIVA DE LIMA MULLER PR16173  
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GUIA DE RETIRADA NR.  
1339 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, A GUIA ESTA EM NOME DO  
AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24115-1995  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :VANIA CRISTINA FOGACA  
Réu(s) :TICKET SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA  
Adv(s) :MARCELO ALESSI PR16272  
ENCONTRA-SE A SUA DISPOSICAO A GUIA DE RETIRADA NR.1501-  
2003 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27577-1997  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :JORGE LUCIO MARCONDES DE FRANCA  
Réu(s) :BANCO BRADESCO S-A  
Adv(s) :RODRIGO THOMAZINHO COMAR PR30910  
FL.573  
PARA AS PARTES - RETIRAREM OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS.  
PARA A RECD A -RETIRAR A GUIA NR. 1502-2003 NA CAIXA ECONOMICA  
FEDERAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 29634-1999  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :EMMANUEL OMAR NASCIMENTO DE FREITAS  
Réu(s) :BANCO GENERAL MOTORS S-A  
Adv(s) :JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR34487  
INCLUAM-SE NOS ALVARAS TAMBEM O PROCURDOR DA RE SUBSCRITOR D  
A PETICAO DE FL. 506 E INTIME-O PARA LEVANTAMENTO DOS ALVARAS.  
A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL OS ALVARAS NR.  
94 E 95-2003

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 33639-1997  
Local Atual :12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA  
Autor(es) :CLAUDIO RICARDO DELMAN  
Réu(s) :CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA ODOMED  
Adv(s) :GERCI FRANCESCHI PR23919







2003.70.00.045214-5 - SIMAO RIBAS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA	2003.70.00.053844-1 - RUBENS BONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO	RITO..."
2003.70.00.045215-7 - JULIO WOSCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA	2003.70.00.053941-0 - MIGUEL BARBOSA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO AFONSO DE LIMA	2003.70.00.057716-1 - ALZIRA RAMOS DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO	JUIZADO ESPECIAL CIVEL
2003.70.00.045216-9 - JULIETA JUSTINO DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA	2003.70.00.053942-1 - IOLANDA FERREIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCO AFONSO DE LIMA	CURITIBA, 11 de dezembro de 2003	2003.70.00.037628-3 - JOSE DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALVARO DIAS HENRIQUE
2003.70.00.045217-0 - JOAQUIM CELIRIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA	2003.70.00.055128-7 - ANA JARVOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO	ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO DIRETORA DE SECRETARIA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL	2003.70.00.053793-0 - AGUINALDO ANTONIO DE PAULA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
2003.70.00.047309-4 - MIGUEL RIBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO	2003.70.00.055130-5 - IRACEMA CATHARINA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO	<b>PRCTBJE01</b> <b>BOLETIM Nº 0088/2003</b>	2003.70.00.055755-1 - EUGENIA MAREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILVAN ANTONIO DAL PONT
2003.70.00.048453-5 - JOAO MANOEL DE LIMA TERRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA	2003.70.00.055390-9 - ROBERTO BALECHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.	NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORAM PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):
2003.70.00.048454-7 - SANDRA JOSEFA GONCALVES TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO DALL STELLA COSTA	2003.70.00.055393-4 - ROBERTO BALECHE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):	"...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO..."
2003.70.00.050312-8 - THADEU SZTORC X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOCELINE ALVES DE FREITAS	2003.70.00.055395-8 - ILDA RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	"... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA..."	JUIZADO ESPECIAL CIVEL
2003.70.00.050776-6 - NEREU DA ROCHA BELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA	2003.70.00.055594-3 - ALCEU DA CUNHA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES	JUIZADO ESPECIAL CIVEL	2003.70.00.017099-1 - EURIPEDES AZEVEDO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO WALTER HOFFMANN
2003.70.00.050777-8 - RITA DE CASSIA RIBAS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA	2003.70.00.055595-5 - JOAO MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES	2002.70.00.048089-6 - OSMAR ANSELMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIA REGINATO ZARPELON	NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):
2003.70.00.050778-0 - IGNACIO SILVEIRA AZEVEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA	2003.70.00.055596-7 - ROSEMARI VIEIRA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES	2002.70.00.048895-0 - JOSE ACIR MENDES DE CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURO CURY FILHO	"...DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR..."
2003.70.00.052053-9 - HAROLD SCHURMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO	2003.70.00.055602-9 - JOAQUIM THOMAZ RIBEIRO DA SILVA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROQUE SERGIO D R DA SILVA	2002.70.00.076642-1 - ELSA OLIVIA VERONESE PELLIZZONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RACHEL PELLIZZONI DA CRUZ	JUIZADO ESPECIAL CIVEL
2003.70.00.052060-6 - JOSE MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIS GUSTAVO LORGA	2003.70.00.055784-8 - VANI MARIA CASARIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL	2003.70.00.006001-2 - HELIO ACACIO DE OLIVEIRA LEUTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SAMANTHA DE M SADE	2003.70.00.046465-2 - SANDRA MARA GOULART X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA
2003.70.00.052948-8 - ANTONIO IGERSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLAUDIA TAVARES CORDEIRO	2003.70.00.055785-0 - YONE LUIZA ZANETTI FAUCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL	2003.70.00.011086-6 - LENIR CASSOL DE FREITAS SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA	NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):
2003.70.00.053552-0 - CELSO SCHROEDER OSTROVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO	2003.70.00.056013-6 - ANDRE KARPOWISCH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FABIANO CRESPO	2003.70.00.029750-4 - ATAIDE ALVES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI	"...INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL DE ACORDO COM O ART 295, V DO CPC..."
2003.70.00.053786-2 - JOSE LINO TOSCANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA	2003.70.00.056792-1 - IRENE ELSA SCHMIDT MAFRA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO	2003.70.00.031071-5 - JOSE MILTON CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA	JUIZADO ESPECIAL CIVEL
2003.70.00.053822-2 - ALMIRA GNATA PAZINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.056795-7 - MATILDE LUIZA BEDNARCZUK e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO	2003.70.00.034549-3 - VALDOMIRO BENTO DE GOUVEIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE NAZARENO GOULART	2003.70.00.045037-9 - TIAGO TAMANINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALVARO PEDRO JUNIOR
2003.70.00.053823-4 - OLINDA IZABEL ZANICOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.056800-7 - ADAIR BUSCH e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO	2003.70.00.035083-0 - EMILIANA BARTEZEN GAIOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES	NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):
2003.70.00.053824-6 - ROBERTO CARLOS MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.056819-6 - CELIO PENDIUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO	2003.70.00.037776-7 - TEREZINHA RECKTENWALD SERRANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LAERTES DE SOUZA	"...VERIFICADA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO IDÊNTICA E ANTERIORMENTE AJUZADA...JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO...CONSIDERANDO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS..."
2003.70.00.053825-8 - RUBENS BONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057569-3 - CARLOS ANTONIO BERNERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HORACIO MONTESCHIO	2003.70.00.038014-6 - AYRTON MILTON ZANONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LEUCIMAR GANDIN	JUIZADO ESPECIAL CIVEL
2003.70.00.053826-0 - ALMIRA GNATA PAZINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057708-2 - MARA ELISE RAMOS DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO	2003.70.00.038019-5 - CELINA BARBOSA DOS SANTOS XAVIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM	2003.70.00.039982-9 - JOSE MARIA WINIESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES
2003.70.00.053827-1 - ROBERTO CARLOS MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057709-4 - ANTONIO LUCAS TIMOTIO ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO	2003.70.00.038217-9 - LOURDES PAZELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO	2003.70.00.043427-1 - ANTONIO ODORCZYK FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES
2003.70.00.053828-3 - RUBENS BONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057710-0 - OSMAR HEBERLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP	2003.70.00.038239-8 - JORGIN RUBIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO	NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:
2003.70.00.053830-1 - OLINDA IZABEL ZANICOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057711-2 - NESTOR ANTONIO TARAZKIEVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JACKSON LUIZ DEIP	2003.70.00.038253-2 - CLEMENTE DAVID MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	"REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PELO IGP-DI. EM 24 DE SETEMBRO DE 2003, AO JULGAR O RE 376.846/SC, O PLENÁRIO DO STF DECALOROU A CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DE REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS UTILIZADOS PELO INSS RELATIVAMENTE AOS ANOS DE 1997, 1999, 2000 E 2001. FICOU DECIDIDO QUE A LEGISLAÇÃO ATINENTE À ESPÉCIE NÃO OFENDEU AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL QUE GARANTE O REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PARA PRESERVAR-LHES O VALOR REAL. O STJ JÁ DECIDIU DIVERSAS VEZES NESSE MESMO SENTIDO (...) A TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DAS DECISÕES DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS ACOLHIA TESE CONTRÁRIA...PORÉM, EM SESSÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2003, APROVOU A SÚMULA Nº 8, PELO QUAL CANCELOU O ENUNCIADO ANTERIOR (SÚMULA Nº 3). NÃO É RAZOÁVEL DECIDIR DE FORMA DIVERSA, CRIANDO FALSA EXPECTATIVA À PARTE, SE AO FINAL CERTAMENTE A SOLUÇÃO DESTE CASO SERÁ BASEADA NA ORIENTAÇÃO ACIMA. CONVÉM SEGUIR O REFERIDO ENTENDIMENTO, SEM OUTRAS DISCUSSÕES, A FIM DE SE EVITAR DELONGAS E CUSTOS DESNECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA. ANOTO, POR FIM, QUE EVENTUAL PEDIDO DE INCIDÊNCIA DO IGP-DI NOS ANOS DE 2002 OU 2003 DECERTO TERIAM A MESMA DECISÃO, VEZ QUE O CRITÉRIO EMPREGADO NAQUELES ANOS FOI IDÊNTICO AO DO ANO DE 2001. PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. REGISTRE-SE. INTIME-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. SE
2003.70.00.053831-3 - RUBENS BONATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057712-4 - WALTER MANOEL DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO	2003.70.00.038413-9 - MAMEDES VILHEGAS SALMAZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARSENGO	
2003.70.00.053834-9 - ALMIRA GNATA PAZINATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057713-6 - ALZIRA MAGANHOTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO	2003.70.00.042061-2 - EMIDIA TERESINHA ZXYMANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	
2003.70.00.053838-6 - OLINDA IZABEL ZANICOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057714-8 - MIGUEL DE PAULA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL NEGRO CARVALHO	2003.70.00.042389-3 - MARTHA BEREZOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JONAS BORGES	
2003.70.00.053843-0 - OLINDA IZABEL ZANICOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2003.70.00.057715-0 - NEWTON DUTRA DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.	NOS(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI/FORA PROFERIDA(S) A(S) SEGUINTE(S) SENTENÇA(S):	

"HOMOLOGO A DESISTENCIA DA PARTE AUTORA, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉ-









































UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o benefício da tramitação preferencial; MANIFESTAR-SE acerca da contestação e/ou documentos no prazo legal, bem como INDICAR as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade."

CAAO ORDINARIA

2003.70.03.009948-4 - TOKOITI GUINOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o prazo de dez dias para a juntada de cópia da ata de eleição da Diretoria da impetrante, bem como de instrumento de mandato conferido pela impetrante ao advogado subscritor da inicial, assinado pelo Diretor Presidente e Diretor Superintendente, conforme determina a cláusula 14ª, § 3º, do contrato social; EMENDAR a inicial, a fim de adequar o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do cálculo constante à fl. 107, devidamente atualizado, recolhendo as custas processuais respectivas. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.014541-0 - ROMAGNOLE PRODUTOS ELETRICOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "ACOLHO a petição das fls. 74/75 como emenda à inicial; (...) DEFIRO o pedido de liminar (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.009926-5 - J ESTEVANATO E CIA LTDA X PROCURADOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DE MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). MARIA THEREZA ARAUJO CORDTS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "...INDEFIRO o pedido de liminar."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.014661-9 - ELOTECH INFORMATICA E SISTEMAS S/C LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.03.014663-2 - HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.03.014945-1 - LIVRARIA BOM LIVRO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). LETICIA KUCHAROWOLEC BACCIN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... DEFIRO o pedido de depósito judicial das parcelas vincendas dos parcelamentos DEBCAD nºs 35.526.535-4, 35.526.538-9 e 35.517.911-3, e DEFIRO o pedido de liminar, (...) efetuado o primeiro depósito, comunique-se à autoridade impetrada. O comprovante dos depósitos das parcelas vincendas deverá ser apresentado diretamente à autoridade impetrada. Para efeito de comprovação nestes autos é bastante o primeiro depósito, uma vez que, a qualquer tempo poderá ser requisitado o extrato sumário da conta."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.014912-8 - EUROLEATHER IND COM COUROS LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "... INDEFIRO o pedido de liminar; verifico que a parte impetrante menciona documentos que viriam anexados à inicial, (4º parágrafo da fl. 03 dos autos), mas que efetivamente não o foram. Assim, (...), oportunivo à parte impetrante que, no prazo de dois dias e antes da notificação da autoridade, traga aos autos referidos documentos; quanto à pretensão de depósito dos valores como se a impetrante estivesse enquadrada no SIMPLES, observo que o art. 151 do CTN prevê que é hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o depósito do seu montante integral. (...) o depósito das parcelas controversas é direito subjetivo da parte, independente de autorização judicial, razão pela qual apenas esclareço que, se assim o desejar, o ideal seria depositar o que lhe é exigido segundo o sistema convencional e não somente o que pagaria nos moldes do SIMPLES, a fim de evitar futura alegação de insuficiência do depósito. De qualquer forma, como o depósito é sempre por conta e risco da parte, efetuado o primeiro, comunique-se à autoridade impetrada. O comprovante dos depósitos das parcelas vincendas deverá ser apresentado diretamente à autoridade impetrada. Para efeito de comprovação nestes autos é bastante o primeiro depósito, uma vez que, a qualquer tempo poderá ser requisitado o extrato sumário da conta."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.014987-6 - J BRAND E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ  
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte

sentença: "(...) Ante o exposto, REJEITO o pedido (...)."

CAAO CAUTELAR

2002.70.03.015295-0 - ENGEPLANUS CONSTRUCAO CIVIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HEBER MARCELO G. DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão: "(...) antecipo parcialmente os efeitos da tutela para suspender a exigibilidade da contribuição ao INCRa em face da autora (fatos geradores futuros)."

CAAO ORDINARIA

2003.70.03.014667-0 - HICONCI HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

MARINGÁ, 12 de dezembro de 2003

(assinado no original)  
EDNA DE GÓES  
DIRETORA DE SECRETARIA

**SECRETARIA DA PRMAR03**

**BOLETIM Nº 0210/2003**

**3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ**

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

(...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante.São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado, eis que não foram objeto de insurgência nos embargos, restando matéria preclusa, devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.002612-2 - UNIAO FEDERAL X ALICIO DA CONCEICAO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FACHINI JUNIOR

2003.70.03.006417-2 - UNIAO FEDERAL X MARCO ROBERTO ALARCON  
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

2003.70.03.006419-6 - UNIAO FEDERAL X ADALBERTO HENRIQUE POSSEBON  
Adv. : Dr(s). OSCAR IVAN PRUX

2003.70.03.006451-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE FELIX AVELINO - ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDI ERI FROEMING

2003.70.03.006739-2 - UNIAO FEDERAL X IZAIAS PEREIRA DE MIRANDA  
Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

2003.70.03.007000-7 - UNIAO FEDERAL X EGIDIO SANCHES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS ANGELI

2003.70.03.007121-8 - UNIAO FEDERAL X MANOEL HIGUTI - ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SANDRA A PAIVA JANES DE SOUZA

2003.70.03.007123-1 - UNIAO FEDERAL X ADELINO CALCAVARA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). THEREZINHA MODANESE BOLDORI

2003.70.03.007173-5 - UNIAO FEDERAL X APPARECIDO CASAGRANDE - ESPOLIO  
Adv. : Dr(s). MARIO SENHORINI

2003.70.03.007256-9 - UNIAO FEDERAL X DINO COSTA-CURTA  
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA DE SOUZA

"(...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado, eis que não foram objeto de insurgência nos embargos, restando matéria preclusa, devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa, compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006231-0 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO BISCHOFF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALCIDES SIQUEIRA GOMES

2003.70.03.006445-7 - UNIAO FEDERAL X CLAUDIO JORGE FARAH PELEGRINO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

2003.70.03.007001-9 - UNIAO FEDERAL X CELSO NICOLA ROMANO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

"(...), julgo procedente o pedido veiculado na inicial e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, II do CPC, reconhecendo o excesso na execução, devendo esta prosseguir pelo correto valor, apurado pela embargante. São devidos os honorários advocatícios fixados na execução, bem como as custas processuais desembolsadas pelo embargado, eis que não foram objeto de insurgência nos embargos, restando matéria preclusa, devendo, portanto, sobre o novo valor da conta, incidir os honorários e as custas adiantadas. Condeno a parte embargada em honorários advocatícios no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), compensando-se com os honorários devidos pela União na ação principal, sendo, portanto, deduzidos do valor da restituição, quando do precatório. Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.004626-1 - UNIAO FEDERAL X FABIANO DONADELLI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA

"(...) julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Restam canceladas a penhora (fl. 43) e a adjudicação (fl. 150) efetuadas. Custas remanescentes a cargo de Juscelino Paulino Araújo e Maria Luzia Rigolin (item 1 à fl. 168)."

EXECUCAO DIVERSA

95.30.12089-3 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X EDILSON STRESSER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, MAURO VIGNOTTI, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI

"Homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado pelas partes (fls. 203-204). Cumprido integralmente o acordo, conforme informação da CEF/EMGEA à fl. 211, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com arrimo no art. 269, III, do CPC."

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.003376-9 - DIRCE PRESTES ALBINO E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Adv. : Dr(s). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER, MARCELO DANTAS LOPES

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

"(...), dê-se vista às partes, da planilha de cálculos da fl. 150, elaborada pela Contadoria do Juízo."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.03.009419-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO BATISTA GONCALVES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

"Recebida a documentação da Delegacia da Receita Federal, intime-se a exeqüente para que requeira o que entender pertinente."

ACÇÃO MONITÓRIA

2000.70.03.004281-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON FERREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ENI DOMINGUES

"(...) Com a juntada de documentos pela CEF, intime-se a executada a embargante a apontar lançamentos que configurem cobrança excessiva ou duvidosa, bem como outros vícios que maculem a cobrança."

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.03.004685-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACI TEREZA MAROLI  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI

"1. Intime-se o procurador da parte autora a informar os dados discriminados à fl. 333, em relação a Antonio de Oliveira, em 15 dias. Fornecidos os dados, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para cumprimento espontâneo do julgado no mesmo prazo. 2. Ante os documentos juntados às fls. 334-340, deve ser intimado o procurador dos autores para manifestar-se sobre os depósitos efetuados também em relação a Antonio Donizete Orsini, na forma do item 4 à fl. 325-v."

CAAO ORDINARIA

94.30.10014-9 - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO COSTA

"1.(...), designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02 de março de 2004, às 15:30 horas. 2.Expeça-se mandado de constatação, avaliação e intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente quem atualmente ocupa o imóvel, a que título o faz e, sobretudo, se há algum vínculo de

parentesco entre o ocupante e os mutuários, bem como se está estabelecida qualquer forma de pagamento/remuneração pela utilização/ocupação do imóvel. Havendo notícia de transferência do imóvel, ou sendo ele ocupado pelos próprios executados, deve(m) o(s) atual(is) proprietário(s) ser intimados a comparecer(em) à audiência designada, manifestando-se, querendo, quanto à real possibilidade de acordo. O mandado deve ser devolvido em Secretaria até o dia 02 de fevereiro de 2004. A fixação de data para cumprimento da avaliação justifica-se, eis que, de posse da avaliação e dispondo de prazo para contatarem-se entre si, as partes têm comparecido em Juízo com as tratativas bastante amadurecidas, restando ao Juízo, basicamente, estimular os acordos e solucionar pequenos óbices. Deverá o Sr. Oficial de Justiça envidar esforços para que a avaliação se dê com a efetiva visita ao imóvel, o que afastará eventuais insurgências quanto ao valor apurado na avaliação. 3.Intimem-se os advogados das partes acerca da designação e avaliação supra e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Saliente-se que deve a CEF levar em consideração as novas propostas da EMGEA, como pagamento parcelado, liquidação do saldo devedor e utilização de valores depositados em juízo. 4.Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.000270-4 - OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IZAIAS ARCOLEZI, REGINA MARIA TAVARES DE BRITO

"Intime-se a parte embargante para, especificar as provas que pretende produzir. Prazo de 10 (dez) dias (art. 327 do CPC)."

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.000199-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON DA SILVA  
Adv. : Dr(s). NIVALDO FONCATTI

"A seção de distribuição aponta possível prevenção em relação aos autos 2000.70.03.006691-0, relativamente ao exeqüente Milton Ferreira Leite. Intimado a se manifestar, o exeqüente permaneceu inerte, (...). Nessas condições, reconheço a litispendência em relação ao referido exeqüente, excluindo-o da lide. Restando evidenciada a litigância de má-fé, condeno-o ao pagamento de multa a favor da União, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor por ele executado, nos moldes do art. 18, do CPC. De consequência, o valor da execução resta alterado na proporção dos créditos pleiteados pelo exeqüente excluído. Proceda-se à retenção, nos autos 2000.70.03.006691-0, do valor da multa a que foi condenado o autor e sua conversão em renda da União. Remetam-se os autos à SRIP, a fim de que a situação de referido exeqüente passe a constar como "ARQUIVADO"."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.001873-0 - ROBERTO SATIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

"Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte cópia dos cálculos para instruir o mandado de citação."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.007356-2 - ICLEA DOS ANJOS SAMESIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO SHIRO YAMASHITA

"1.(...), designo o dia 17 de fevereiro de 2004, às 17:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação, ocasião em que decidirei acerca do recebimento do recurso de apelação. 2. Expeça-se mandado de constatação, avaliação e intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente quem atualmente ocupa o imóvel, a que título o faz e, sobretudo, se há algum vínculo de parentesco entre o ocupante e os mutuários, bem como se está estabelecida qualquer forma de pagamento/remuneração pela utilização/ocupação do imóvel. Ante a notícia de transferência do imóvel, deve(m) o(s) atual(is) proprietário(s)/ocupante(s) ser intimados a comparecer(em) à audiência designada, manifestando-se, querendo, quanto à real possibilidade de acordo. O mandado deve ser devolvido em Secretaria até o dia 20 de janeiro de 2004. A fixação de data para cumprimento da avaliação justifica-se, eis que, de posse da avaliação e dispondo de prazo para contatarem-se entre si, as partes têm comparecido em Juízo com as tratativas bastante amadurecidas, restando ao Juízo, basicamente, estimular os acordos e solucionar pequenos óbices. Deverá o Sr. Oficial de Justiça envidar esforços para que a avaliação se dê com a efetiva visita ao imóvel, o que afastará eventuais insurgências quanto ao valor apurado na avaliação. 3.Intimem-se os advogados das partes acerca da designação e avaliação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Saliente-se que deve a CEF levar em consideração as novas propostas da EMGEA, como pagamento parcelado, liquidação do saldo devedor, quitação da dívida por terceiro interessado e utilização de valores depositados em juízo. 4.Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem."

CAAO ORDINARIA

2003.70.03.006300-3 - HELOISA QUESADA MONTEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CELSO DA MOTTA FERNANDES

"Ocorrendo a hipótese do art. 327 do CPC, dê-se vista à autora, prazo de 10 (dez) dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.006224-2 - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS URGNANI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

2003.70.03.006225-4 - AUTO POSTO ACACIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ANGELO BIONDO

2003.70.03.007855-9 - WAGNER FARINACEO X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

2003.70.03.008800-0 - MOACYR VISCARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO P. DE SOUZA

"Apresentada defesa, intime-se a parte autora para manifestar-se, prazo de 10 (dez) dias, devendo, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.005748-9 - ABEGAIR VIEIRA X UNIAO FEDE-RAL  
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

"1.Recebo a petição às fls. 15-20 como aditamento do pedido, conforme art. 294 do CPC. 2.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação."

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.009744-0 - OMERCES FRANCISCA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRO ROGERIO PASSOS

"1.Se alegado, em contestação, que o depósito não é integral, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 10 dias, para que, querendo, promova a complementação do depósito, nos moldes do art. 899 do CPC. No mesmo prazo, deve manifestar-se acerca de eventuais preliminares argüidas pelos requeridos. 2.(...), designo o dia 16 de março de 2004, às 15:00 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. 3.Expeça-se mandado de constatação, avaliação e intimação, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar detalhadamente quem atualmente ocupa o imóvel, a que título o faz e, sobretudo, se há algum vínculo de parentesco entre o ocupante e os mutuários, bem como se está estabelecida qualquer forma de pagamento/remuneração pela utilização/ocupação do imóvel. Havendo notícia de transferência do imóvel, ou sendo ele ocupado pelos próprios mutuários, deve(m) o(s) atual(is) proprietário(s)/ocupante(s) ser intimados a comparecer(em) à audiência designada, manifestando-se, querendo, quanto à real possibilidade de acordo. O mandado deve ser devolvido em Secretaria até o dia 16 de fevereiro de 2004. A fixação de data para cumprimento da avaliação justifica-se, eis que, de posse da avaliação e dispoendo de prazo para contatarem-se entre si, as partes têm comparecido em Juízo com as tratativas bastante amadurecidas, restando ao Juízo, basicamente, estimular os acordos e solucionar pequenos óbices. Deverá o Sr. Oficial de Justiça enviaar esforços para que a avaliação se dê com a efetiva visita ao imóvel, o que afastará eventuais insurgências quanto ao valor apurado na avaliação. 4.Intimem-se os advogados das partes acerca da designação e avaliação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo na audiência, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Saliente-se que deve a CEF levar em consideração as novas propostas da EMGEA, como pagamento parcelado, liquidação do saldo devedor e utilização de valores depositados em juízo. 5.Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem."

CONSIGNATORIA

2003.70.03.009171-0 - GILDO JUVEDI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ JACOMINI

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Vista dos autos à parte autora, para que se manifeste sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

99.30.10784-3 - APARECIDO BENTO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

Intime-se a parte executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas finais no valor de R\$ 56,59.

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13152-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ISABEL BARBOSA  
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

KATIA VIRGINIA VELTRINI AMUD  
Diretora de Secretaria e.c.

## Varas Federais de Ponta Grossa

**EDITAL DE intimação N.º 041/2003 – EF PRAZO: 15 DIAS**

PROCESSO N.º: 99.901.1202-9 – EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ExecutadOs: aCCARDI & ACCARDI Ltda  
MARLI CECON DA LUZ ACCARDI  
**FERNANDO AUGUSTO accardi**

**FINALIDADE:** Intimação dos executados acerca da sentença de extinção da presente execução fiscal, com base no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.

**NATUREZA:** Certidão de Dívida Ativa n.º 31.682.930-7

Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2003.

José Antônio Savaris  
Juiz Federal

## Varas Federais de Umuarama

**2ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA**

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JAIL BENITES DE AZAMBUJA E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. MÔNICA DOROTÉA BORA

**BOLETIM 147/2003**

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

... Defiro a prova pericial requerida, cuja realização antecede à prova testemunhal, para tanto nomeio como perito o Dr. DÉCIO AUGUSTO LEGNANI, médico clínico geral, com consultório no Hospital Nossa Senhora Aparecida, na Rua Guadiana, 4095 - fone 623-2177, em Umuarama (Pr.)...

...Primeiramente, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000043-5 - ANGELO LOPES DE MENESES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_  
Processo para o IBAMA especificar as provas que pretende produzir, no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/7/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Subseção.

DESAPROPRIACAO

2002.70.04.002102-5 - DAVI TIBURCIO FREIRE E OUTROS X IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SALVADOR OLIVA NETO

2002.70.04.007281-1 - DECIO AFONSO E OUTRO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO ALBERTO GORSKI BORGES

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Tendo em vista o contido na petição de f. 76, concedo aos autores o prazo de dez dias para que cumpram o contido no despacho de f. 71, item 02.

obs: despacho de f. 71, item 2 "...intimem-se, ainda, os autores para: 1)regularizarem a representação processual dos autores Wili Bieler, Humberto Calixto da Silva, Erich Schroder e Carmina Cardoso Rosa, considerando as certidões de óbito de fls. 47, 53 e 64; 2) juntar aos autos a certidão de óbito da autora Carmina Cardoso, em dez dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.000212-6 - LAURO LAUKAITIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA D DE REZENDE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Intime-se o autor JACY DAMACENO DE SOUZA para, em dez dias, esclarecer a divergência existente no documento de f. 34 com relação ao seu nome.

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.000206-0 - ABILIO GROFF E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA D DE REZENDE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
NOS  
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Tendo em vista que a impugnação à contestação foi apresenta-

da intempestivamente...desentranhe-se para devolução à sua subscritora. Intime-se para que a retire, em Secretaria, no prazo de dez dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.006507-7 - LIDIO CARLOS RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006510-7 - LAUREANO MANOEL BATISTA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006513-2 - HONORATA GONZALEZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006703-7 - AGNALDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.006705-0 - HARLEI HOLDIR HEDEL X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA

2002.70.04.007275-6 - JOAO CARDOSO DE MIRANDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Tendo em vista o contido na petição de f. 107, concedo aos autores o prazo de vinte dias para que cumpram o contido no despacho de f. 105, item 2.

obs: despacho de f. 105, item 2 "...intimem-se...os autores para: 1) esclarecerem se o Sr. Elizeu Reis figura no pólo ativo da ação, tendo em vista a procuração acostada às f. 18; 2) regularizarem a representação processual dos autores Lázaro Peres do Nascimento e Odair Bragato, considerando as certidões de óbito de f. 76 e 84, nos termos do art. 12, Va do CPC, em dez dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.000200-0 - ADEMAR MASRCANZONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA D DE REZENDE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Tendo em vista o contido no petição de f. 92, concedo aos autores o prazo de dez dias para que cumpram o contido no despacho de f. 87, item 02...

obs: despacho de f. 87, item 2 "...intimem-se, ainda, os autores para: 1)regularizarem a representação processual de ALEXANDRE GUILHERME VANIN, tendo em vista a procuração de f. 58; 2) juntarem aos autos os documentos pessoais do referido autor, em dez dias."

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.000218-7 - OSVALDO HANISCH E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA D DE REZENDE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Tendo em vista o contido na petição de f. 78, concedo aos autores o prazo de dez dias para que cumpram o contido no despacho de f. 73, item 02.

obs: despacho de f. 73, item 2 "...intimem-se, ainda, os autores para, no prazo de dez dias, regularizarem a representação processual de OLAVO DE SOUZA, considerando a certidão de óbito de f. 43, nos termos do art. 12, V do CPC."

ACAO ORDINARIA

2003.70.04.000205-9 - ADENIL CUNHA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). TATIANA D DE REZENDE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
NOS  
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Aguarde-se julgamento simultâneo ao da ação principal.

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2003.70.04.000144-4 - IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X DAVI TIBURCIO FREIRE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SALVADOR OLIVA NETO

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.04.000145-6 - IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X DAVI TIBURCIO FREIRE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SALVADOR OLIVA NETO

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Manifestem-se os autores, em dez dias, sobre o pedido de desmembramento e documentos de f. 234-252.

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003632-2 - JOSE APARECIDO MACIEL E OU-

TROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

...modificando entendimento anteriormente adotado...fixo, provisoriamente o valor em R\$20.000,00(vinte mil reais), sujeitando-o a alteração posterior, não somente ex officio mas, eventualmente, por força de impugnação. Intimem-se-nos, inclusive, para recolher a diferença de custas, em quinze dias...

obs: valor a recolher R\$189,36 (cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)

DESAPROPRIACAO

2001.70.04.003660-7 - CLOVIS GERVASIO KUSBICK E OUTROS X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv. : Dr(s). ACYR LOURENCO DE GOUVEIA

\_\_\_\_\_  
NOS  
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO EXTINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

ACAO CAUTELAR (MATERIA PENAL)

97.50.13762-0 - ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

DECLARATORIA

97.50.13960-7 - ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.000525-1 - MIGUEL ANTONIO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

2000.70.04.001963-0 - RAIMUNDO JOAO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AURECI QUINALIA MALDONADO, JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_  
Processo para o INSS especificar provas que que pretende produzir, em dez dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso X, da Portaria nº 06, de 10/07/2000, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Circunscrição.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002944-5 - ADA FELIX DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002378-9 - MARIA SOUZA PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) 3- Defiro a prova pericial requerida, cuja realização antecede à prova testemunhal, para tanto nomeio como perito o Dr. ADALBERTO CARLOS GEOVANINI FILHO, cirurgião vascular, com consultório na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 3759, Clínica Pulsar, Umuarama (PR.), fone-624-1617 (...)

4- Primeiramente, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.001624-4 - MARIA PINHEIRO RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

\_\_\_\_\_  
NO  
PROCESSO ABAIXO RELACIONADO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...) 3- Defiro a prova pericial requerida, cuja realização antecede à prova testemunhal, para tanto nomeio como perito o Dr. ANTÔNIO FRANISCO RUARO, médico ortopedista, com endereço na Rua Walter Kraiser, 3434 - Clínica de Fraturas, em Umuarama (Pr.)...

4- Primeiramente, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.04.001140-8 - CICERO CLAUDIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JANE CASTANHA

Umuarama - PR, 28 de novembro de 2003

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS  
Diretora de Secretaria - 2ª Vara

## Editais Judiciais

### Capital

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos credores e interessados, em conformidade com o art. 104 da Lei de Falências, para que no prazo de cinco (05) dias, aleguem ou requeiram o que entenderem de direito nos autos de INQUÉRITO JUDICIAL sob nº 2.834/03 em que é requerente SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE MAN COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 693/02 em que é requerente CLAUDIA REGINA BATISTA e requerido MASSA FALIDA DE DI FELINI IND. E COM. DE BOLSAS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 40.361/99 em que é requerente INDÚSTRIA DE CARROÇERIAS PARANÁ LTDA e requerido CHROMETAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 381/02 em que é requerente DEUSNITA DOS SANTOS e requerido CINPEL COM. E IND. DE PRODUTOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias,

apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 227/03 em que é requerente RACHEL REIS DO AMARAL e requerido SUL MAXI TINTAS LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 1675/03 em que é requerente JOÃO MARIA PINTO e requerido MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS MELVANE LTDA., que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 1.479/02 em que é requerente OLGA REGINA TIEPPO SIMÕES, e requerido MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONSÓRCIO S/C LTDA, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 1.084/03 em que é requerente LUIZ GABRIEL SOKOLOSKI e requerido MASSA FALIDA DE MULTIPLAN ADMINIST. DE CONSÓRCIO S/C, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art. 69, parágrafo 2º da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS sob nº 1682/02 em que é requerente SINDICO DA MASSA FALIDA DE SOTEC SOCIEDADE TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

#### A V I S O

FAÇO CIÊNCIA aos interessados, em conformidade com o art.

98 da Lei de Falências, para que no prazo de dez (10) dias, apresentem as impugnações que entenderem sobre os autos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO sob nº 86/03 em que é requerente DIOZILDA DA SILVA e requerido MASSA FALIDA DE AUTO POSTO RADAR LTDA, que se encontram neste Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, sito à Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Ed. Montepar. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE ROQUE PASETTI, NA FORMA DO ARTIGO 132, DO DECRETO LEI 7661 de 21 de junho de 1.945, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de ação de FALÊNCIA sob nº 39.722-98, em que é requerente COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN E OUTROS e requerido ROQUE PASETTI, ficam os credores e interessados INTIMADOS da decisão cujo tópico final segue transcritor: “Vistos, etc. Atendidas que foram todas as formalidades legais nestes autos de Falências contra ROQUE PASETTI, nos termos do relatório do Síndico de fls. 109/110, julgo por sentença encerrada a falência nos termos do art. 132 § 2º da Lei de Falências. R.I.P. Façam-se as necessárias comunicações. Curitiba, 24 de junho de 2.002. (a) Alexandre Barbosa Fabiani – Juiz de Direito. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE ESQUADRIAS CALVIMETAL LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de BOND ALUPLASTIC DO BRASIL LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 25 de julho de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa ESQUADRIAS CALVIMETAL LTDA, com sede à Rua Anne Frank, 4.209 - Boqueirão, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.602.247/0001-03, representada pelos sócios Walter Pereira da Silva – CPF nº 275.574.059-00 e José Carlos da Silva – CPF nº 321.302.959-91, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto e nomeado Síndica a Requerente. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE REFRIMIL REFRIGERAÇÃO LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de AMORIM COMERCIAL S/A., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 13 de outubro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa REFRIMIL REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede à Rua Waldemar Loureiro Campos, 3668 - Xaxim, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.784.317/0001-29, composta pelos sócios Ermildo Sezabelski – CPF nº 574.352.949-344 e Aírton Schadeck – CPF nº 186.962.879-91, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, e nomeando Síndico o Sr. Marcos Picoli. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**ALEXANDRE BARBOSA FABIANI  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE TRACTOR LINE COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de RUI MARTINS GOMES., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 13 de outubro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa TRACTOR LINE COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, com sede à Rua William Booth, 1407 - Boqueirão, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.491.751/0001-00, composta pelos sócios gerentes José Roberto dos Santos – CPF nº 831.119.219-72 e Antonio Carlos Bernardi – CPF nº 294.870.649-15, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, e nomeando Síndico o requerente. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE MARCO ANTONIO DA ROCHA PIE - ME, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de DAY BRASIL S.A., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 05 de novembro de 2.003 às 10:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa MARCO ANTONIO DA ROCHA PIE - ME, com sede à Rua Omílio Monteiro Soares, 581, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 2.151.994/0001-72, tendo como representante legal o Sr. Marco Antonio da Rocha Pie – CPF nº 774.284.399-49, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA em 60 (sessenta dias) anteriores ao primeiro protesto tirado, e sendo nomeado Síndico o Dr. Osni M. Leite. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE SCHAMARY COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de IRANI D. F. GALANTE - FL., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 7 de outubro de 2.003 às 15:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa SCHAMARY COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, com sede à Rua Guilherme Weigert, 821, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.449.802/0001-48, que tem como representante legal Walmor Pelonio da Silva, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do protesto por falta do pagamento, e nomeando Síndico a requerente. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CANDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE PONCE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AÇOUGUE LTDA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 235/01, em que é requerente FÁBRICA DE SERRAS SATURNINO S/A e requerido PONCE COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA AÇOUGUE LTDA, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme petição de fls. 149/150, cujos principais tópicos ora se transcreve: "Apesar da realização de várias diligências, inclusive com a verificação dos livros da falida, não foi possível a arrecadação de bens pertencentes à massa falida, sendo que o Representante Legal da Falida às fls. 128, quando do seu comparecimento em Juízo informou: " que a empresa não possui bens móveis e imóveis". Ante o exposto, requer seja determinada a expedição e publicação no Diário da Justiça, do Edital previsto no "caput" do Art. 75 do Decreto Lei, nº 7.661/45, por ser a presente Falência frustrada. Em 16.10.03. (a) Cícero José Albano - Síndico". DESPACHO DE FLS. 151 "Expeça-se o edital na forma do disposto no art. 75 da Lei de Falências. Em 03.11.03. (a) Horácio Ribas Teixeira – Juiz de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE KVS COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de KMK – FOMENTO MERCANTIL LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 10 de setembro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa KVS COMÉRCIO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, com sede à Rua Argemiro M. Vanderley, 681 – Capão Raso, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 99.529.922/0001-90, sendo composta pelos sócios Minoru Kusano – CPF nº 071.854.059-04 e Luis Carlos Silveira – CPF nº 421.204.629-68, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º dia anterior à data do primeiro protesto, e nomeando Síndica a Requerente. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### ALEXANDRE BARBOSA FABIANI JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE REGINA LÚCIA SCHEURICH - FI, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de VOTORANTIM CEULOSE E PAPEL S/A., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 14 de outubro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa REGINA LÚCIA SCHEURICH - FI, com sede à Rua Iapó, 540 - Rebouças, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.208.139/0001-09, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE ATLAS EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de OUROPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM.

Juiz de Direito desta Vara, datada de 30 de setembro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 85.126.381/0001-02, com sede na Rodovia BR 116, Km 01, nº 600, Vila Hauer, nesta Capital, tendo como sócios gerentes os Srs. João Bohn e Dalci José Rockenbach, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE SERRALHERIA MARINGÁ LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de E. REIS & CIA LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 09 de novembro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa SERRALHERIA MARINGÁ LTDA, com sede à Rua Algacyr Munhoz Mader, 3660 - CIC, nesta capital, inscrita no CGC/MF sob nº 76.490.218/0001-33, representada pela sócia Walkiria Lacerda Arlant – CPF nº 462.744.059-68, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE BRITABRASIL MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de MINÉRIO COM. IND. DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 29 de setembro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa BRITABRASIL MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 00.675.748/0001-94, com sede à Rua Omílio Monteiro Soares, 1243, nesta Capital, tendo como sócio gerente o Sr. Leonides Dreveck e outra sócia a Sra. Venefreda Terezinha Dreveck, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE MANOEL FERNANDES VIANA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO VISUAL, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.- Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 40.045/98, em que é requerente BETINA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA e requerido MANOEL FERNANDES VIANA PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO VISUAL, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme petição de fls. 166/167, cujos principais tópicos ora se transcreve: "Apesar da realização de várias diligências, inclusive com a verificação dos livros da falida, não foi possível a arrecadação de bens pertencentes à massa falida, sendo que o Representante Legal da Falida às fls.

135, quando do seu comparecimento em Juízo informou: " que a empresa não possui bens móveis e imóveis". Ante o exposto, requer seja determinada a expedição e publicação no Diário da Justiça, do Edital previsto no "caput" do Art. 75 do Decreto Lei, nº 7.661/45, por ser a presente Falência frustrada. Em 16.10.03. (a) Cícero José Albano - Síndico". DESPACHO DE FLS. 168 "Expeça-se o edital na forma do disposto no art. 75 da Lei de Falências. Em 04.11.03. (a) Horácio Ribas Teixeira – Juiz de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE J M COMÉRCIO VAREJISTA DE BOLSAS LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de YORK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 25 de julho de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa J M COMÉRCIO VAREJISTA DE BOLSAS LTDA., com sede na Rua Fortunato de Mio, 139, Santa Ana, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 3.741.760/0001-48, sendo composta pelos sócios Maria Aparecida Silva de Oliveira – CPF nº 974.090.499-87 e Wladislau Bek – CPF nº 462.991.149-91, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### ALEXANDRE BARBOSA FABIANI JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE MUSSA MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-

Através do presente edital, expedido nos autos de FALÊNCIA sob nº 33.090/95, em que é requerente VILEJACK INDUSTRIAL S/A e requerido MUSSA MODAS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme parecer ministerial de fls. 222/225, cujos principais tópicos ora se transcreve: "...Ocorre que tanto a Falida quanto o anterior síndico, manifestaram-se dizendo que existem bens, móveis ou imóveis, pertencentes à parte ré, não tendo sidos sequer localizados. Ante a inexistência de bens, dispõe o artigo 75 do Decreto Lei 7.661 de 21 de junho de 1945...Portanto, o Ministério Público do Estado do Paraná, pronuncia-se pela intimação dos interessados, facultando-lhes oportunidade processual para manifestação no prazo legal, nos termos do artigo 75 da mencionada legislação. Em 05.11.03. (a) Mário Luiz Ramidoff – Promotor de Justiça". DESPACHO DE FLS. 226 "Expeça-se o edital na forma do disposto no art. 75 da Lei de Falências. Em 24.11.03. (a) Alexandre Barbosa Fabiani – Juiz de Direito." E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### ALEXANDRE BARBOSA FABIANI JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE FARMÁCIA FARMALTA LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 10 de novembro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa FARMÁCIA FARMALTA LTDA, com sede à Rua Izaac Ferreira da Cruz, 4495, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.751.773/0001-05, representada pelo sócio Benedito Aparecido Alves – CPF nº 240.346.499-68, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita

FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE VECOLLS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de VECOLLS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 17 de outubro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa VECOLLS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com sede à Rua André de Barros, 417 - Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.869.601/0001-25, representada pelo sócio gerente Cassiano Roveda Colla – CPF nº 503.207.771-20, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior ao despacho prolatado no requerimento de falência. Tendo sido nomeado Síndico o Sr. Osni Leite. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE VIANAMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de STELA MAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 24 de outubro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa VIANAMAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, com sede à Rua do Viamão, 84, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 01.695.887/0001-42, tendo como sócios Carlos M. Leitão da Cruz e Elza Magdalena Folmer, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assino.

#### HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.-**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE HELOPEL COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de YOK S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 25 de julho de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa HELOPEL COMÉRCIO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA, com sede à Av. Wenceslau Braz, 516 - Parolin, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.546.037/0001-84, tendo como sócios Railton Sales Santos – CPF nº 503.244.115-53 e Catia Dantas dos Santos – CPF nº 961.063.795-72, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias

que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinar.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.**

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE ELETRO IMPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de COLMASP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA., foi apresentado o pedido de FALÊNCIA e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Vara, datada de 1 de outubro de 2.003 às 13:00 horas, foi decretada a FALÊNCIA da empresa ELETRO IMPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, situada à Av. Sete de Setembro, 5402 - cj. 67, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.773.173/0001-42, representada pela sócia gerente Adriana Ruon - CPF nº 022.177.359-26, com fundamento no art. 1º da Lei de Falências, fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguiram à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, E PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinar.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - 5º ANDAR - ED. MONTE-PAR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, NA FALÊNCIA DE IBEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.- Através do presente edital, expedido nos autos de AUTO FALÊNCIA sob nº 23.909/87, em que é requerente IBEL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA, faz saber aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA OS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS, com o prazo de 10 (dez) dias, para requererem o que for a bem dos seus direitos, conforme petição de fls. 1116/1117, cujos principais tópicos ora se transcreve: “Já foi apurado o valor do passivo fiscal e previdenciário da massa falida. Apesar de arrecadados bens pertencentes à massa falida, os mesmos foram depositados nas mãos do Representante Legal da Falida que encontra-se em lugar ignorado, inclusive foi decretada a sua prisão. Portanto não há ativo para ser realizado na presente falência. Ante o exposto, requer seja determinada a expedição e publicação no Diário da Justiça, do Edital previsto no “caput” do Art. 75 do Decreto Lei, nº 7.661/45, por ser a presente Falência frustrada. Em 16.10.03. (a) Cícero José Albano - Síndico”. DESPACHO DE FLS. 1118 “Expeça-se o edital na forma do disposto no art. 75 da Lei de Falências. Em 03.11.03. (a) Horácio Ribas Teixeira - Juiz de Direito”. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, O MM. JUIZ MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã, o fiz digitar e assinar.

**HORÁCIO RIBAS TEIXEIRA  
JUIZ DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA  
COMARCA DE CURITIBA**

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE MARIA ICIR DA SILVA, brasileira, casada, filha de Atilio Prestes e Dorvalina Ribeiro Neves. A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc. FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) MARIA ICIR DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 2675/2003 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente IDALCIO DA SILVA e requerido MARIA ICIR DA SILVA, tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que o autor casou-se com a Requerida em 19/02/71, sob o regime de comunhão universal de bens; que as partes permaneceram casadas pelo período de um mês, o rompimento da relação se deu por culpa da Requerida, que após a separação voltou a morar com sua mãe; que não tiveram filhos; que durante a constância do casamento as partes não adquiriram nenhum bem; que desde 1972 o requerente vive com nova companheira, em regime de convívio marital, onde teve quatro

filhos; que pede seja julgado procedente o pedido de divórcio do casal; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido.” DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 11.11.03 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de MARIA ICIR DA SILVA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 05 de dezembro de 2.003. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

**(a) JOECI MACHADO CAMARGO,  
JUIZA DE DIREITO**

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CURITIBA - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CARLOS ALBERTO SALATTI E VALERIA CALIXTO SALATTI, COM PRAZO DE 20 DIAS. Edital de citação dos réus CARLOS ALBERTO SALATTI, brasileiro, supervisor, portador da C.I. 19.222.494/SP, e VALERIA CALIXTO SALATTI, brasileira, esteticista, C.I. 19.220.945/SP, para que tomem ciência do inteiro teor da petição inicial, relativamente aos autos n.º 353/2003 de COBRANÇA movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILLAGE D'ORO, através da qual o autor alega, em síntese, que os réus são proprietários da unidade autônoma residencial de n.º 31, do Condomínio Edifício Village D'Oro, situado à Rua D. Pedro I, 342, Água Verde, nesta Capital, conforme matrícula n.º 40.820 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, tendo, desta forma, o dever legal de contribuir com a cota-parte que lhes cabe no rateio das despesas do condomínio. Todavia, deixou de promover o pagamento das parcelas condominiais do período de setembro/2002 a fevereiro/2003, perfazendo um total atualizado de R\$ 1.742,24. Esgotados todos os meios amigáveis e suasóris para o recebimento, ingressou com a presente medida judicial, requerendo a citação dos réus para comparecerem à audiência a ser designada e apresentar defesa, querendo, sob pena de revelia, bem como a procedência total da ação, com a condenação destes ao pagamento dos débitos apresentados, além daqueles que vencerem no curso do processo, conforme o disposto no artigo 290 do CPC, acrescidos de multa de 20% e 2%, juros convencionais e correção monetária a partir do vencimento, custas processuais e honorários advocatícios. Requeiro ainda a produção de todas as provas em direito admitidas, testemunhal, pericial, juntada de novos documentos e depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão. Requeiro finalmente, a expedição de ofício ao Cartório da 5ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, am fim de se averbar na matrícula n.º 40.820, a notícia do trâmite da ação. Deu à causa, para efeitos de alçada, o valor de R\$ 1.742,24. OUTROSSIM, para que fique INTIMADO(A) a comparecer à audiência de tentativa de conciliação e apresentação de defesa designada para o dia 05/02/2004, às 16:30 horas, na sede deste juízo, localizado na Rua Cândido de Abreu, 535, 4º andar, acompanhado de advogado, a fim de apresentar defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Curitiba, 3 de dezembro de 2003. Eu, (a), (Luiz Fernando Camezini Oliveira), juramentado, o digitei e subscrevi.

**(a) Espedito Reis do Amaral -  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE UBALDINO RODRIGUES DE LIMA (AUSENTE) E PARA O CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PELO PRAZO DE UM (01) ANO, PUBLICADO DE DOIS (02) EM DOS (02) MESES:** Edital de chamamento de UBALDINO RODRIGUES DE LIMA (ausente), de nacionalidade brasileira, que era casado com Durvalina Rodrigues de Paula, de qualificação, profissão, residência e domicílio ignorados, para conhecimento de seus herdeiros e terceiros interessados na AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA C/C ALVARÁ JUDICIAL sob o n.º 24.409/20002 (626/02) que tramita no Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível de Curitiba, sito à Avenida Cândido de Abreu n.º 535, 5º andar, Edifício do Fórum Cível nesta Capital, requerida por TEREZINHA DE JESUS ELIZIO e ODETE DA GRACA RODRIGUES LIMA, para que no prazo de 01 (um), reclame e tome posse do bem, conforme art. 1.161 do CPC a seguir relacionado: “Imóvel adquirido junto a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHABCT, contrato de Promessa de Compra e Venda de um imóvel, sito na rua Von Hering, nº 124, Conjunto Santa Efigênia, Bairro Barreirinha, Curitiba-PR, sob nº. 004.03.006-1”. Curitiba 09/05/2003. - Eu (Francisco Luiz Ciola Mourão) E. Jramento o digitei e subscrevo.—

**WOLFGANG WERNER JAHNKE  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO**

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE  
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE  
CURITIBA-PARANÁ.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ CALIS DE ASSIS

NETO, COM O PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, JOSÉ CALIS DE ASSIS NETO, Rg nº3.942.201-8/PR, filho de Alfredo Calis de Assis e Joana Vieira de Andrade, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O E INTIMA-O e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Av. João Gualberto, 1740, no dia 19 de Dezembro de 2003 às 14:00 hs, para participar de Audiência de Conciliação (Lei 9.099/95) ou Interrogatório nos autos de Processo Penal, sob n.2001.2666-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB, devendo comparecer acompanhado de advogado, pois na falta ser-lhe-á nomeado defensor público. (RESUMO DA DENÚNCIA). “No dia 08.07.2000, por volta das 10:05hs, após ingerir bebida alcoólica até embriagar-se, o réu passou a dirigir o veículo marca Chevrolet, modelo Kadett, placa AGF-4105 pela Rua Joaquim de Souza cruzamento com a Rua Enéas Marques, bairro Fazendinha, nesta cidade, expondo a potencial dano a incolumidade pública, envolveu-se em acidente de trânsito sendo abordado por policiais militares que observaram sua condução perigosa, constataram seu estado ético e o detiveram”. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de Novembro de 2003. Eu, MARIA VILMA CAMARGO DA SILVA, escritvã o digitei e assinar.

**Edison de Oliveira Macedo Filho  
Juiz de Direito**

**Comarcas do Interior**

**Andirá**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS, DO RÉU ADILSON INÁCIO PINTO, NA FORMA DA LEI.** Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 011/98, em que é autor O Ministério Público e réu ADILSON INÁCIO PINTO, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Bandeirantes-PR, filho de José Antonio Inácio Pinto e Lirani de Tal, então residente na Rua Pedro de Oliveira Campos, nº 250, Timburi II, em Andirá-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, foi CONDENADO como incurso no artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial o aberto, mais multa de 13,3 (treze vírgula três) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo, conforme sentença proferida em 17 de fevereiro de 2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (09/12/2003). Eu, ... (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

**(original assinado)  
VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
Juíza de Direito**

**Arapongas**

**JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAPONGAS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO ALBERTO MARQUES NOGUEIRA (PRAZO: 30 dias)O Dr. Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa, expedido dos autos n. 60/03, da Ação de Desapropriação que o Município de Arapongas promove contra João Aristeu Campiolo, Ivone Gorla Campiolo, Alfeu Celso Campiolo, Evaldo José Campiolo, Maria Antonia Campiolo, João Alberto Marques Nogueira, Irineu Carlos Campiolo, Maria Magagnin, João Campiolo e Thereza Punhague Campiolo, em processamento perante este Juízo e Escrivânia respectiva, que, pelo presente edital, fica o requerido JOÃO ALBERTO MARQUES NOGUEIRA, qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citado do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, ficando ciente de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, apresentar contestação à aludida ação, sob pena de revelia e de serem presumidos como aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte Requerente, na referida petição inicial (artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil). Resumo da petição inicial: “Os requeridos são legítimos proprietários e possuidores do Lote n. 79/85-2 a ser desmembrado do Lote n. 79/85, com área de 15.000,00 m2, situado na Gleba Patrimônio Aricanduva, neste município e Comarca, conforme matrícula n. 3079, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º. Ofício desta Comarca, dentro as seguintes divisas e confrontações: Lote n. 79/85, com área de 15.000,00 m2: Partindo em um marco de concreto, cravado no

limite com o lote n. 79/85 e com o lote n.80, segue confrontando com o lote 80 no rumo NE 43º. 40'00" SW, medindo 98,19 metros até outro marco; deste segue confrontando com a estrada (atual prolongamento da rua Aimoré) no rumo NW 37º20'00"SE na distância de 110,50 metros até o outro marco; deste segue confrontando com o lote n. 79/85-1, no rumo NW 88º33'00" SE, medindo 125,56 metros até outro marco; deste segue confrontando o lote n. 79/85, no rumo SE 37º20'00"NW, na distância de 202,23 metros até o ponto de partida. Pelo Decreto n. 631/2002, de 10 .07.02, o Município de Arapongas decretou de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, com base no art. 5º., alínea “i”, do Decreto Lei n. 3365, de 21.06.1941, e legislação posterior, a área a ser posteriormente desmembrada pertencente aos desapropriados, para fins de urbanização. O auto requer que de conformidade com o disposto no art. 15, § 1º e § 2º, do Decreto Lei 3365, de 21.06.41, o deferimento de medida provisória de imissão na posse do imóvel objeto de desapropriação, independente da citação da parte Expropriada, uma vez que o Expropriante tem necessidade urgente da medida. Pede citação por edital e por carta precatória, e ao final, seja a ação julgada procedente para o efeito de ser decretada a desapropriação, e condenando o vencido no pagamento dos ônus de sucumbência. DESPACHO de fls. 20: Defiro a imissão provisória do Município de Arapongas na posse do imóvel descrito na petição inicial (artigo 15, Decreto Lei n.3365/41). Expeça-se o respectivo mandado. Arapongas, 12.02.2003. (a) Délcio Miranda da Rocha, Juiz de Direito. Advogados do Requerente: Dr. Fernando Augusto Sartori, OAB.PR. 23.047 e Dra. Elizabeth Ruiz OAB.PR. 15.827, ambos com escritório profissional sito nesta cidade e Comarca de Arapongas. Arapongas, 15 de dezembro de 2003. Eu, \_ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

**Délcio Miranda da Rocha  
Juiz de Direito**

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ARAPONGAS - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE  
MARTIN PEDLOWSKI NETO**

**Prazo: 30 dias.**

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos n.ºs.793/2002 e 794/2002, da Execução Fiscal que a Fazenda Pública do Município de Arapongas promove contra Martin Pedlowski, em processamento perante este Juízo, com sede à Prça Pio XII, s/n - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado MARTIN PEDLOWSKI, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado, para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o débito em execução, no valor de R\$5.339,65, calculado em 11 de dezembro de 2002, referente às certidões de dívida ativa n.ºs.304/2002 e 305/2002, de IPTU incidente sobre o lote n.019, da quadra 010, desta cidade, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, a serem calculados no ato do pagamento; ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia da execução, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de ser convertido em penhora o arresto já efetivado sobre a parte ideal de 50% da data de terras sob n.19-A, da quadra n.10, com a área de 393,75 metros quadrados, situada nesta cidade e Comarca, objeto da Matrícula n.492, do 1º Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. Por este mesmo edital, fica o Executado, cientificado de que, convertido o arresto em penhora, passa, em seguida, a fluir o prazo de trinta (30) dias para, querendo, opor embargos à aludida execução, independentemente de nova intimação. Figura como Procuradora da Exequente, a Dra. Elizabeth Ruiz - OAB/PR.15.827. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, datilografei e subscrevo.

**Délcio Miranda da Rocha  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE  
APARECIDO RODRIGUES  
Prazo: 30 dias.**

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido dos autos n. 844/98, da EXECUÇÃO FISCAL entre partes: Fazenda Pública do Município de Arapongas - Exequente e Maria Aparecida Rodrigues e Aparecido Rodrigues - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à Praça Pio XII, s/n, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, fica o executado APARECIDO RODRIGUES, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citado, para, no prazo de cinco (05) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o débito em execução, no valor de R\$291,44, calculado em 16 de outubro de 1998, referente à certidão de dívida ativa n. 239/98, cadastro n.11547, de IPTU relativo ao ano de 1995, incidente sobre o lote n.0010, da quadra 0054, desta cidade, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, a serem calculados no ato do pagamento, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia da execução, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980. Por este mesmo edital fica o Executado, cientificado de que, em seguida, passa a fluir o prazo de trinta (30)

dias para, querendo, o por embargos à aludida execução, independentemente de nova intimação, sobre a penhora já efetivada sobre a data de terras n.01, da quadra n.8-C, com área de 283,50m2, situada na Vila Industrial, neste Município e Comarca, objeto da Matrícula n.1.341, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício desta Comarca.

Figura como Advogada da Exequente a Dra. Elizabeth Ruiz - OAB-PR.15827.Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão do Cartório da Vara Cível, digitei e subscrevi.

Délcio Miranda da Rocha  
Juiz de Direito

## Bandeirantes

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS Rua Benjamim Caetano Zambon N° 395 - Fone (0XX43)-542-1969 EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)S REQUERIDO(A)S: MANOEL LOPES DA SILVA, e sua esposa, EUGÊNIA PEDRO DA SILVA; brasileiros, casados entre si, ele aposentado e ela do lar, ele portador do RG-PR 315.535 e CPF 112.753.919/15 e ela do CPF 857.111.019/00, dos confrontantes: NAIR RIOS BASSI e seu marido, brasileira, do lar, portadora do RG-PR 553.705 e demais pessoas, terceiros, e requeridos incertos e desconhecidos, credores e interessados em geral. Prazo de trinta (30) dias. EDITAL de citação do(a)s Requerido(a)s acima nominado(a)s, e demais pessoas mencionadas, sobre os termos da Ação de Usucapião N° 687/2003, interposta neste Juízo por ALESSANDRO MAGNO MARTINS, KAROLINA MENEZES GHEL MARTINS, JULIANO MARTINS e FLÁVIO MARTINS FILHO, contra os Requeridos acima nominados, aduzindo em síntese o seguinte: "Os Requerentes adquiriram em 01/08/2003, de Manoel Lopes da Silva e esposa, a posse sobre o imóvel com área de 13.804,00 m², localizado na cidade e comarca de Bandeirantes-PR, localizado no Bairro Invernada, Rodovia BR 369, perímetro suburbano, margem esquerda da antiga estrada Ourinhos-Londrina onde figurou como interveniente anuente o Sr. Luiz Carlos da Silva e Marlene de Jesus Silingardi da Silva, através de escritura pública lavrada no Tabelionato de Bandeirantes-PR., no dia 01/08/2003, cujos cedentes já vinham exercendo a posse mansa, pacífica e ininterrupta, com a intenção de tê-la como sua propriedade, há mais de 50 anos. Que conste o cadastro no INCRA 712.035.013.277-6 e CCIR 027.810.120.28, o imóvel usucapiendo encontra-se registrado em nome de Manoel Lopes da Silva. Com fulcro no 1.238 e 1.243 do CC, propõem a presente". Em seguida, fez os requerimentos de praxe e alusivos ao feito. Deu à causa o valor de R\$8.000,00 em 14/10/2003. Feito Distribuído em 27/11/2003. Pelo MM. Juiz, foi determinada a citação, as notificações dos órgãos públicos para suas manifestações e a expedição do presente. "O Réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Bandeirantes, 05/12/2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Agustavo Caetano dos Reis) - Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO ACIR HRYCINA  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Rua Benjamim Caetano Zambon N° 395 - Fone (0XX43)-542-1969

EDITAL DE CONHECIMENTO DE INTERDIÇÃO PROLATA DA AOS TERCEIROS INTERESSADOS, E DA POPULAÇÃO EM GERAL. Prazo de trinta (30) dias. Art. 1.184 CPC. EDITAL de conhecimento de terceiros interessados e da população em geral, que esteve em trâmite por este douto Juízo de Direito e Cartório do Cível e Comércio desta cidade e comarca de Bandeirantes-PR., os autos de INTERDIÇÃO N° 028/2003 de Interdição, interposta por ROSALINA ZANUTO; brasileiro(a), solteiro(a), balconista, portador(a) do RG-PR 3.788.140-6 e CPF 585.828.789/15, residente e domiciliado(a) a Rua Ubaldo Barbosa, N° 054, IBC, Bandeirantes-PR., a quem o MM. Juiz deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, má-fé ou ódio, exercer o cargo de Curador(a) de: RUBENS ZANUTO, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) no mesmo endereço acima, portador(a) da Certidão de Nascimento N° 12.687, f.ls., 239, Livro 018-A do Registro Civil do Município de Bandeirantes-PR., sendo que o(a) mesmo(a) é portador(a) de: Oligofrenia Acentuada de natureza congênita, não se apresentando apto(a) para o trabalho bem como os atos da vida civil. Aceito por ele(a) o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e respeitando as penas da Lei. Bandeirantes-PR., 11/12/2003. Eu, \_\_\_\_\_ (Agustavo Caetano dos Reis) - Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi. O presente Edital deverá ser publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias.

ANTÔNIO ACIR HRYCINA  
JUIZ DE DIREITO

## Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - PARANÁ  
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS, DA REQUERIDA - FORTEPEL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, POR SE ENCONTRAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIBO. O Doutor Daniel de Avelar Ribeiro, MM. Juiz Substituto da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o supra citado, que por este Juízo e Cartório Cível, tramita em seus regulares termos uma ação de DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DUPLICATA e PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO, registrado sob n. 349/98 em que é requerente: EUROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

LTDA e requerido: FORTEPEL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, por este edital, a seguir descrito: Euroform Indústria e Comércio de Móveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC n° 00.794.678/0001-93, estabelecida à Rodovia BR 277, KM 115, Caratuba, nesta cidade, propor a presente Ação Declaratória de Inexistência de Duplicata e/ou Pedido Liminar de SUSTAÇÃO DE PROTESTO contra FortePel Indústria & Comércio de Embalagens Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC 81.264.095/0001-52, Inscrição Estadual 10173345-96, estabelecida à Rodovia BR 277, Km 12,5, Bairro Mato Preto, nesta cidade, pelas seguintes razões de fato e fundamentos de direito: A autora foi surpreendida, com o recebimento de um aviso do Tabelionato de Protesto de Títulos de Florestina Andrade Stocco, informando que foi apresentado pela requerida, o protesto do título distribuído sob o nº 004902/98. Isto posto, diante da inexistência de qualquer responsabilidade pelo pagamento do título, visto a pronta devolução da Nota Fiscal não aceita e devolvida tempestivamente à Suplicada, com ciência também do banco portador da mesma, e diante da providência tomada pela Suplicada em mandar protestar título sabidamente inexigível, deixando de acolher as ponderações, não resta outra alternativa senão a presente ação e medida, pelo que REQUER: a) seja Liminamente deferida a sustação do protesto, objeto da notificação, evitando assim, que possam ocorrer danos de difícil e incerta reparação à Suplicante, decorrente da lavratura do respectivo protesto indevidamente; b) na vez cumprida a liminar, seja citada a Ré no seu endereço constante da qualificação, na forma do artigo 222, do CPC., para, querendo, oferecer resposta que porventura possua, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia; c) contestada ou não a ação, seja julgada procedente para confirmar a liminar da tutela antecipatória e declarar a inexigibilidade da cambial em relação a Autora, face a sua total ausência de responsabilidade, condenando a parte vencida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa; d) Provando sua inequívoca boa-fé, a Autora oferece como caução 50 caixas tubulares, pintadas e com assento em tecido, no valor unitário de R\$ 112,00, perfazendo um total de R\$ 5.600,00. Finalmente, provará a Autora o alegado mediante os documentos anexados, prova testemunhal juntada de novos documentos, requerendo pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré. Dá-se à presente ação o valor de R\$ 3.530,25. Termos em que. Pede e espera Deferimento. Curitiba, 25/06/98. Guido José Dobleli. Advogado. **FICA A REQUERIDA CITADA**; na pessoa deste, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que no prazo de quinze dias contados do vigésimo dia da publicação deste, para contestar a presente ação, querendo e, dentro do prazo legal, sob pena de revelia, prosseguindo-se o feito o rito Ordinário (art. 292, §2º, do CPC), ficando ciente de que se não o fizer presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que devera ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 31/03/03. Eu, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.

Daniel de Avelar Ribeiro  
Juiz Substituto

## Cascavel

Juizo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ  
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum  
Fone/Fax (0xx45)226-0270  
LUIZ FERNANDO CARVALHO  
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA SILVANA PIRES DO NASCIMENTO E DE SEU MARIDO, com prazo de 30(trinta) DIAS. - O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a requerida SILVANA PIRES DO NASCIMENTO, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO DE DEPOSITO, sob nº 000908/2002 em que BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - BCN move contra SILVANA PIRES DO NASCIMENTO. É o presente edital para a finalidade de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da requerida SILVANA PIRES DO NASCIMENTO, e de seu marido, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação que a seguir vai transcrita: BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecido no Centro Empresarial Nações Unidas, Torre Oeste, Avenida das Nações Unidas, n°. 12.901, na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ.MF. sob nº 034.288.659-10, por seus bastante procuradores, os advogados infra assinados, com escritório à Rua São Paulo, 1060, 3º andar, conjuntos, 31, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, neste Estado do Paraná, onde recebem intimações, vem com a presente, mui respeitosa e com o devido respeito a Vossa Excelência, promover a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO convertida em AÇÃO DE DEPOSITO contra: SILVANA PIRES DO NASCIMENTO, brasileira, casada, do comércio, endereço comercial à Barão do Cerro Azul, n°. 1152 e endereço residencial, à Rua Casemiro de Abreu, n°. 737, Bairro Braz, nesta cidade e Comarca de Cascavel - PR, inscrito no CPF.MF sob nº 034.288.659-10, pelos fatos que a seguir expõe: 01. - Que o A. celebrou com o R. um Contrato de Abertura de Crédito ao Consumidor Final para Financiamento de Bens e/ou Serviços, contrato de n°. 0207.706.034-3, no valor de R\$ 10.000,00, acrescidos de encargos de R\$ 3.789,44, resultando no valor total de R\$ 13.789,44 (treze mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), firmado em data de 13/02/01, resgatável em 36 (trinta) prestações mensais, no valor de R\$ 383,04, vencendo-se a primeira parcela em 13.03.2001 e as demais subsequentemente, a terminar em 13.02.2004, dando a Requerida, em garantia, através de alienação fiduciária, o seguinte bem: 01 (UM) Veículo marca/modelo CORSA GSI 16 V, ano fabricação 1995, ano modelo 1996, chassi 9BGSN8PTSC6311689 - combustível gasolina - categoria passageiro - cor prata, renavam 64.756.599-4, placa CDD 3164 - PR. 02. - A requerida deixou de efetuar o pagamento das prestações vencidas, a partir da data de 13/10/2001, e tendo sido constituída em mora e após, não restando outra alternativa ao Autor, senão ingressar com a Ação de Busca e Apreensão do bem alienado. 03. - Que, após ajuizada a busca e apreensão do bem supra mencionado dado em garantia, apesar de inúmeras buscas, acabou resultando inútil., conforme certidão de fls. e fls. que o bem encontra-se em lugar incerto e não sabido. 04. - Assim, tendo resultado inúteis as diligências dispndidas pelo sr. Oficial de Justiça,

outra alternativa não restou ao autor, senão o de converter a ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPOSITO. 05. - Que o crédito do autor, nesta data, nos termos do contido no art. 2º, § 1º do Dec. Lei n. 911/69, está constituído em R\$ 14.053,42 (quatorze mil, cinquenta e três reais, e quarenta e dois centavos), 06.- Assim, diante do acima exposto e com fundamento nos arts. 4º e seguintes do Dec. Lei nº. 911/69, com a nova redação dada pela Lei nº. 6.071/74, requer a conversão da ação de busca e apreensão em AÇÃO DE DEPOSITO, determinando a citação da requerida, SILVANA PIRES DO NASCIMENTO, acima individuada, na pessoa de seu representante legal, para que efetue a entrega do bem supra descrito ou seu equivalente em moeda corrente do País, cujo saldo devedor, nesta data importa a quantia de R\$ 14.053,42 (quatorze mil, cinquenta e três reais, e quarenta e dois centavos). Cascavel, 16 de Outubro de 2003. Ass. Pp. Genésio Nailor Finger/ Ana Paula Finger Mascarelo. E para em (05) cinco dias depositar o bem data em garantia constante do veiculo acima mencionado, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão de até um ano, nos termos dos artigos 901 e 904 e seu parágrafo único do CPC. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 11 de novembro de 2.003. EU/ (a)VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi.

VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES  
FUNC. JURAMENTADA  
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA  
PORTARIA N° 01/2003  
(art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA IRMA THEREZINHA GIOMBELLI, com prazo de 30 (trinta) DIAS.- O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a executada IRMA THEREZINHA GIOMBELLI, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO P/PGTO QUANTIA CERTA, sob nº 000594/2001 em que ROBSON MARCELO TOLARDO e PAULA ROBERTA SORIA POGERE TOLARDO move contra ALBINO GIOMBELLI, IRMA THEREZINHA GIOMBELLI e GIOMBELLI MAQUINAS AGRICULAS LTDA. É o presente edital para CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da executada IRMA THEREZINHA GIOMBELLI, do teor da presente ação, que segue resumida: Fatos: Em 03/12/93 foi firmado entre as partes litigantes Escritura Publica da Parcelaria Pecuniária, Partição de lucro, com Pacto Comissorioadjeto de Hipoteca e outras avenças, com início em 01/09/93 e término em 01/09/98 (em 06/10/95 o imóvel hipotecado foi substituído pelas partes, através de escritura publica), através do qual os exequentes se obrigam a entregar aos executados 500 vacas da raça Nelore Pura, bom padrão zootecnico, com a marca "ST", com idade medida de quatro anos, peso medio de 12,5 arrobas cada uma, em perfeitas condições físicas, de sanidade e nutrição, aptas a procriação e, os executados se obrigaram a entregar aos exequentes, anualmente, nos dias 01/09 de cada ano ate o ano de 1998, 25% da quantia, cuja percentagem seria paga em bezerras machos com bom padrão zootecnico, de boa mestiçagem Nelore, bem desenvolvidos, sem defeitos físicos e bom estado de sanidade e nutrição, com mais de 16kg de peso vivo cada um, totalizando um total de 20.000kg de bezerras vivos anuais. Ainda, os executados se obrigaram a, no final do contrato, entregar aos exequentes 500 vacas em iguais condições as que lhe foram entregues no início do contrato. Ocorre que os executados não efetuarão o pagamento das parcelas de bezerras de 01/09/97 a 01/09/98, nem entregaram em 01/09/98 as vacas nelore Pura, conforme contratado. Direito: Tendo em vista a regularidade do contrato firmado entre as partes que constitui título executivo extrajudicial, o cumprimento integral da obrigação por parte dos exequentes, bem como que os executados não cumpriram totalmente sua contraprestação, estando constituídos, de pleno direito, em mora, e requerida a execução para entrega de coisa certa, referente as obrigações assumidas pelos exequentes a serem cumpridas em 01/09/97 e 01/09/98, conforme descrito acima, bem como para receber o pagamento da multa contratual de 20%, que deve incidir sobre a quota parte que não foi cumprida no contrato, perfazendo um total de R\$ 110.607,68. Quanto a garantia hipotecaria prestada por Giombelli Máquinas Agrícolas Ltda, foi averbada na matricula do imóvel (lote com benfeitoria, registrado sob a matricula 25.278 perante o 1º Ofício de Campo Mourão/PR), e caso os executados não satisfaziam sua obrigação no prazo legal, requer-se que a penhora recaia sobre o referido bem, e que eles sejam condenados a restituir aos exequentes o valor de R\$ 663.646,60 (atu- alizado ate ago/01). Requerimento: 1) citação dos executados para no prazo de 10 dias satisfazerem a obrigação de entregar 40.000 kg de bezerras machos vivos (que equivale em ago/01 a R\$ 231.908,42 mais 500 vacas Nelores puras (que equivale em ago/01) a R\$ 321.130,42, conforme consta da escritura publica firmada entre as partes; 2) a condenação dos executados ao pagamento de multa contratual de 20% sobre o valor do debito, em dinheiro, equivalente a R\$ 110.607,68 (atualizado ate ago/01); 3) concessão dos beneficiios do art. 172, paragrafo 2º do CPC; 4) a condenação dos executados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% sobre o valor do principal, e a produção de todas as provas em direito admitidas. Valor da Causa: R\$ 663.646,60, bem como, para pagar em (24) vinte e quatro horas o calculo de liquidação do valor R\$ 663.646,60, devidamente corrigido com os acréscimos legais quando do pagamento, através da cotação da arroba do boi, sendo que para tanto foi penhorado o imóvel hipotecado, ou seja, Lote nº 181-B, com área de 73.660,617m2, da gleba Cascavel, com divisas e confrontações constantes da matricula nº 48.412 do CRI - 1º Ofício, desta cidade, ciente de que terá o prazo de (10) dez dias, para embargar a presente ação. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. D A D O E P A S S A D O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2.003. EU/(a)VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES, FUNC. JURAMENTADA, que digitei e subscrevi. (a) VERÔNICA TEIXEIRA FIDELES - FUNC. JURAMENTADA SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA PORTARIA N° 01/2003 (art. 225, VII, CPC)

## Castro

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 20 (VINTE) DIAS = Dos Réus e/ou interessados ausentes, incertos e desconhecidos. A Doutora DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do civil tramitam os autos de "AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL", sob nº 396/2003, em que é requerente ROSANGELA APARECIDA BRANDT DA CRUZ, pela qual a autora pretende adquirir o domínio sobre: "Imóvel rural, situado na localidade de Terra Nova, no Município de Castro - Pr, com área de 21.028,46m2 ou 2,10ha ou 0,86alq., com a seguinte descrição do caminhamento: "Do ponto de partida estaca 0+pp (coordenada UTM + 7.247.343,1974=N e 605.759,6255=E), junto a um arroio sem denominação, na divisa com terras pertencentes a Pedro Bart e na margem esquerda da estrada municipal que vai a Castro; segue o caminhamento arroio abaixo na confrontação com Pedro Bart, com distância de 574,14m. até o ponto M/1; segue agora ao longo de cerca na mesma confrontação anterior, no rumo de 66°41'38"SE, com distância de 7,27m. até o ponto M/2, junto a estrada municipal; segue agora ao longo de cerca, margeando a citada estrada, no seu lado esquerdo, sentido de quem vai a Castro, com distância de 467,99m. até o ponto de partida 0+pp, fechando assim o perimetro"; sendo que mediante o presente edital, CITA os Réus e/ou interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e três (2003). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuzza Marlene Resseti Gulloski), Empre-gada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuzza Marlene Resseti Gulloski  
Empregada Juramentada

### QUADRO GERAL DE CREDITORES FALIDA: DE SANTIS E CIA. LTDA.

Autos: 68/2000 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO  
CREDITORES PRIVILEGIADOS TRABALHISTAS  
Autos CREDITORES Valor original Vr. Corrigido  
até 01/06/02

Autos CREDITORES	Valor original	Vr. Corrigido	não há créditos TOTAL	não há créditos TOTAL
Receita Federal	A valorar	A valorar	-	-
INSS	A valorar	A valorar	-	-
Receita Estadual * 03/2002	13.745,02	29.220,61	-	-
Prefeito Municipal de Castro	A valorar	A valorar	-	-

Caixa Econômica Federal (FGTS) Não há créditos Não há créditos  
TOTAL  
13.745,02 29.220,61  
CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO HABILITADOS  
Autos CREDITORES Valor original Vr. Corrigido  
até 01/06/2002

SHARP do Brasil S/A Ind. Equipamentos Eletrônicos  
13.740,09 19.210,18 TOTAL 13.740,09 19.210,18  
TOTAL GERAL 27.485,11 48.430,79  
Castro, 08 de julho de 2002.

JOAQUIM ALVES DE QUADROS  
SÍNDICO

## Congonhinhas

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDVALDO DOS REIS MARTINS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A DOUTORA ANA CRISTINA PENHALBEL DE MORAES, MMª JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos nº 167/2003, extraído dos autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, ação promovida por MARIA JOSÉ MARTINS em face de EDVALDO DOS REIS MARTINS, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual a requerente alega que contraiu núpcias matrimoniais em 27/11/72, sob o regime de Comunhão de Bens; que da união nasceram cinco filhos; que não possuem bens a partilhar; que o casal conviveu junto por 10 anos, sendo que há aproximadamente 20 anos o requerido abandonou, deixando a requerente, nunca mais retornando ao lar; que não há possibilidade de reconciliação; que a requerente deseja voltar a usar o nome de solteira; que a requerente, no momento não pleiteia alimentos para si ou para os filhos, ficando ainda o mesmo N T I M A D O para que compareça perante este Juízo, em audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia 03 de março de 2004, às 15:30 horas, a ser realizada na sala de audiências do Edifício do Fórum local, sito à Avenida São Paulo nº 332. Ficando o requerido, ciente ainda de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e três (04/12/2003). Eu (Oswaldo Saúgo), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES  
JUÍZA DE DIREITO

## Corbélia

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ CARLOS DA SILVA FRANCISCO, brasilei-

ro, solteiro, ajudante geral, nascido aos 15.11.1976, com 25 anos de idade, portador do RG 9.566.783-0-Pr., filho de Gentil Francisco e Galdina da Silva Francisco, residente na Rua Goiás, 360, em Ouro Verde do Piquiri. Atualmente recolhido na DP local., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 12.04.2004, às 15:15 horas, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº 29/2002, como incurso nas sanções do artigo 171, "caput", do Código Penal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2003. Eu, \_ (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

**LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**  
Juiz de Direito

## Dois Vizinhos

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HUMBERTO DE O. MANGIERI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor **RODRIGO BRUM LOPES**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente HUMBERTO DE O. MANGIERI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº 464/2003 de EXECUÇÃO em que é exequente: LEOCIR P. BIASI, e executado: HUMBERTO DE O. MANGIERI, e por este meio CITA o réu através de EXTRATO, com publicidade de vinte dias, para responder o presente feito, sob pena das cominações legais, tudo de conformidade com a petição inicial em síntese transcrita: Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Dois Vizinhos – Pr., LEOCIR P. BIASI, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca, vem propor ação de EXECUÇÃO contra HUMBERTO DE O. MANGIERI, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 1594, nesta cidade e Comarca – PR; FATO DO PEDIDO: Que o exequente pretende que o executado efetue o pagamento do valor de R\$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), referente a nota promissória. ARRESTO: Um (01) Pentium II, 333 MHZ, HD 20 GB, 128 MB RAM, monitor de 15" (quinze polegadas), série n.º S5PS27B900958, gravador I.G. 48x24x48, teclado, mouse com impressora BJC 1000 preto, série n.º S-97159609; Um (01) televisor em cores marca CCE, modelo HPS2908, de 29" (vinte e nove polegadas), número de série 00200922. E pelo MM. Juiz de Direito foi exarado o seguinte despacho: Autos n.º 464/03. Cite-se o executado via edital, com prazo de vinte dias. Intimem. Dois Vizinhos 03/11/2003. Rodrigo Brum Lopes. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA E PRAZO: para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação. E para que chegue o conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 12 de Dezembro de 2.003. Eu, \_ (Elpidio Pereira Batista), Secretário, digitei e subscrevi.

**RODRIGO BRUM LOPES**  
Juiz de Direito

## Faxinal

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**

**/// EDITAL DE CITAÇÃO ///**  
**(com prazo de quinze dias)**

**/// EDITAL -** de citação, com prazo de quinze dias do réu **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agente de turismo, natural de Barra de São Francisco-ES, filho de Moacir Adolfo dos Santos e de Alzira Purceno dos Santos, atualmente em lugar incerto. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 014/2002, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 20 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 129, "caput", do Código Penal, porque "No dia 30 do mês de janeiro do ano de 2001, por volta das 09:00 horas, na residência localizada na quadra 06, lote 04, Jardim Nutrimil, nesta cidade e Comarca de Faxinal, o denunciado **CARLOS ROBERTO DOS SANTOS**, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta, utilizando-se de um chicote, agrediu a vítima **Carina Lima de Souza**, provocando lesões corporais descritas no laudo de exame de lesões de natureza leve, descritas no laudo de exame de lesões corporais de fls. 05. A vítima ofereceu a necessária representação, através do curador especial nomeado para o ato, às fls. 09". Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**

**/// EDITAL DE CITAÇÃO ///**  
**(com prazo de quinze dias)**

**/// EDITAL -** de citação, com prazo de quinze dias dos réus **VANDERLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA**, vulgo "Dudu ou Duduzinho", brasileiro, solteiro, natural de Londrina-Pr, onde

nasceu aos 12.12.79, com 23 anos de idade, filho de Francisco Benedito de Oliveira e de Laureci Gonçalves de Oliveira, portador do RG nº 2.455.289-PR, residente e domiciliado na rua Dr. Douglas Josolino, 150, Conjunto Farid Libos, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, **ADRIANO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, natural de Londrina-Pr, onde nasceu aos 31.05.78, com 25 anos de idade, filho de Osvaldo Pereira da Silva e de Zoraide Otaviana da Silva, portador do RG nº 8.034.689-PR, residente e domiciliado na rua Francisco de Assis F. Ruys, 706, Bairro Aquiles, na cidade de Londrina, Estado do Paraná e **RENATO ANDRÉ DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Londrina-Pr, onde nasceu aos 03.12.79, com 24 anos de idade, filho de José João dos Santos e de Maria do Socorro dos Santos, portador do RG nº 8.447.533-PR, sem endereço residencial conhecido, atualmente em lugar ignorado. Ficam, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 058/2003, CITADOS e INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 05 de fevereiro de 2003, às 13:00 horas, a fim de serem qualificados, interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que respondem como incurso nas sanções dos arts. 121, § 2º, incs. I e IV, c.c. 29, todos do Código Penal, porque "conforme se apurou, poucos dias antes da morte da vítima, o denunciado **JAIR DA SILVA ROCHA**, agindo com vontade livre e consciente e inequívoca intenção de matar, em razão de possuir anterior desavença com Jefferson de Paula Siqueira, ajustou com os co-denunciados **VANDERLEI, ADRIANO e RENATO**, plano para matar a vítima, prometendo aos co-réus o pagamento de uma recompensa para a execução do crime. Assim ajustados, no dia 11 de fevereiro de 2.003, por volta das 23:30 horas, na estrada secundária que liga a cidade de Faxinal ao distrito de Nova Altamira-Faxinalzinho, nas proximidades da subestação da Copel, nesta comarca, os denunciados **VANDERLEI, ADRIANO e RENATO**, que estavam no interior do veículo Passat/VW, ano 1979, cor cinza, placas AAV-1938 de Londrina-PR (apreendido às fls. 41) todos unidos pelo mesmo vínculo psicológico, um aderindo à conduta do outro, mediante comunhão de esforços e divisão de tarefas, todos agindo com vontade livre e consciente e inequívoca intenção de matar, se aproximaram da vítima **Jefferson de Paula Siqueira**, que estava em cima de sua motocicleta Honda/CG, Titan 125, cor azul, placa AGE-916, sendo que esta não reagiu posto que era amiga dos denunciados, momento em que efetuaram disparos de arma de fogo contra **Jefferson**, provocando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame cadavérico de fls. 84/85, que foram a causa eficiente de sua morte. Conforme se apurou, os denunciados **VANDERLEI, ADRIANO e RENATO**, por serem amigos da vítima, não tiveram dificuldades em combinar de se encontrar com esta em um local ermo e escuro, afastado do centro da cidade, bem como não foi difícil se aproximar de **Jefferson** para efetuar disparos de arma de fogo, sendo que em um dos tiros a arma estava encostada no pescoço da vítima, e desse modo praticaram o crime mediante recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, consistente em traição. Apurou-se, ainda, que os acusados **VANDERLEI, ADRIANO e RENATO** agiriam imbuídos de motivo torpe, consistente em promessa de recompensa feita pelo co-denunciado **JAIR DA SILVA ROCHA**, posto que este tinha desentendimento com a vítima **Jefferson**, e desejava eliminar seu desafeto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**

**/// EDITAL DE CITAÇÃO ///**  
**(com prazo de quinze dias)**

**/// EDITAL -** de citação, com prazo de quinze dias do **LAZARO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Sertãoópolis-PR, portador do RG nº 1.563.430-PR, filho de Orestes Ribeiro de Souza e de Cândida Maria de Souza, residente e domiciliado no Sítio Senador, distrito Selva, zona rural da cidade de Londrina, atualmente em lugar incerto. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 034/2001, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 19 de abril de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 180, "caput", do Código Penal, porque "Em data e horário não especificados nos autos, mas sendo certo que no mês de maio do ano de 2000, no Sítio Alvorada, localizado no Município de Cruzmaltina, nesta Comarca de Faxinal, o denunciado **LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA**, com vontade livre e conscientemente da ilicitude de sua conduta, ocultou, em proveito de terceiros não identificadas, na propriedade acima mencionada, da qual era arrendatário (documento de fls. 20/21), 02 (duas) caminhonetes da marca Toyota, modelo Hilux SW4-D (autos de apreensão de fls. 03 e 07) , ambas produtos de furto na cidade de Campinas, conforme boletins de ocorrência de fls. 04 e 08, sabendo denunciado de tal procedência ilícita. Conforme apurado, policiais civis, após algumas diligências, lograram êxito em apreender os veículos furtados , na propriedade em que residia o denunciado **Lazaro Ribeiro de Souza**, sendo que o veículo caminhonete Toyota, Hilux SW5-D, d cor branca, foi transportado ate aquele local no dia 11 do mês de maio do ano de 2000, pelo denunciado **OSMAR TOMAZ DOS SANTOS**, que se utilizou para tanto do caminhão Mercedes Bens, placas 7360, de sua propriedade (doc. de fls. 26), sabendo o denunciado que transportava, em proveito de terceira pessoas não identificadas, produto de crime"... Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
Juiz de Direito

**/// EDITAL DE CITAÇÃO ///**  
**(com prazo de quinze dias)**

**/// EDITAL -** de citação, com prazo de quinze dias do **VALDECIR DE LIMA**, vulgo "Nego", brasileiro, amasiado, seervente de pedreiro, natural desta cidade, filho de Francisco de Lima e de Cleuza Maria de Lima, portador do RG nº 6.626.757-1 PR, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, s/nº, Vila Velha, nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, à época dos fatos, atualmente em lugar incerto. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 057/2001, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 20 de abril de 2004, às 13:10 horas, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 163, § único, inc. III, do Código Penal, porque " No dia 16 do mês de junho do ano de 2001, por volta das 18:30 horas, na localidade denominada Marco da Pedra, Serra do Morumbi, zona rural desta cidade e Comarca de Faxinal, os denunciados **JAIR DA SILVA e VALDECIR DE LIMA**, com vontade livre e conscientes da ilicitude de suas condutas destruíram o vidro da porta de um ônibus pertencente à Prefeitura do Município de Faxinal, utilizando-se pedras, causando dano ao patrimônio público municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme auto de avaliação de fls. 25". Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
Juiz de Direito

**/// EDITAL DE CITAÇÃO ///**  
**(com prazo de quinze dias)**

**/// EDITAL -** de citação, com prazo de quinze dias do **VERA LÚCIA FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, casada, do lar, natural de Ortigueira-PR, onde nasceu aos 12.11.72, filho de José Fernandes e Marciana Fernandes, residente e domiciliada na Fazenda Beiral Vermelho, Bairro dos França, na cidade de Ortigueira-PR e **MAURO PINTO DE MELLO**, brasileiro, casado, diarista, natural de Ortigueira-PR, onde nasceu aos 12.03.74, filho de José Pinto de Melo e de Paulina da Luz, residente e domiciliado na Fazenda Beiral Vermelho, Bairro dos França, na cidade de Ortigueira, ambos atualmente em lugar incerto. Ficam, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 035/2002, CITADOS e INTIMADOS a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 20 de abril de 2004, às 13:15 horas, a fim de ser qualificados, interrogados e acompanharem a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, inc. I, c.c. 61, II, "a" e "h", do Código Penal, porque "No dia 19 do mês de agosto do ano de 2001, em horário não precisado nos autos na Vila Pinguim, nessa cidade e Comarca de Faxinal, os denunciados **Vera Lucia Fernandes de Lima e Mauro Pinto de Mello**, com vontade livre e conscientes, um aderindo à conduta ilícita do outro por motivo fútil, a qual seja tão somente porque a vítima **ALCINO MACHADO**, pessoa idosa, com 75 anos de idade a época dos fatos, passou pelo quintal da residência dos denunciados, não tendo ouvido o pedido para se retirar do local por possuir problemas auditivos, agrediram-na desferindo contra a mesma vários golpes com um cabo de vassoura ( não apreendido), causando-lhe os ferimentos de natureza grave descritos no laudo de exame de lesões corporais de fls. 19 e laudo complementar de fls. 26, os quais incapacitaram a vítima para suas ocupações habituais por mais de 30 dias".. Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi.---

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
Juiz de Direito

**/// EDITAL DE CITAÇÃO ///**  
**(com prazo de quinze dias)**

**/// EDITAL -** de citação, com prazo de quinze dias dos réus **MARCOS JOSÉ FORTUNATO**, vulgo "Marcos Carreira", brasileiro, não constando o número do RG, com 21 anos de idade, nascido em 05/02/81, solteiro, lavrador, atualmente em local ignorado. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 059/2002, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 20 de abril de 2004, às 13:05 horas, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 155, "caput", do Código Penal (três vezes), porque "1º fato - "No dia 26 de fevereiro do ano de 2002, em horário não precisado nos autos, da Estância Nossa Senhora Aparecida, na localidade do Areião, nessa cidade e Comarca de Faxinal, o denunciado **MARCOS JOSÉ FORTUNATO**, com vontade livre e conscientemente da ilicitude de sua conduta e com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si 01 (uma) cela americana, 02 (dois) arreios, cordas, freios e 02 (dois) animais suínos, de propriedade da vítima **JOSÉ VALDIR VICENTE**, objetos descritos no boletim de ocorrência de fls. 05 e avaliados em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de avaliação de fls. 26, os quais não foram recuperados". 2º fato - No dia 30 do mês de maio do ano de 2002 , por volta das 15:00 horas, da residência localizada na Rua Alberto Barthz, nº 704, nesta cidade e Comarca de Faxinal, o denunciado **MARCOS JOSÉ FORTUNATO**, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta e com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si 01 bicicleta 18 marchas, cor vermelha, marca sandow e 01 moto-serra da marca sthiii/08, **SCHNAIDER PERES**, objetos descritos no boletim de ocorrência de fls. 06 e avaliados em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), conforme auto de avaliação de fls. 25 e 26, sendo que a polícia logrou êxito em recuperar apenas a moto-serra a qual foi entregue à vítima (auto de entrega de fls.

23) . 3º fato - Também no dia 30 do mês de maio no ano de 2002, em horário indeterminado, da residência localizada na Avenida Brasil, nº 778, nesta cidade e Comarca de Faxinal, o denunciado **MARCOS JOSE FORTUNATO**, com vontade livre e consciente da ilicitude de sua conduta e com ânimo de assenhoramento definitivo subtraiu para si 03 bicicletas, descritas no boletim de ocorrência de fls. 07, de propriedade da vítima **PRAZERES ALVES DA SILVA**, avaliadas em R\$ 160,00, conforme auto de avaliação de fls.25, as quais foram recuperadas pela polícia e devolvidas à vítima (auto de entrega de fls. 22)". Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, \_ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi.

**ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI**  
Juiz de Direito

## Fazenda Rio Grande

**CONCORDATA PREVENTIVA DE VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA.**

**Autos n.º 288/2003**  
**AVISOAOS CREDORES**

**Editais do art. 169, I da Lei de Falências**

**JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI**, Comissário nomeado nos autos de Concordata Preventiva de VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA., cujo processo tramita perante o Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Fazenda Rio Grande (PR) - na forma do art. 169, I da LF., comunica que se encontra à disposição dos credores e interessados, de segunda a sexta, das 10:00 às 12:00 horas, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.476, conj. 603, Batel, nesta Capital, Fone (041) 343-0473, a fim de prestar todas as informações e esclarecimentos necessários. Comunica, ainda, que também se encontra à disposição dos credores e interessados, às sextas-feiras, das 15:00 às 17:00 horas, na sede da Concórdatária, mediante agendamento prévio através do telefone acima indicado. Curitiba (PR), 08 de dezembro de 2003

**JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI**  
**COMISSÁRIO**  
**OAB/PR Nº 25.182**

## Foz do Iguaçu

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO (a) MARIA GILZA SANTANA**

**PRAZO DE 30 DIAS.**

O Doutor **Celso Guisard Thaumaturgo**, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quando o presente Edital ou de conhecimento tiverem, especialmente o (a) requerido (a) **Maria Gilza Santana** que por este Juízo tramitam os autos de Guarda c/c Pedido Liminar sob nº **1030/2001** contra si proposta por **Sinezio Zilli e Alzira Giassi Zilli** cuja petição mereceu o seguinte r. despacho, a seguir transcrito: 1- Cite-se a requerida por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo, conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 12 de agosto de 2003- **Celso Guisard Thaumaturgo** Juiz de Direito. E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2003. Eu, \_ (Danielle Kosciuk Muller escrivã designada digitei e subscrevi.

**Danielle Kosciuk Muller**  
escrivã designada

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

**PROCESSO n.º 701/2002, de AÇÃO MONITÓRIA**, em que é Requerente **VARIG S/A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A. OBJETIVO: CITAÇÃO** da requerida **SINUELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 78.454.287/0001-17, na pessoa de seus sócios **LI HSIANG CHANG e LIU TSAI HUA**, ambos residente atualmente em local desconhecido, para que, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetuem o pagamento a autora do crédito no valor de R\$ 27.884,36 (VINTE E SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), acrescida das cominações legais, verba honorária e custas processuais, ou embargue a ação, querendo, ficando ciente de que não sendo oferecidos os embargos, o mandato de citação será convertido em título executivo (Art. 1.102, "a" e seguintes, do CPC), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita resumidamente, e despacho proferido nos autos supra referidos. Despacho de fls. 18: "Tendo em vista os documentos juntados à inicial, os quais provam dívida positiva e líquida, e não têm força executiva, DEFIRO de plano a expedição de mandado de pagamento no prazo de quinze (15) dias. Foz do Iguaçu, 18 de dezembro de 2.002. (a) **STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.**" Despacho de fls. 31: "Defiro como requer. Expeça-se Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2.003. (a) **STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.**"

**ALEGAÇÕES DA AUTORA** (em resumo): “Por mútuo interesse e entendimento, as partes litigantes celebraram contrato de compra e venda de passagens aéreas, tendo a Autora cumprido cabalmente sua obrigação avençada (1.092 CC). Noutro tanto, a Requerida, apesar de ter utilizado os serviços de transporte da Autora (São Paulo/Tóquio – duas passagens, ida e volta), deixou de lado importantes enfoques jurídicos, inadimplindo suas obrigações contratuais, que desencadearam a presente medida judicial, eis que o cheque nº 287829 da Conta Corrente 002712098-01, de sua titularidade, emitido contra o Banco HSBC a favor da VARIG, no valor de R\$27.884,36, não tinha provisão de fundos. Inobstante a tentativa de composição amigável do *quantum debeatur*, mediante interpelação judicial, certo é que a Requerida deu de ombros aos reclamos da Autora. Com efeito: face a não compensação do cheque, verifica-se que a Requerida inadimpliu com sua obrigação convencional perante a Autora, à vista da maliciosa emissão de cheque sem fundo como promessa de pagamento. PEDIDOS: 1) CITAÇÃO da Requerida para que efetue o pagamento da quantia acima mencionada ou, querendo, apresente defesa no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo ser constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do Código de Processo Civil; 2) PROCEDÊNCIA da ação, com a condenação da Requerida ao pagamento de R\$27.884,36, mais os acréscimos legais permitidos e pertinentes. Foz do Iguaçu, 05 de setembro de 2003. (a) Dr. Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Advogado.

FOZ DO IGUAÇU, em 12 de setembro de 2.003. – Eu, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
JUIZ DE DIREITO

## Francisco Beltrão

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: CLAUDINEI ANTONIO TROMBETTA – CPF/MF n.º 813.532.789-72 – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de Citação de CLAUDINEI ANTONIO TROMBETTA – CPF/MF n.º 813.532.789-72, para que em cinco ( 5 ) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 2.764,61 ( dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), corrigido até 22/03/2001, tendo sido arbitrados os honorários e 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 74/1995 de Execução Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná, move contra Claudinei Antonio Trombetta, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta ( 30 ) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 11/12/2003. Eu, \_Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**Rossellini Carneiro**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: JAIRO DE LARA – CPF/MF n.º 940.631.339-15 – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Edital de Citação de JAIRO DE LARA – CPF/MF n.º 940.631.339-15, para que em cinco ( 5 ) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 3.202,19 ( três mil e duzentos e dois reais e dezenove centavos), corrigido até 01/04/2003, tendo sido arbitrados os honorários e 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 40/1997 de Execução Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná, move contra Jairo de Lara, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta ( 30 ) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 11/12/2003. Eu, \_Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**Rossellini Carneiro**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: LEOSIR FERNANDO DE LIMA – CPF/MF n.º 431.609.489-00 – COM PRAZO DE TRINTA ( 30 ) DIAS.** Edital de Citação de LEOSIR FERNANDO DE LIMA – CPF/MF n.º 431.609.489-00, para que em cinco ( 5 ) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 687,07 ( seiscientos e oitenta e sete reais e sete centavos), corrigido até 08/10/2003, tendo sido arbitrados os honorários e 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 281/2002 de Execução Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná, move contra Leosir Fernandes de Lima, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta ( 30 ) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 11/12/2003. Eu, \_Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**Rossellini Carneiro**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ELETROSHOP COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF n.º 02.241.375/0002-50,** na pessoa de seu representante legal, Sandro René Gnoato, CPF/MF n.º 589.145.879-91, - COM PRAZO DE TRINTA ( 30 ) DIAS. Edital de Citação de ELETROSHOP COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF n.º 02.241.375/0002-50, na pessoa de seu representante legal, Sandro René Gnoato, CPF/MF n.º 589.145.879-91, para que em cinco ( 5 ) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 2.383,06 (dois mil trezentos e oitenta e três reais e seis centavos), corrigido até 03/06/2003, tendo sido arbitrados os honorários e 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 60/2003 de Execução Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná, move contra Eletroshop Comercial Ltda, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta ( 30 ) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 11/12/2003. Eu, \_Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**Rossellini Carneiro**  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ELETROSHOP COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF n.º 02.241.375/0002-50,** na pessoa de seu representante legal, Sandro René Gnoato, CPF/MF n.º 589.145.879-91, - COM PRAZO DE TRINTA ( 30 ) DIAS. Edital de Citação de ELETROSHOP COMERCIAL LTDA – CNPJ/MF n.º 02.241.375/0002-50, na pessoa de seu representante legal, Sandro René Gnoato, CPF/MF n.º 589.145.879-91, para que em cinco ( 5 ) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.818.536,51 (um milhão oitocentos e dezoto mil quinhentos e trinta e seis reais e cinqüenta e um centavos), corrigido até 03/06/2003, tendo sido arbitrados os honorários e 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 61/2003 de Execução Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná, move contra Eletroshop Comercial Ltda, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta ( 30 ) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 11/12/2003. Eu, \_Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**Rossellini Carneiro**  
Juiz de Direito

## Goioerê

**JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIOERÊ – PARANÁ**  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

**SÉRGIO CARLOS FAVA**  
ESCRIVÃO

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

**PROCESSO: AÇÃO DE INTERDIÇÃO, n.º.000124/2003. REQUERENTE(S): MARCIO DE SOUZA MENDONÇA. REQUERIDO(A): FERNANDA DE SOUZA MENDONÇA. SENTENÇA:** “VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS DE INTERDIÇÃO SOB n.º. 124/03 EM QUE É REQUERENTE MÁRCIO DE SOUZA MENDONÇA E REQUERIDA FERNANDA DE SOUZA MENDONÇA. 1. Trata-se de pedido de interdição ajuizado por Mareio de Souza Mendonça, contra Fernanda de Souza Mendonça, devidamente qualificados na inicial, argumentado que a interditanda é portadora de Síndrome de Dow, (CID Q90). Procedida a perícia e realizado o interrogatório, o Ministério Público e o Curador Especial pugnam pela decretação da interdição. 2. Ao que se vê nos autos, a interdição da requerida é imperiosa, pois é portadora de Síndrome de Dow, CID Q90, sendo totalmente incapaz de reger por si, sua pessoa e interesses, e atos praticados na vida civil. 3. Nestas condições, acolhendo a manifestação do ilustre Promotor de Justiça, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º inciso II do Código Civil e, de conformidade com o disposto no art. 1.775 do mesmo Diploma Legal, nomeio como Curador Marcio de Souza Mendonça, devidamente qualificado na inicial, haja vista que os genitores da interditanda são falecidos (fls. 25 e 26). Em atenção ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inc. II, do Código Civil, excepe-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente (art. 92 da Lei 6.015/73). Após, intime-se o curador nomeado a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 5 cinco dias contados da nomeação feita (artigo 1.187, do CPC) e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 dias. Tendo em conta a presunção de idoneidade do curador ora nomeado, dispense a especialização da hipoteca legal, com esteio no art. 1.188 da Lei Adjetiva Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goioerê, Segunda-feira, 20 de Outubro de 2003. (a) Gilberto Romero Periotto, Juiz de Direito.”

**CAUSA DA INTERDIÇÃO:** Portadora de Síndrome de Dow, (CID Q90).

Aos 12 de dezembro de 2.003. Eu, \_ (JEAN CARLO FAVA), Escrevente Juramentado, que o digitei e Subscrevi.

**GILBERTO ROMERO PERIOTO**  
Juiz de Direito

## Lapa

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**

**CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob n.º366/2003 em que é requerente Augustinho Blasius e requeridos Interessados Incertos, referente a: - “1)- Um terreno urbano com a área de 6.734,88m2, situado com frente para a rua José Berberino dos Santos e a rua da Saudade, bairro Esplanada, na cidade da Lapa/PR, confrontando com terras de:- Eva Teider Horning, Palmira Silveira de Almeida, bem como, com terras da R.F.F.S.A., rua Nossa Senhora de Fátima - PR-427 e a rua José Berberino dos Santos; “2)- Um terreno urbano com a área de 3.267,08m2, situado com frente para a rua Esplanada, na cidade da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Alceu Sodré, herdeiros de Bibiana D. Sodré, bem como, com a rua Santo Antônio, Rua da Saudade e terras da R.F.F.S.A.. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 01/10/2003. Eu, \_ Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria n.º15/2000)

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de:- herdeiros de Inácio Hoffmann, Venceslau Hoffmann, Eudóxia Hoffmann, Inácio Hoffmann e Luiz Antônio Linhares de Freitas, bem como, eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob n.º429/2003 em que são requerentes Sebastião Ferreira e outro e requeridos Interessados Incertos, referente a:- “Um terreno, com a área de 78.640,15m2, ou seja, 03 alqueires, 09 litros e 595,14m2, situado no lugar denominado Colônia Johannesdorf, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Martim Alaiko, Antônio Alaiko Sobrinhos, herdeiros de Francisco Rankel, Rodolfo Schaphauser, Sebastião Ferreira (ora requerente), José Kinage, Elias Hoffmann e herdeiros de Francisco Hoffmann. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 01/10/2003. Eu, \_ Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria n.º15/2000)

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob n.º475/2003 em que é requerente Adriane Mendes de Borba e requeridos Interessados Incertos, referente a: “Um terreno urbano, com a área de 104,00m2 (cento e quatro metros quadrados), situado com frente para o lado ímpar da rua Duque de Caxias, na cidade da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Edelvira Silveira Wolf, Adília Corrêa Magalhães, Lourival Carneiro Linhares, Jocely Aparecida Tom Baggio e Jocirley de Fátima da Silveira Tom, bem como, com a rua Duque de Caxias e a rua Barão do Rio Branco. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 01/10/2003. Eu, \_ Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria n.º15/2000)

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob n.º430/2003 em que é requerente Catharina Castro dos Santos e requeridos Interessados Incertos, referente a: -“1)- Um terreno com a área de 38.567,50m2, ou seja, 01 alqueire, 23 litros e 452,50m2, situado no lugar denominado Passa Dois, no município da Lapa/PR; e 2)- Um terreno com a área de 30.338,35m2, ou seja, 01 alqueire, 10 litros e 88.35m2, situado no lugar denominado Passa Dois, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Benedito Camargo, Irani Weinhart, Eliseu A. Weinhart, Joaquim Aguiar e Pedro Jorge Weinhart. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 01/10/2003. Eu, \_ Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria n.º15/2000)

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob n.º384/2003 em que é requerente Famosul Indústria e Comércio de Móveis Ltda. e requeridos Interessados Incertos, referente a:- “Um terreno, sito na localidade de Pedrinhas, no município da Lapa/PR, com a área de 484.000,00m2 (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados”, confrontando com terras de:- Antônio Dranka, Sebastião Siqueira da Silva e Lucimar Raitz da Silva, João Maria de Lima e Neusa Mayer de Lima, e, com terras de Demeterco & Cia.. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 01/10/2003. Eu, \_ Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria n.º15/2000)

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ**  
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS** Edital de Citação de eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob n.º643/2003 em que são requerentes Marcos Antônio Wroblewski e outro e requeridos Interessados Incertos, referente a:- “Um terreno de mata e capoeira, com a área de 66.878,00m2, ou seja, 02 alqueires, 30 litros e 328,00m2, situado no lugar denominado Retiro, no município da Lapa/PR”, confrontando com terras de:- Pedro Chimborski, Estevão Szychta, Vicente Szychta, Daniel Brolezze, João Barbosa, Antônio Mordaski e Otávio Mordaski. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Se presumirá aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/10/2003. Eu, \_ Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

**FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA**  
- Escrivão do Cível -  
(autorizado conforme portaria n.º15/2000)

## Londrina

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO M.H.C.F., rep.pela mãe PALOMA CRISTINA CABRAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) M.H.C.F., rep.pela mãe PALOMA CRISTINA CABRAL, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob n.º 1251/2003, de REVISIONAL DE ALIMENTOS, contra si proposta por EDUARDO ALENCAR FRANCISCHINI, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) M.H.C.F., rep.pela mãe PALOMA CRISTINA CABRAL, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu, (Célia Garcia da Silva) escrevê, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
JUIZ DE DIREITO

**JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO MARCOS GONÇALVES DA COSTA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) MARCOS GONÇALVES DA COSTA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob n.º 1353/2003, de ALIMENTOS, contra si proposta por G.A.V.C., rep.pela mãe MILDRES APARECIDA VENÂNCIO, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente

SR(a) **MARCOS GONÇALVES DA COSTA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu .. (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO EDSON VIEIRA DA CUNHA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **EDSON VIEIRA DA CUNHA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1560/2002**, de **DIV. DIR. LITIGIOSO**, contra si proposta por **JOELMA MACIEL DE GOES CUNHA**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **EDSON VIEIRA DA CUNHA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu .. (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO PEDRO DE BARROS ROCHA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **PEDRO DE BARROS ROCHA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1621/2002**, de **EXEC. DE ALIMENTOS**, contra si proposta por **D.N.R. e C.N.R., rep.pela mãe SANDRA SELLMANN NEGRÃO**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **PEDRO DE BARROS ROCHA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu .. (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO KATIA REGINA DA SILVA CARVALHO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **KATIA REGINA DA SILVA CARVALHO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1622/2003**, de **CONV. DE SEP. JUDICIAL EM DIV. LITIGIOSO**, contra si proposta por **KENIS MATESCO DA SILVA**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da

Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **KATIA REGINA DA SILVA CARVALHO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu .. (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO ANGELINA NICASTRO FAJARDO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ANGELINA NICASTRO FAJARDO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1724/2000**, de **CONV. DE SEP. JUDICIAL EM DIV. LITIGIOSO**, contra si proposta por **SEBASTIÃO FAJARDO**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ANGELINA NICASTRO FAJARDO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu .. (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO MIGUEL RUIZ SANCHES FILHO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **MIGUEL RUIZ SANCHES FILHO**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **1815/2002**, de **CONV. DE SEP. JUDICIAL EM DIV. LITIGIOSO**, contra si proposta por **MARIA SOLANGE DA SILVA SANCHES**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **MIGUEL RUIZ SANCHES FILHO**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu .. (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE PAULINO DE OLIVEIRA ODAS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **OS HERDEIROS DE PAULINO DE OLIVEIRA ODAS**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **2901/1999**, de **INVENTARIO**, contra si proposta por **ALAÍDE BRILHANTINA LEÃO**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **OS HERDEIROS DE PAULINO DE OLIVEIRA ODAS**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu .... (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO ELISEU LOPES VIEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **ELISEU LOPES VIEIRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **472/2003**, de **INVEST. DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**, contra si proposta por **E.L., rep.pela mãe EUNI MARI LAUREANO**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **ELISEU LOPES VIEIRA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL DE CITAÇÃO NELSON GOMES DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a) **NELSON GOMES DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº **776/2003**, de **DIV. DIR. LITIGIOSO**, contra si proposta por **ROSEMEIRE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), solteira(a), residente e domiciliada(o) nesta cidade, com fundamento no que dispõe os artigos 40 da Lei 6.515/77 e 226, § 6º, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a) **NELSON GOMES DA SILVA**, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça em razão da parte requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. (2003). Eu (Célia Garcia da Silva) escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR**

Avenida Duque de Caxias, 689 - Fórum - Londrina - Paraná  
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ SCREEN BRINDES LTDA - CNPJ/MF n.º 02.078.956/0001-31 e INTIMAÇÃO DA AVAILISTA SRA. IVONILDE PEREIRA DA COSTA PEDALINO - CPF/MF n.º 033.546.138-74, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A DOUTORA CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem os dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 320/2003 Busca e Apreensão movida por Banco Santander Brasil S/A contra Screen Brindes Ltda; O autor firmou com a ré, no dia 02.05.2001, o Contrato de Mútuo n.º 171777667, no valor de R\$ 8.993,00, para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 02.06.2001; O inadimplemento da obrigação pactuada acarretou o vencimento antecipado do contrato, que acrescido dos encargos até a data de 15/08/2002, atingiu a quantia de R\$ 7.832,61 (sete mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos); Em garantia ao pagamento das obrigações assumidas. O Réu transmitiu ao autor em alienação fiduciária, o seguinte bem: Veículo Fiat/Uno Mille Smart, Ano de Fabri-

cação Modelo 2001, Cor Azul, Placa AJV-9884, Chassi 9BD15808814263675; Ocorreu que o Réu não efetuou o pagamento, incorreto em mora; O autor ingressou com a medida de Busca e Apreensão em 07/05/2003, sendo deferida liminarmente; Foi expedido mandado, o qual foi devidamente cumprido, não sendo possível proceder a citação do réu, por estar em lugar incerto e não sabido; E, estando em lugar incerto e não sabido a requerida, expediu-se o presente que CITA-A para os termos da ação proposta, ficando ciente de que a contestação poderá ser apresentada no prazo de três (03) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e, caso de já ter pago 40% do preço financiado, requer a purgação da mora, bem como INTIMA-A a avaliata para, querendo, aduzir o que entender de direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., aos 26/agosto/2003. Eu, (a) (Antonio Santo Vicentino) emp. juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

(a) **CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI - JUIZA DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANA.**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS KANE INOUE E ANITA MARCINIAC INOUE, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

EXECUTADOS: KANGE INOUE E ANITA MARCINIAC INOUE, brasileiros, casados entre si, ele vendedor autônomo, ela do lar, inscritos nos CPF/MF respectivamente sob nos 075.060.909-53 e 879.274.119-34, ora em lugar incerto e não sabido.

PROCESSO: de no 000447/2001 de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO em face de EXECUÇÃO DE SENTENÇA que lhes promoveu a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens a penhora, no prazo de 24:00 (vinte e quatro), horas, após o prazo de edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, no valor de R\$ 5.990,49 (cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), além dos acréscimos legais, ocasião em que terá(ão) o(s) devedor(es), mais dez (10) dias, para embargar querendo a execução, sob pena de prosseguimento da mesma até satisfação do crédito exequendo.

TITULO EXECUTIVO: execução de sentença proveniente de honorários de sucumbência.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 14 de novembro de 2.003. Eu, (a) (TANIA SOARES FELIZARDO), ESCRIVÃ, o fiz digitar e subscrevi.

(a) **CELSE SEIKITI SAITO - Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE WESTER DAYLON SILVA FRANCO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** O DOUTOR **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem os dele conhecimento tiverem, especialmente ao **WESTER DAYLON DA SILVA FRANCO**, que por este juízo e cartório da Primeira Vara de Família, Registros públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam os autos sob nº **979/03**, de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, proposta por **DANIELA DE OLIVEIRA ISHAYAMA FRANCO**, casado (a), residente e domiciliado (a) nesta cidade, com fundamento nos que dispõe os artigos 1º e seguintes da lei 9.278/96 e artigo 231, I do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente **WESTER DAYLON DA SILVA FRANCO**, a fim de contestem a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumir-se aceitos por ele (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo (a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital que deverá ser publicado no diário da justiça, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e três.(2003). Eu \_\_\_\_ (Célia Garcia da Silva) Escrevã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO ORIGINAL ASSINADO**

**Juízo de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.**

Célia Garcia da Silva - Escrevã.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANA MARIA ALBERTINI GUERRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O doutor **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina, Estado Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem os dele conhecimento tiverem, especialmente a **ANA MARIA ALBERTINI GUERRA**, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este r. Juízo da Primeira Vara de Família e Anexos, processam-se os autos sob nº 1736/2000, de ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA proposta por si contra **LUIS CARLOS VIEIRA** e, em virtude de a parte Requerente encontrar-se em lugar

incerto e não sabido, e por estarem os supra citados autos paralisados em Cartório, foi expedido o presente edital, para que o(a) mesmo(a) seja INTIMADO(A) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através de advogado, dar andamento ao presente feito, sob pena de extinção, na conformidade com o r. despacho de fls. 55, a seguir transcrito: “*Intime-se via edital com o prazo de 30 dias a autora para no prazo de 48 horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Londrina, 24 de novembro de 2003. (a) Marco Antonio Massaneiro, Juiz de Direito*”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente a ANA MARIA ALBERTINI GUERRA, foi expedido o presente edital que será publicado uma única vez no Diário da Justiça, gratuitamente, em razão da parte Requerente ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três(2003). Eu, \_\_\_\_\_ CÉLIA GARCIA DA SILVA, Escrivã, digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor **MARCO ANTONIO MASSANEIRO**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do foro Extrajudicial, na forma da lei, etc.. Pelo presente faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos nº 753/1997, Execução de Alimentos em que é exequente VANDRE SOSCIARELLI DALCIM e INDAIARA SOSCIARELLI DALCIM representado pela mãe CLEIDE APARECIDA SOSCIARELLI e Executado ANTONIO BARBOSA DALCIM na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: Dia 29 de março de 2004, às 14:00 horas**, pelo maior lance acima do valor da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA: Dia 29 de abril de 2004, às 14:00 horas**, no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum, pela maior oferta desde que não seja por preço vil.

**LOCAL:** no átrio do Fórum, sito à Av. Duque de Caxias, 689, Edifício do Fórum

**PROCESSO:** Autos de nº 753/1997, de ação de Execução de Alimentos em que VANDRE SOSCIARELLI DALCIM e INDAIARA SOSCIARELLI DALCIM rep. Pela mãe CLEIDE APARECIDA SOSCIARELLI move a ANTONIO BARBOSA DALCIM.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** 1- Um terreno urbano, identificado como o lote 17, da quadra nº65, do Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, com área total de 200,00m², com frente para a rua:Emilia Bravo Martins, titular das demais divisas, metragens e confrontações estampadas na matrícula nº140.730 do 2ºOfício de registro de Imóveis desta Comarca. Referido Imóvel, possui topografia acidentada(gradatado acli-ve), predominantemente calçado em concreto, contendo benfeitorias:

a-Uma edificação em alvenaria, adequada para residência, com área total construída aproximada de 70,00m²(incluindo uma área de serviço e despensa externa), forrada internamente em madeira, anotando também a presença de laje(parcial), coberta com telhas de amianto, consistindo seu interior em:uma sala(piso ladrilho), uma cozinha(piso ladrilho), dois quartos(piso ladrilho), um banheiro(piso cerâmico/paredes revestidas em azulejos), uma sala com banheiro(semi destruída), tudo em regular estado de uso e conservação.

b- Uma edificação em alvenaria(situada nos fundos), adequada para residência, com área total construída aproximada de 30,00m², forrada internamente em madeira, coberta com telhas de amianto, consistindo seu interior em:uma sala(piso ladrilho), uma cozinha(piso ladrilho), um quarto(piso ladrilho), um banheiro(piso ladrilho), tudo em regular estado de uso e conservação.

**DEPÓSITO:** Em mãos do SR.ANTONIO BARBOSA DALCIM.

**AVALIAÇÃO:** Avaliado em R\$ 21.500,00(vinte e um mil e quinhentos reais), a avaliação procedida em 11/10/2002.

**INTIMAÇÃO:** AD-CAUTELAM, ficam as partes Sr(a). CLEIDE APARECIDA SOSCIARELLI e Sr(a). ANTONIO BARBOSA DALCIM, devidamente intimados da designação, para a realização dos prazos, no caso de não ser encontrado pessoalmente para a intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local e publicado na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_\_\_(Célia Garcia da Silva), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**MARCO ANTONIO MASSANEIRO**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Mallet

**Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná "Edital"**

,= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, dos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como de FRANCISCO JANISZEWSKI; LEOPOLDO JANISZEWSKI; JULIA JANISZEWSKI; MIGUEL JANISZEWSKI; CASILDA JANISZEWSKI e LÍDIA JANISZEWSKI, nos autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 148/2003= A Doutora JÚLIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAÚJO, MMª. Juíza Substituta da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei.

**Faz Saber** a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e

Anexos, os autos de Ação de Usucapião Extraordinário, sob nº 148/2003, proposto por TADEU JANISZEWSKI e TEREZA OSTROYSKI JANISZEWSKI, tendo por objeto a legalização de “Uma área de terras rural, em forma geométrica irregular, medindo 9 (nove) alqueires, ou sejam 217.800,00 m² (duzentos e dezesseite mil e oitocentos metros quadrados), situada na localidade de Linha Iguauá, Vera Guarani, município de Paulo Frontin/PR, dentro do seguinte caminhamento poligonal: Partindo do ponto 0pp com rumo de 337°55'10” e com distância de 997,000 m, confrontando com terras de Sidiney de Oliveira, até o ponto 01; do ponto 01 com rumo de 71°38'55” e com distância de 221,34 m, confrontando com terras de Roberto Janiszewski, até o ponto 02; do ponto 02 com distância de 969,56 m, confrontando com o Rio Santana, até o ponto 03; do ponto 03 com rumo de 244°34'36” e com distância de 223,60 m, confrontando com a Rodovia Estadual BR-476, até o ponto 0pp, onde foi fechado o perímetro da área”. É o presente para a fim de Citar os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos bem como FRANCISCO JANISZEWSKI; LEOPOLDO JANISZEWSKI; JULIA JANISZEWSKI; MIGUEL JANISZEWSKI; CASILDA JANISZEWSKI e LÍDIA JANISZEWSKI, atualmente em lugar incerto e desconhecido, de que se não for contestado o pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

**Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo**  
**Juíza Substituta**  
**RS216,00 NF 83232**

**Juízo de Direito da Comarca de Mallet - Estado do Paraná**

Edital de Publicação de Sentença de Interdição com prazo de dez (10) dias, em que é curador José Kusnier Neto, e Interditanda GLIQUERIA PELECK.

O Dr. Pedro Paulo Reinaldin, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma da Lei. E.....c **Faz Saber** a todos quantos o presente edital de publicação de sentença de interdição com prazo de dez (10) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se processam aos termos dos autos de Interdição, sob nº 91/1997, proposto por JOSÉ KUSNIER NETO, para interdição de GLIQUERIA PELECK e JOSÉ PELECK, por sentença proferida por este Juízo, em data de 28/10/2003, foi decretada a interdição de GLIQUERIA PELECK, declarando-a incapacitada para reger sua pessoa e os atos da vida civil, por ser portador de doença mental grave, nomeando para curador da mesma José Kusnier Neto. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_ Ederson Adriano Neves, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevo.

**Pedro Paulo Reinaldin**  
**Juíz de Direito**

## Mamborê

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAMBORÊ**  
**Estado do Paraná**

**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE:**

EVENTUAIS HERDEIROS, SUCESSORES DE ATALÍBIO PEREIRA DE MORAIS E SUELI PLASIDO OU TERCEIROS INTERESSADOS  
Prazo de Vinte Dias

**AUTOS:** nº 205/1992, de INVENTÁRIO dos bens deixados pelo falecimento de ATALÍBIO PEREIRA DE MORAIS E SUELI PLASIDO.

**FINALIDADE:** Citação dos Herdeiros, Sucessores ou Terceiros Interessados, para que, em 06 (seis) meses habilitem-se no presente inventário, contados a partir da primeira publicação, nos termos do r. despacho de fls. 191, que segue abaixo: **PRAZO P/ MANIFESTAÇÃO:** 06 (seis) meses contados a partir da primeira publicação do edital.

**DESPACHO:** “Tratando-se de herança jacente, antes de análise do pedido conjunto do inventariante e do Parquet, ‘ad cautelam’, expeça-se edital, a ser publicado três vezes com intervalo de trinta dias entre cada um, no órgão oficial ante gratuidade, para que eventuais sucessores de Atalibio Pereira de Moraes e de Sueli Plasido, ou então, terceiros interessados, habilitem-se neste feito dentro do prazo de seis meses a contar da primeira publicação do edital (CPC, 1152)...(a) Juliano Albino Mânica. Juiz de Direito. NADA MAIS. Mamborê, 12 de SETEMBRO de 2003. Eu, \_\_\_ (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão, que datilografarei e subscrevo.

**RENAN DE LIMA GANEM FILHO**  
**Escrivão**

**Autorizado por Portaria Judicial n. 20/2002**

## Marialva

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**  
O DOUTOR IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos nº.350/2002, de CURATELA, em que é requerente MARIA SANDRA FARIA e requerido APARECIDO DONIZETE FARIA, sendo que, por sentença proferida em 31/10/2003, foi decretada a INTERDIÇÃO de APARECIDO DONIZETE FARIA, brasileiro, solteiro, incapaz, portador do CID. F.20.0, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora MARIA SANDRA FARIA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 15 (quinze) do mês de dezembro (12) do ano dois mil e três (2003). Eu, \_\_\_ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI**  
**JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL**  
**COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL**

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTES AO VENDEDOR **CHAPEBRÁZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHÁPEUS LTDA. PROCESSO:** AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.033/2003, em que é EXEQUENTE: **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e EXECUTADO: **CHAPEBRÁZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHÁPEUS LTDA.**

**PRIMEIRA PRAÇA:** 12 de FEVEREIRO DE 2004, às 09:30 horas, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** DIA 27 de FEVEREIRO DE 2004, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

**LOCAL DA ARREMATACÃO:** ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ.

**DESCRIÇÃO DE BENS:** 01(UM) Caminhão Mercedes Benz, modelo L 1113, Furgão, ano e modelo de fabricação 1976, de cor azul, placas ACR – 2078, Renavam nº.51.650.413-4, Chassi 34403312308968.

**AVALIAÇÃO:** O bem supra foi avaliado pelo valor de: **RS.25.347,21 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).**

**ÔNUS:** O veículo acima mencionado encontra-se penhorado nos autos de Execuções Fiscais sob os nºs.95/2003, 103/2003, 110/2003 e 118/2003, em que é credora a Fazenda Pública do Estado do Paraná.

**DEPÓSITO:** O Veículo supra encontra-se em poder de NICANOR FRANCO DO PRADO – Depositário Fiel, podendo ser encontrado na Avenida Cristóvão Colombo, 1.776, centro, nesta cidade.

**INTIMAÇÃO:** FICA a Executada CHAPEBRÁZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHÁPEUS LTDA, devidamente intimado, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 05 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_(Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Juramentada que digitei e subscrevi.

**IZAÍAS ROGÉRIO LORENZONI**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Marilândia do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR**

Cartório da Vara Cível e Anexos - Rua Silvio Beligne, 480 - Ed. Fórum EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias A DOUTORA MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a BALTAZAR LOURENÇO DOS REIS, SUA MULHER SE CASADO, E EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 135.363.629-15, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 184/2003, em que é Requerente Banco Banestado S/A e Requerido Baltazar Lourenço dos Reis e outros, ficando o mesmo devidamente citados através do presente, para que no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento da importância reclamada R\$ 43.358,25 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais vinte e cinco centavos), acrescidos das cominações legais ou em igual prazo nomeie bens suficientes a penhora, sob, pena de não o fazendo será esta medida efetivada em bens de sua propriedade, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, (a) (Ivair Granado Barreira, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo.

**(a) MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO**  
**- Juíza de Direito**

## Maringá

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ**  
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O DR. RENE PEREIRA DA COSTA, MM., JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 457/2002 de PEDIDO DE ADOÇÃO, em que são requerentes: J.F.S. e A.A. e requerido(a)(s): O Juízo, referente(s) ao(s) menor(s) R.L.S., filho(a) de M.J.S. e A.L.S., como consta dos autos que os genitores do(a) menor(s) R.L.S., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de MANOEL JOAQUIM DA SILVA e APARECIDA DE LIMA DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS” (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

**CUMPRASE**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 10 de dezembro de 2003. Eu, \_\_\_(ANGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.

**RENE PEREIRA DA COSTA**  
**Juíz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA CÍVEL COMARCA DE**

**DE**

**MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUGUSTO STRICTAR e sua mulher ANETE DE ASSIS STRICTAR - Com prazo de 20 (vinte) dias. PELO PRESENTE edital, expedido nos autos sob nº 582/2002, de EXECUÇÃO HIPOTÉCARIA, movida por TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA, contra AUGUSTO STRICTAR e sua mulher ANETE DE ASSIS STRICTAR, ficam INTIMADOS os devedores supra mencionados, da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, realizada as folhas 52, que recaiu sobre o seguinte bem:

“ Data de Terras sob nº 01, da quadra nº 05, setor 01, do Conjunto Residencial Inocente Vilanova Junior, desta cidade, de forma regular, com a área de 421,05 m2, contendo uma casa residencial em alvenaria, do tipo C.3.2, com área construída de 54,00 m2, a qual tomou o nº 1720 da Rua Carlos Correa Borges, com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula nº 6.354 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca de Maringá - Pr.” ..... Outrossim, ficam INTIMADOS os devedores acima mencionados para, querendo, oferecerem embargos, no prazo de 10 (dez) dias. Nada mais, Maringá, 21 de Novembro de 2003. - Eu, (a) (Waldemar Furlan), escrivão, digitei e subscrevi.

**(a) MARIO SETO TAKEGUMA**  
**- Juiz de Direito**

## Matinhos

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS - PR**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS FABIANO LOPES e SILMARA APARECIDA VALVAZORI DOS REIS LOPES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente os requeridos FABIANO LOPES e SILMARA APARECIDA VALVAZORI DOS REIS LOPES, que tramita por este Juízo e Serventia Cível e Anexos, os autos de RESCISAO DE CONTRATO sob nº.000331/2003, em que é requerente MARCIO SELZLER BRECHER e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 30, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR os requeridos FABIANO LOPES e SILMARA APARECIDA VALVAZORI DOS REIS LOPES, atualmente em lugar incerto, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o curso do prazo do presente edital, oferecerem contestação, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final e 319, ambos do C. P. C.). MINUTA DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATINHOS - PARANÁ. MÁRCIO SELZLER BRECHER, brasileiro, separado, técnico em telecomunicações (atualmente desempregado), residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 430, município de Pontal do Paraná, estado do Paraná, por meio de seu advogado vem mui respeitosamente perante V. Exa. interpor a presente, ação de rescisão contratual c/c perdas e danos e reintegração de posse, com pedido liminar inaudita altera parte, em desfavor de FABIANO LOPES, e SILMARA APARECIDA VALVAZORI DOS REIS LOPES, „elos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: O Requerente vendeu aos Requeridos um imóvel, localizado no conjunto residencial Ilha dos Corais, situado na Av. Atlântica, atualmente Av. Aníbal Curi, n.º 3484, apartamento 103, bloco A.”. Estando os réus inadimplentes e observando o disposto na cláusula terceira do contrato firmado entre as partes, pode o autor requerer a reintegração de posse do imóvel, pelo atraso superior a 90 dias, o que é o caso. O inadimplemento dos requeridos gerou prejuízos ao requerente, tendo em vista que se acumularam as prestações do condomínio vencidas até à época da efetivação da medida pleiteada. Se os pagamentos tivessem ocorrido no prazo avençado, o requerente teria investido o dinheiro visando a obtenção de lucro, inclusive para o seu próprio sustento. Assim, face ao inadimplemento e as conseqüências advindas, devem responder pela indenização a

título de perdas e danos, respondendo pelos valores de condomínio, mais o valor mensal de 1% do valor do imóvel mensalmente, durante o tempo em que ali permaneceram. Ex positis, requer, além da procedência da ação: O reconhecimento da rescisão contratual por falta de pagamento, por culpa dos réus; A condenação dos Requeridos, na devolução do apartamento, re-integrando-o na posse do bem, A condenação dos réus a indenizar o Autor pelos danos materiais sofridos, tais como: indenização de 1% do valor do imóvel por mês de ocupação, mais as despesas condominiais sobre o mesmo período, mais o valor de 10% sobre o valor integral do bem, em face prejuízos que teve em razão da impossibilidade vender ou locar o bem, no período de temporada 2002/03; A condenação dos réus no pagamento de honorários advocatícios e nas custas processuais; A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial as documentais já acostadas, o depoimento pessoal dos Requeridos, provas testemunhas e outras que se fizerem necessárias. Dá a causa, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Termos em que, P. Deferimento. Pontal do Paraná, 29 de janeiro de 2003. Daniel Gilberto Lemos Pereira OAB/PR 25947. DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 29. Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Matinhos, 23 de outubro de 2003. (as.) PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE – Juíza de Direito.” – DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2003. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (AIRTON JOSE VENDRUSCOLO), Titular, o conferi e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por autorização Judicial da Portaria n.º 002/99

## Pato Branco

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 28.188,74 em 04/2003, sujeito a atualização. Autos nº 144/2003  
Natureza Execução Fiscal  
Requerente União  
Requerido Alan de Carli

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: ALAN DE CARLI, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.  
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

Pato Branco – PR, segunda-feira, 15 de dezembro de 2003

**NADER THOMÉ NETO**  
juramentado - portaria 63/2003  
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor Dívida R\$ 1.883,02 em 11/2002, sujeito a atualização. Autos nº 385/2002  
Natureza Execução Fiscal

Requerente Fazenda Pública do Município de Pato Branco  
Requerido João Maria Barrete

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: JOÃO MARIA BARRETE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica CITADO do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será efetuada a Penhora ou Arresto na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.  
Advertência: “Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC).”

Pato Branco – PR, segunda-feira, 15 de dezembro de 2003

**NADER THOMÉ NETO**  
juramentado - portaria 63/2003  
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/1989

## Piraquara

**EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO EIRAS HENRIQUES**  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de JOSÉ AUGUSTO EIRAS HENRIQUES, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 2736/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra JOSÉ AUGUSTO EIRAS HENRIQUES, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado

do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, no valor de R\$ 114.42 (cento e quatorze reais e quarenta e dois centavos), datado de 29/11/02, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 11, da quadra 07, da planta BOA VISTA, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Cite-se pó carta AR no endereço constante do registro imobiliário, incluindo no pólo passivo o cônjuge, quando houver. Caso o AR retorne negativo, cite-se, por edital, com prazo de 20 dia, sob pena de conversão do arresto empenhora, o qual será automático, independentemente de novo despacho, transcorrido “in albis” fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Se houver outras ações executivas com o mesmo número de inscrição fiscal, proceda o apensamento. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de dezembro de 2003. Eu (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**Luiz Antonio Siqueira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACEMA RIBEIRO DA CRUZ**  
COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de IRACEMA RIBEIRO DA CRUZ, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob nº 2803/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra IRACEMA RIBEIRO DA CRUZ, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getúlio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal constante da inicial, no valor de R\$ 321,04 (trezentos e vinte e um reais e quatro centavos), datado de 29/11/02, acrescido de juros e correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais mais cominações legais, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 21, da quadra 16, da planta VICENTE MACEDO, em penhora. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Cite-se pó carta AR no endereço constante do registro imobiliário, incluindo no pólo passivo o cônjuge, quando houver. Caso o AR retorne negativo, cite-se, por edital, com prazo de 20 dia, sob pena de conversão do arresto empenhora, o qual será automático, independentemente de novo despacho, transcorrido “in albis” fazendo constar no edital, o prazo para opor embargos, por economia e celeridade processual. Se houver outras ações executivas com o mesmo número de inscrição fiscal, proceda o apensamento. Intime-se. (as.) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de dezembro de 2003. Eu (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

**Luiz Antonio Siqueira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DE BASÍLIO FUCK, EM CUJO NOME ESTÁ TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO, SEUS EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES, COMO DOS RÉUS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS. FAZ SABER** a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, o prazo de trinta dias, que por parte de NEWTON PEDRO DA SILVA e ROSANA SPINARDI DA SILVA, foi proposta a ação de USUCAPIÃO, autuada sob nº 632/2002, na qual alega ser possuidor há mais de vinte anos, de forma mansa, pacífica, sem interrupção ou oposição, sobre o lote de terreno nº 05, da quadra 05, da planta Vila Fuke, localizada em Piraquara, confrontando-se ao lado direito com a rua Júlio Biss, numa área de 40,00 metros, do lado esquerdo confronta-se com o lote 04, numa área de 40,00 metros; de frente, confronta-se a com a rua Carlito Gomes, numa área de 15 metros; ao sul confronta-se com o lote 06, numa área de 15,00 metros; DESPACHO DE FL.20: “Cite-se a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes. Cite-se por edital os réus em lugar incerto e dos eventuais interessados observando-se quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do CPC. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, intime-se. Em 31/10/02.(as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito.” E pelo presente edital ficam CITADOS os interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, e do senhor BASÍLIO FUCK, como herdeiros ou sucessores, em cujo o nome está compromissado e transcrito o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de quinze dias, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 16 de dezembro de 2002. Eu, (a), (Luiz Antônio Siqueira), Escrivão o digitei e subscrevi.

(a) Luiz Antônio Siqueira – escrivão -  
(Por determinação do MM. Juiz)

## Ponta Grossa

### EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, PUBLICA em cumprimento ao art.16 da Lei de Falência, a sentença prolatada nos Autos nº 1645//2003 de FALÊNCIA em que é requerente GERDAU S/A e requerida FREITAS CARVALHO & LIMA VIEIRA LTDA, cuja parte final diz: “...DISPOSITIVO Posto isto, julgo o pedido procedente e hoje, às 15:30 horas, declaro a falência de FREITAS CARVALHO & LIMA VIEIRA LTDA, retro qualificada, que tem por objeto a fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado e o comércio varejista de materiais de construção em geral, tendo por sócios EZIQUEL DE FREITAS CARVALHO, CPF/MF n. 927.310.749-49 e OTILIA DE LIMA VIEIRA, CPF/MF n. 957.498.619-53, conforme a certidão de fls. 53. Suspendo as execuções em que a falida é parte passiva, o que deverá ser certificado nos autos respectivos e informado aos doutos Juizes das demais varas Cíveis da Comarca e aos doutos Juizes das Varas Federais da Circunscrição de Ponta Grossa. Fixo o termo legal da falência em 19 de junho de 2002, sexagésimo dia antecedente ao primeiro protesto noticiado nos autos (fls. 25), sem embargo da possibilidade da retificação, na forma do art.22 da Lei de Falências. Nomeio a Autora para a função de Síndico, mormente porque desconhecidos os credores da falida. Intime-se-a para subscrever termo de compromisso, em 24:00 horas, sob pena de ineficácia da nomeação. Estabeleço em vinte (20) dias o prazo para que os credores habilitem seus créditos. Cautelarmente determino a um dos Oficiais de Justiça a cargo do Juízo que, por ocasião da lação do estabelecimento, arrole todos os bens móveis que a este guarnecem e que aprenda e remova ao depositário público os documentos contábeis e fiscais que encontrar, de tudo lavrando auto circunstanciado. Intimem-se os sócios da falida para comparecerem em Cartório dentro de 48:00 horas, a fim de prestarem declarações sobre as causas da falência, competindo-lhes, na ocasião, depositar os livros e demais documentos da falida que se achem em seu poder, bem como apresentar relações de credores e devedores, todos qualificados, além do inventário de todos os bens constitutivos do acervo da falida, advertindo-se-os para o disposto no art. 35 da Lei de Quebras. Adote a escriturária as providências financeiras que tenham agências nesta cidade, determinando o bloqueio das contas e aplicações de que seja titular a falida, além da prestação de informações ao juízo, sobre o saldo das mesmas, ontem, hoje e no primeiro dia útil seguinte ao de prolação dessa sentença. Certifique-se, ainda, quais as ações que, perante este Juízo, são movidas contra a falida, com a indicação da fase em que se acham e especificação dos bens que porventura estejam penhorados. Oficie-se em 1º e 2º CRI, requisitando certidões das matrículas e transcrições relativas aos imóveis acaso pertencentes à falida e seus sócios. Oficie-se ao Detran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade das mesmas pessoas. Comunique-se a quebra aos doutos juizes das Varas Trabalhistas locais, solicitando-lhes que informem sobre a existência de ações trabalhistas ajuizadas contra a falida. Expeçam-se os lares, mandados e ofícios necessários. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2003. (a) Luiz Henrique Miranda. Juiz de Direito”. Ponta Grossa, 10 de dezembro de 2003.

(a) Luiz Henrique Miranda  
Juiz de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam o(as) autor(a-s) L.S. e C.R.S., representada por sua mãe JOSELMAR DE JESUS SILVA, brasileira, casada, do comércio, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS) para em 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de pena de extinção, junto aos autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, sob nº.582/2002, em que é réu GILBERT XAVIER SILVA. Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2003. Eu, Maristela Algaueir Neves, Auxiliar Juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.**

**Mayra Rocco Stainsack**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam o(as) réu(ré) RENATO DA LUZ, qualificação desconhecida nos autos, atualmente em lugar incerto, CITADO para em três(03) dias pagar a quantia de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), ou provar que já adimpliu a dívida, ou ainda justificar a impossibilidade de pagar o débito, sob pena de prisão civil por até sessenta dias, junto aos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, sob nº. 80/2003, em que lhe move K.R.S.L. rep. por sua mãe KARINA ALESSANDRA SANTOS. Tudo conforme r. despacho de lavra do MM. Juiz de Direito- Mayra Rocco Stainsack. Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2003. Eu, Maristela Algaueir Neves, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.**

**MAYRA ROCCO STAINSACK**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSACK, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, ficam o(as) autor(a-s) A.M.F. e A.G.F. rep. por seu genitor ALAN**

CESAR FANHA, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, atualmente em lugar incerto, fica(am) INTIMADOS(AS) para em 48:00 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de pena de extinção, junto aos autos de EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, sob nº.711/1999, em que é executada NOELI DO ROCIO DIAS VIANA. Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2003. Eu, Maristela Algaueir Neves, Auxiliar Juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.

**Mayra Rocco Stainsack**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSA-CK, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés) DIVONSIR BARBOSA brasileiro, divorciado, demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL, sob nº. 368/2003, em que é Autor(a-ases) Rosana da Aparecida Lisboa de Souza. Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2003. Eu, Maristela Algaueir Neves, Auxiliar Juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.**

**MAYRA ROCCO STAINSACK**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSA-CK, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés) ANDRE EDUARDO PINHEIRO GONÇALVES, brasileiro, casado, demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA, sob nº. 444/2003, em que é Autor(a-as-es) NICIA JUSTUS GONÇALVES. Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2003. Eu, Maristela Algaueir Neves, Auxiliar Juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.**

**MAYRA ROCCO STAINSACK**  
Juíza de Direito

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE VINTE(20) DIAS, MAYRA ROCCO STAINSA-CK, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o(as) réu(rés) GISLAINE APARECIDA OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, demais qualificações desconhecidas, atualmente em lugar incerto CITADO(A-AS-OS) para, querendo em quinze(15) dias, contestar os termos da presente ação, sob pena de tornar-se revel, hipótese em que poderão ser considerados como verdadeiros os fatos alegados na inicial, junto aos autos de CONCESSÃO DE GUARDA, sob nº. 204/2003, em que é Autor(a-as-es) LUIZ BRAGA DE MENEZES e sua mulher LAZARA GOES DE MENEZES. Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2003. Eu, Maristela Algaueir Neves, Auxiliar Juramentada, que digitei, conferi e subscrevi.**

**MAYRA ROCCO STAINSACK**  
Juíza de Direito

## Rio Negro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**  
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: OSVALDINA NUNES HINKEL. AÇÃO: Autos nº 82/2002, de Tutela Vara Cível, da Menor K.H. em que é requerente D.H.. OBJETIVO: Citar OSVALDINA NUNES HINKEL, mãe biológica da menor, para que no prazo de 05 dias, conteste o pedido inicial. ADVERTÊNCIA: Não contestando, ter-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Rio Negro, 24 de Setembro de 2003. Eu, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, o fiz digitar e subscrevi.-

**CARMEN LUCIA RODRIGUES RAMAJO**  
JUIZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**

**EDITAL DE FALÊNCIA**  
**CURPEVIL CURTIDORA DE PELES VITORIA**  
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de sua atribuições legais, etc.,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos credores, que perante, se faz saber aos que dele tiverem, em especial aos credores, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos sob nº 360/2002, de FALÊNCIA de CURPEVIL CURTIDORA DE PELES VITÓRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.682.868/0001-07, estabelecida na Av. L. Carlos Pereira Tourinho, 4515, Tijucu Preto, Rio Negro-PR, requerida por BAYER S/A, sendo proferida a seguinte sentença: “Vistos e examinados estes Autos de Falência nº 360/2002,

em que é requerente BAYER S/A e requerida CURPEVIL CURTIDORA DE PELES VITÓRIA. BAYER S/A, inscrita no CNPJ sob nº 14.372.981/0001-02, com sede em São Paulo-SP, na rua Domingos Jorge, nº 1.100, 1º andar, Socorro, requereu a falência de CURPEVIL CURTIDORA DE PELES VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob nº 03.682.868/0001-07, estabelecida na Av. L. Carlos Pereira Tourinho, nº 4515, Tijucu Preto, Rio Negro-PR, com amparo no artigo 1º e 3º, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, aduzindo, em resumo, que é credora na importância de R\$ 8.949,00 (oitto mil novecentos e quarenta e nove reais), correspondente as duplicatas de nº 031587001; 031587002; 031409001; 031409002; 031819001; 031486002; 031486001, vencidas em 07.02.2002; 20.08.2001; 09.08.2001; 16.08.2001; 11.09.2001; 04.09.2001; 22.08.2001 e 15.08.2001, respectivamente. A requerida foi citada (fl. 47 V), mas não pagou e nem ofereceu defesa, pleiteando a requerente, então a decretação da falência (fl. 51). É o relatório, decidido. O pedido de falência está devidamente instruído (documentos de fls. 08/41). Por outro lado, citada, a requerida não se manifestou. Deve, dessa maneira, ser deferido o pedido. Pelo exposto, julgo aberta, hoje às 16:00 horas, a falência de CURPEVIL CURTIDORA DE PELES VITÓRIA, estabelecida na Avenida L. Carlos Pereira Tourinho, nº 4515, Tijucu Preto, Rio Negro-PR, declarando o seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o Sr. Eduneí Nunes de Abreu, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: I- pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei Falência; II- pela laclação do estabelecimento por Oficial de Justiça; III- pela arrecadação urgente, com a presença da Promotora de Justiça; IV- pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34, da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rio Negro, 03 de Abril de 2003. Hélio Cesar Engelhardt. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e demais credores mandou expedir o presente edital a ser publicado, afixado no lugar de costume e na porta da falida na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos 16 de Junho de 2003. Eu, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, digitei e subscrevi.-

#### JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO JUIZ SUBSTITUTO

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO

##### EDITAL DE FALÊNCIA

SONNEMBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHOPP LTDA. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Doutora CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.,... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos credores, que perante, se faz saber aos que dele tiverem, em especial aos credores, que perante este Juízo e Cartório do Cível e Anexos se processam os autos sob nº 426/2002, de FALÊNCIA de SONNEMBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHOPP LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob o nº 03.803.709/0001-13, estabelecida na rua M, nº 120, centro, Pien-PR., requerida por MEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sendo proferida a seguinte sentença: "Autos n.º 426/2002. Pedido de Falência. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA: Vistos e examinados estes autos n.º 426/02 de Pedido de Falência, passo a decidir. MEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGCMF sob o nº 49.883.663/0001-90, com sede em Pompéia-SP, qualificada na inicial, na qualidade de credora da requerida, por seu procurador judicial, requereu a decretação da falência de SONNEMBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOPP LTDA., inscrita no CGCMF sob o nº 03.803.709/0001-13, estabelecida na Rua M, nº 120, centro, PIEN, com fundamento no artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 7.661/45 (Lei de Falências), alegando ser credora da requerida na importância de R\$ 4.012,91 quatro mil e doze reais e noventa e um centavos), representada pelos cheques de n.º 000181 vencido em 02/08/2001 e o de n.º 000182 vencida em 02/09/2001; que os títulos foram devidamente protestados e não foram pagos pela requerida, sem qualquer justificativa. Juntou com a inicial os documentos de fls.13/20. A requerida foi citada (fls. 61-verso), não procedeu ao depósito elisivo do pedido de falência, tendo apresentado defesa (fls. 27/30), na qual alega que adquiriu da autora equipamentos destinados ao fabrico e depósito de cerveja; que os referidos maquinários apresentaram diversos defeitos; que a autora não reparou e nem repôs as peças que apresentavam defeito de fabricação; que a requerida contratou serviços de outra empresa para realizar os reparos; que diante do comportamento do autor, resolveu sustar o pagamento dos dois últimos cheques; que a dívida já está quitada em razão de ter a requerida gasto com a reparação dos defeitos dos equipamentos valor superior ao apresentado pela autora. Por fim, pediu pela total improcedência do autor e a condenação do autor ao pagamento das custas sucumbenciais, ou ao menos, o indeferimento do pedido de quebra, resguardando à autora a execução do crédito nos termos da lei processual civil. A requerente apresentou impugnação fls.63/66, rechaçando as alegações apresentadas pela requerida, propugnando pela decretação da quebra da requerida. O Ministério Público (fls.70/72) absteu-se de manifestação sobre a declaração da quebra, alegando que é desnecessária a intervenção ministerial na fase pré-falimentar. É o breve relatório. Passo a decidir. MEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos requereu, na qualidade de credora, com base no art.1º do Decreto-Lei 7.661/45, a decretação da falência de SONNEMBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHOPP LTDA., igualmente qualificada nos autos, juntando, para tanto, cheques acompanhados de instrumentos de protesto (fls.13/16). Em que pese o pedido da requerida no sentido de que seja indeferido o pedido de quebra para que a requerente preste o recebimento dos valores através de ação menos gravosa, a opção pelo pedido de falência é do credor não se submetendo ele à necessidade de ingressar com medida judicial de menor gravame ao seu devedor. Alega a requerida que adquiriu da autora equipamentos

destinados ao fabrico e depósito de cerveja, os quais consistem em três tanques grandes para depósito de cerveja e um sistema de resfriamento de água para o fabrico de cerveja, os quais apresentaram desde o início diversos defeitos. A requerida, alega ainda que inúmeras vezes solicitou a presença dos representantes da autora para proceder à substituição das peças com defeito, não tendo sido atendida, razão pela qual teve que contratar outros profissionais para proceder ao reparo dos referidos equipamentos, mesmo estando estes no prazo de garantia. Apesar das alegações feitas pela requerida a mesma não comprova de forma efetiva que os equipamentos adquiridos vieram com defeitos, mas sim, que estes apresentaram defeitos após 06 (seis) meses da data da entrega, assim como também não comprova que a autora não atendeu sua solicitação de assistência e substituição de peças, pois a juntada de faturas telefônicas com chamadas para Pompéia-PR e de notas que comprovem a contratação de outros profissionais, não implicam necessariamente no fato de que a autora não prestou assistência. Ademais, mesmo alegando que a mercadoria estava dentro da garantia, a requerida não fez prova nos autos do certificado de garantia. Assim, entendendo que as alegações feitas pela requerida não restaram demonstradas com os documentos juntados aos autos, pois os mesmos não são aptos a comprovar que os equipamentos foram adquiridos com defeitos, nem tão pouco, que a autora não prestou assistência aos equipamentos fornecidos. Por consequência improcede qualquer alegação de descumprimento pela autora da sua parte do negócio jurídico que justificasse a atitude da requerida de sustar os dois últimos pagamentos devidos, na forma pactuada. A decretação da falência com base na impuntualidade requer a existência de obrigação líquida. Considera-se líquida a obrigação certa, quanto a sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto. Os cheques protestados revelam obrigação líquida não saldada no tempo oportuno. Ademais, a requerida não apresentou relevante razão de direito capaz de impedir a decretação da sua quebra, tendo apenas alegado que por não ter obtido assistência da autora, que vendeu-lhe equipamentos com defeitos em data de 21.09.2000, resolveu sustar os dois últimos pagamentos referentes aos meses de Agosto e Setembro de 2001. Há contudo que se observar que apenas o cheque de folhas 15, datado de 02/08/2001 foi sustado, sendo o outro, de folhas 13, emitido em 02/09/2001, devolvido por insuficiência de fundos (aliena 11, como se vê do verso). Ademais, o fato de ter sido o cheque sustado, não o descaracteriza como título líquido e certo é exigível (nesse sentido, TJES – AI 024019001965 – Rel. Des. Manoel Alves Rabelo – J. 17.12.2001), podendo perfeitamente embasar tanto processo de execução como pedido de falência, tanto que foi devidamente protestado. A requerida não realizou o depósito mencionado no art.11, §2º do Decreto-Lei 7.661/45, para que pudesse apresentar defesa sem o risco de ser-lhe declarada a falência. Não se pode olvidar que não tendo a requerida efetuado depósito elisivo junto com a defesa leva à presunção da impossibilidade de pagar e como ensina Trajano de Miranda Valverde: "A impossibilidade de pagar é, pois, na realidade, o fato que revela o estado de falência." Não provando a requerida os fatos que alega em sua defesa eles não podem ser considerados aptos para elidir o pedido de falência contra si formulado. Ao ser citada, a requerida não comprovou, como lhe cabia a fim de evitar a decretação da sua quebra, que adquiriu os equipamentos com defeito e que a autora não lhe prestou assistência quando lhe foi solicitado, ou que por motivo relevante deixou de pagar as duas últimas parcelas, restando, assim, comprovada a impuntualidade da requerida. Nos termos do artigo 4º, da Lei de Falências cabe ao devedor alegar (e provar) os fatos que impossibilitem a decretação de sua quebra, o que não foi feito no caso em tela. Isto posto, estando o pedido de falência devidamente instruído, tendo sido atendidos todos os requisitos legais defiro o pedido de falência formulado por MEC BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e, com fulcro no artigo 1º do Decreto-Lei n. 7.661/45, decreto a falência de SONNEMBIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO CHOPP LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC. sob nº 03.803.709/0001-13 estabelecida na Rua M, nº 120, centro, Pien, Estado do Paraná. Julgo aberta a falência da requerida hoje, às 13:00 horas, declarando o seu termo legal no 30º (trigésimo) dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento e estabelecendo o prazo de 20 dias para a habilitação de crédito. Intime-se pessoalmente a devedora para que em 24 (vinte e quatro) horas apresente em Cartório relação dos credores para nomeação de síndico na forma do artigo 60, da Lei de Falências. Diligencie o Cartório: 1. pelas providências dos artigos 15 e 16, da Lei de Falências; 2. pela laclação do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciência do Ministério Público e presença do Síndico Provisório; 3. pela arrecadação urgente, com a presença do Síndico Provisório; 4. pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do artigo 34, da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se. Registre-se. Publique-se amplamente, na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Rio Negro, 20 de novembro de 2003. Ano do Sesquicentenário da Emancipação Política do Paraná. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e demais credores mandou expedir o presente edital a ser publicado, afixado no lugar de costume e na porta da falida na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca aos 02 de Dezembro de 2003. Eu, CARLOS SCHLICHTING, ESCRIVÃO, digitei e subscrevi.-

#### CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO JUIZA DE DIREITO

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

CITANDO: JOSÉ ALTAMIR KUTCKA e MARIA MAMCARZ KUTCKA. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO nº 05/2003. Requerente: Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Requeridos: José Altamir Kutcka e Maria Mamcarz Kutcka. OBJETIVO: Citar os requeridos JOSÉ ALTAMIR KUTCKA e MARIA MAMCARZ KUTCKA, por todo o conteúdo da inicial assim resumida: "...A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação e como tal construiu no Município de Rio Negro Conjunto Residencial

CR 966. Conforme contrato celebrado entre as partes, prometeu vender o imóvel representado pelo lote 02 da quadra B6 aos réus, ficando convencionado no aludido contrato, em sua cláusula décima oitava combinada com a cláusula vigésima terceira, que a falta ao pagamento de 3 (três) prestações mensais acarretaria a rescisão do contrato com a consequente retomada do imóvel. Os réus encontram-se com mais de três prestações em atraso. A autora tentou notificar os réus, porém estes não foram encontrados no imóvel. Ante o exposto requer-se a citação dos réus para contestarem a ação nos termos da lei, sob pena de revelia, e que a final seja declarada a rescisão contratual com a reintegração de posse, bem como a perda das prestações eventualmente pagas, a título de indenização pelo uso e gozo do imóvel e condenação dos requeridos nos ônus de sucumbência. Valor da causa R\$ 5.590,73, e para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo da publicação do edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIA: Fica(m) advertido(s) o(s) réu(s) do disposto no Art. 319 do C.P.C. Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. PRZO PARA RESPSTA15 DIAS. Rio Negro, 02 de Dezembro de 2003. Eu Sandra Mara Schlichting Frago, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.-

#### CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO JUIZA DE DIREITO

### São José dos Pinhais

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1035/2002, proposta por **Sonia Mara Janiski**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1111/2002, proposta por **Gisele Terezinha Ribeiro**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1112/2002, proposta por **Edevaldo da Costa**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1113/2002, proposta por **Marcia Regina da Costa**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1114/2002, proposta por **Lindamir Lopes do Nascimento**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1116/2002, proposta por **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1117/2002, proposta por **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

#### EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DA EMPRESA CEEI INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de **Habilitação de Crédito**, autos n.º 1118/2002, proposta por **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**. São José dos Pinhais, 26 de setembro de 2003. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME ACHA-SE INSCRITA A ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALLECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e daquele em cujo nome acha-se inscrita a área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de Usucapião n.º 1037/2003, promovida por Ataíde Negoseki e sua mulher Marli Terezinha Muhlstedt Negoseki, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, de São José dos Pinhais – PR., referentememte ao imóvel constituído pelo terreno rural medindo 145.458,00 metros quadrados, ou seja, 6,01066 alqueires paulista, ou ainda, 14.54580 ha., situado no lugar denominado Campina do Taquaral, deste Município e Comarca de São José dos Pinhais – PR., e que confronta com lotes de propriedade de Agenor Negoseki; Ana Negoseki Banas; Reni Negoseki Bassa; Mercedes Negoseki Darlan; Maria Celina Gondro Noll, e com uma estrada municipal. Que os Cartórios de Registros de Imóveis desta cidade, forneceram certidões, dizendo não ser possível saber se a área usucapienda está ou não transcrita em nome de alguém. O prazo de quinze (15) dias para contestação, através de advogado, fluirá da data da primeira publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados, se não contestados no prazo de lei (art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 02 de dezembro de 2003. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi

#### (a) IVO FACCEMDA – JUIZ DE DIREITO

### Toledo

#### JUIZO DE DIREITO VARA CRIMINAL TOLEDO PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILBERTO ALVES VALÊNCIO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **GILBERTO ALVES VALÊNCIO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Toledo – Paraná, nascido aos 28/06/1981, portador do RG nº 37.349.493-2/SP, filho de Euzébio Alves Valêncio e Maria das Graças Valêncio, residente à Rua Carlos Gomes, nº 567, Jardim Europa, Toledo - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.** Pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecerem ao fórum da Comarca de Toledo/Pr. à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº 2002.102-0 de Processo Crime, que tramitam perante este juízo, **no dia 23 de Março de 2004, às 13:15 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 129, §1º, I do Código Penal. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2003. Eu, JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO, Escrivão Criminal, o subscrevi.

#### Por original assinado BIANOR BOTTEGA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO  
VARA CRIMINAL TOLEDO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NATALICIO  
SILVEIRA DE AGUIAR, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. BIANOR BOTTEGA, Juiz de Direito da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **NATALICIO SILVEIRA DE AGUIAR, brasileiro, amasiado, pedreiro, natural de Enéas Marques – Paraná, nascido aos 23/12/1966, filho de Maria Francisca da Silveira, residente à Rua Getúlio Vargas, n.º 100, Vila Boa Esperança, Toledo - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente CITA-O e INTIMA-O para comparecerem ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos n.º 2003.375-0 de Processo Crime, que tramitam perante este juízo, **no dia 23 de Março de 2004, às 13:10 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213, 224, “a”, 226, II, (parte final), 61, II, “c”, (parte final), “r” e “h” e artigo 71, todos do Código Penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2003. Eu \_\_\_\_\_, JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO, Escrivão Criminal, o subscrevi.

Por original assinado  
**BIANOR BOTTEGA**  
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO  
VARA CRIMINAL TOLEDO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ ANTONIO ALVES, COM PRAZO DE 15 DIAS. A Dr. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS, Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **LUIZ ANTÔNIO ALVES, vulgo “Perninha”, brasileiro, solteiro, servente, natural de São Pedro do Iguaçu – Paraná, nascido aos 27/09/1972, filho de Antônio Ismael Alves e Iracema Barbosa Alves, residente à Rua Porto Alegre, n.º 570, no centro da Cidade de São Pedro do Iguaçu – PR, Comarca de Toledo - PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente CITA-O, para comparecerem ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos n.º 2002.33-3 de Processo Crime, que tramitam perante este juízo, **no dia 02 de Março de 2004, às 13:15 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, §1º e §4º, II e IV, do Código Penal, c/e o artigo 29, do mesmo código. Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2003. Eu JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO, Escrivão Criminal, o subscrevi.

Por original assinado  
**ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**  
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO  
VARA CRIMINAL TOLEDO PARANÁ  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ADELIR KANOPF E ADELAR KANOPF, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Dra. ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS Juíza de Direito Designada da Vara Criminal de Toledo, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **ADELIR KANOPF, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, natural de Santa Lúcia – PR, filho de Miguel Telles Kanopf e Neli Terezinha Santos Kanopf, nascido aos 12/03/1977, portador do RG n.º 7.967.328-5/PR e ADELAR KANOPF, brasileiro, solteiro, natural de Capitão Leônidas Marques – PR, filho de Miguel Telles Kanopf e Neli Terezinha Santos Kanopf, nascido em 20/12/78, portador do RG n.º 8.441.559-6/PR, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente INTIMA-OS, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da Vara Criminal, a fins de que querendo constituam novo defensor, no prazo de três (03) dias, face a renúncia do Dr. Fabrício Rogério Beccegato e Dr. Cezar Paulo Lazzarotto, às fls. 115, sob pena de ser-lhe por este Juízo nomeado um dativo a suas expensas, conforme decisão de fls. 122, nos autos n.º 217/2001 de Processo Crime, que tramita perante este juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 03 dias do mês de Dezembro do ano 2003. Eu JOSÉ MARCELO MORAIS CARDOSO / ESCRIVÃO CRIMINAL, o subscrevi.

Por original assinado  
**ROBERTA CARMEN SCRAMIM DE FREITAS**  
Juíza de Direito Designada

# Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os títulos dos livros que reúnem autores Paranaenses, confeccionados em nosso parque gráfico para venda direta através do telefone (41) 313-3265 ou no setor de expedições.

Preço	Título do Livro	Autor(a)
R\$	A voz dos Sinos	Walmor Macarini
R\$	Acervo da Pinacoteca do Colégio Estadual do Paraná	Luisa Cristina dos Santos
R\$	Anita Philipovisk - A Princesa dos Campos	Foed Castro Chamma
R\$ 15,00	Antologia Poética	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	As aventuras do Professor Thimpor	Roza de Oliveira
R\$ 15,00	As Imagens do Ar	Carlos Dalla Stela
R\$ 35,00	Bicicletas de Montreal	Candido M. Lopes
R\$ 10,00	Biografia do Dr. José Cândido da Silva Murici	Jair Ferreira dos Santos
R\$ 22,00	Breve-pós Humano	Maria Thereza B. Lacerda
R\$ 20,00	Café com Mistura	Antônio Vieira dos Santos
R\$ 40,00	Cifras de Música para Salterio	30 desenhos de Poty Lazzarotto
R\$ 40,00	Como se vai a Curitiba	Fábio Campana/Jamil Snege/José Castello R. Benitez/Walmor Marcelino/Wilson Bueno
R\$ 10,00	Confabulário	José Loureiro Fernandes
R\$	Congadas Paranaenses	Newtom Sampaio
R\$ 12,00	Contos Reunidos	Wilson Martins
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 1	Wilson Martins
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 2	Ademar Jorge Dressler/José Luiz Nardin Lara/Lari Maroli
R\$	Cultura do Feijão	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico I	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico II	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico IV	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico V	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico VI	Temístocles Linhares
R\$ 35,00	Dicionário Sociolinguístico Paranaense	Francisco Filipak
R\$ 10,00	Dois Reportéres no Paraná	Rubem Braga e Arnaldo Pedroso d' Horta
R\$	Entomologia Didática	Zundir José Buzzi
R\$ 30,00	Evolução do Feminismo	Mariana Coelho
R\$ 50,00	Ex. Libris	Coleção da Biblioteca Publica do Paraná
R\$ 35,00	Geografia Física do Paraná	Reinhard Maack
R\$ 30,00	História do Paraná	Ruy Wachowicz
R\$	Histórias do Campo	Jota oliveira
R\$ 15,00	Kamikase do Espanto	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	Mecânica dos Fluídos	Renato Bittencourt Gomes
R\$	No Coração do Reporter	João Arruda
R\$ 15,00	Notícias da Chácara	Domingos Pellegrini
R\$ 20,00	Notícias do Paraná	Walmir Ayala
R\$ 30,00	Novos Caminhos do Brasil Meridional	Thomas P. Bigg Wither
R\$	O Equilibrista das Seis Cordas	Silvana Mariani
R\$ 20,00	O Paraná Mental	Marianna Coelho
R\$ 20,00	Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História	Marcia Scholz de Andrade Kersten
R\$	Para Onde Vão as Andorinhas	Adélia Maria Woellner
R\$ 20,00	Paraná Vivo	Temístocles Linhares
R\$ 30,00	Passagem	Vários Autores
R\$ 10,00	Pensão Alto Paraná	Domingos Pellegrini
R\$ 10,00	Pequena Casa de Jornal	Nilson Monteiro
R\$ 20,00	Quando o Futebol Andava de Trem	Ernani Buchmann
R\$ 20,00	Remorso	Newton Sampaio
R\$	Ribeirão Claro	Patrimônio e Memória Coletiva/Ana Cleide Chiarotti Cesário
R\$ 12,00	Seis Romances e uma Pintura	Otávio Duarte
R\$	Un Mazzolino de Fiori I	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori II	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori III	Altiva Pilatti Balhana
<b>Livros Jurídicos</b>		
R\$ 3,00	Constituição Estadual	
R\$ 10,00	Constituição Federal	
R\$ 7,00	Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná	
R\$ 1,30	Leis de Licitações e Contratos	



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200

www.pr.gov.br/dioe



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

# ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)



rba

**Ligue 161.**  
**Super-herói:**  
**denuncie o tráfico**  
**e mantenha sua**  
**identidade secreta.**

Secretaria de Estado  
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado  
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa  
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-313-3200  
[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)